



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXIX - SUP. "D" AO Nº 51 - QUINTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2014

SECRETARIA-GERAL DA MESA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA

PROJETO DE LEI Nº 3/2014-CN

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária
de 2015 e dá outras providências

Anexos IV.8 a IV.12

Volume III/IV

BRASÍLIA - DF

MESA DO SENADO FEDERAL *	
PRESIDENTE Renan Calheiros - (PMDB-AL)	3º SECRETÁRIO Ciro Nogueira - (PP-PI)
1º VICE-PRESIDENTE Jorge Viana - (PT-AC)	4º SECRETÁRIO João Vicente Claudino - (PTB-PI)
2º VICE-PRESIDENTE Romero Jucá - (PMDB-RR)	SUPLENTE DE SECRETÁRIO
1º SECRETÁRIO Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)	1º - Magno Malta - (PR-ES)
2ª SECRETÁRIA Angela Portela - (PT-RR)	2º - Jayme Campos - (DEM-MT)
	3º - João Durval - (PDT-BA)
	4º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

* As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 27 Líder Eunício Oliveira - Bloco (66,68) Líder do PMDB - 20 Eunício Oliveira (66,68) Vice-Líderes do PMDB Ricardo Ferraço (104) Romero Jucá (40,105) Vital do Rêgo (107) Líder do PP - 5 Francisco Dornelles (64) Vice-Líder do PP Ana Amélia (12,88) Líder do PSD - 1 Sérgio Petecão (84,87) Líder do PV - 1 Paulo Davim (76)	Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PSOL) - 25 Líder Humberto Costa - Bloco (115,121) Vice-Líderes Acir Gurgacz (49,55,70,99) Rodrigo Rollemberg (65,98) Inácio Arruda (89,94,117) Líder do PT - 13 Humberto Costa (115,121) Vice-Líderes do PT Walter Pinheiro (22,27,103) Anibal Diniz (25,102) Paulo Paim (101) Eduardo Suplicy (100) Líder do PDT - 5 Acir Gurgacz (49,55,70,99) Vice-Líder do PDT Zeze Perrella (86) Líder do PSB - 4 Rodrigo Rollemberg (65,98) Vice-Líder do PSB Lídice da Mata (29,38,83) Líder do PCdoB - 2 Vanessa Grazziotin (1,91,116) Vice-Líder do PCdoB Inácio Arruda (89,94,117) Líder do PSOL - 1 Randolfe Rodrigues (18,75)	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM/SDD) - 16 Líder Wilder Moraes - Bloco (95,112,118) Vice-Líderes Mário Couto (34,61,122) Jayme Campos (28,106,110,123) Alvaro Dias (73,124) Líder do PSDB - 11 Aloysio Nunes Ferreira (7,62,113) Vice-Líderes do PSDB Cássio Cunha Lima (77) Alvaro Dias (73,124) Paulo Bauer (5,35,72,78) Líder do DEM - 4 José Agripino (2,10,14,44,46,74) Vice-Líder do DEM Wilder Moraes (95,112,118) Líder do SDD - 1 Vicentinho Alves (42,54,71,111)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 12 Líder Gim - Bloco (56,58,59) Vice-Líderes Alfredo Nascimento (41,63) Eduardo Amorim (17,47,48,80) Líder do PTB - 6 Gim (56,58,59) Vice-Líderes do PTB João Vicente Claudino (126) Mozarildo Cavalcanti (57,125) Líder do PR - 4 Alfredo Nascimento (41,63) Vice-Líder do PR Antonio Carlos Rodrigues (92) Líder do PSC - 1 Eduardo Amorim (17,47,48,80) Líder do PRB - 1 Marcelo Crivella (36,120)	Governo Líder Eduardo Braga - Governo (39) Vice-Líderes Gim (56,58,59) Benedito de Lira Lídice da Mata (29,38,83) Jorge Viana Vital do Rêgo (107)	PROS - 1 Líder Ataídes Oliveira - PROS (96,108,114)

As notas referentes às Lideranças do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

EXPEDIENTE	
Antônio Helder Medeiros Rebouças Diretor-Geral do Senado Federal Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Coordenador Industrial	Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Rogério de Castro Pastori Diretor da Secretaria de Registros Legislativos de Plenários e de Elaboração de Diários Zuleide Spinola Costa da Cunha Diretora da Secretaria de Taquigrafia e Redação de Debates Legislativos

Impresso sob à responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.8 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial dos Benefícios
Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Assistência Social
Departamento de Benefícios Assistenciais

AValiação da Situação Financeira e Atuarial dos Benefícios
Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com vistas à elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 – PLDO 2015, face ao disposto no art. 4º §2º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, apresentamos avaliação financeira e atuarial do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia, previstos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, cujas ações orçamentárias estão sob a responsabilidade do Departamento de Benefícios Assistenciais da Secretaria Nacional da Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

Ação 0561 - Renda Mensal Vitalícia Idoso, que assegura às pessoas com 70 anos ou mais o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996;

Ação 0565 - Renda Mensal Vitalícia por Invalidez, que assegura às pessoas com invalidez o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996;

Ação 0573 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa, que assegura uma renda mensal de 1 salário mínimo à pessoa idosa com 65 anos ou mais que não possua meios de prover sua manutenção nem de tê-la provida por sua família, cuja renda familiar *per capita* seja inferior a ¼ do salário mínimo.

Ação 0575 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência, que assegura uma renda mensal de 1 salário mínimo à pessoa com deficiência, de qualquer idade, que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras,

podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, cuja renda mensal bruta familiar per capita seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente.

Este documento apresenta as medidas que procedem à projeção de metas físicas e financeiras para a construção do orçamento necessário ao pagamento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC e da Renda Mensal Vitalícia – RMV e está dividido em três partes. Na primeira, apresenta-se a metodologia utilizada nas projeções; na segunda, são feitas algumas considerações sobre o modelo adotado; e, na terceira, são apresentados os resultados.

2. METODOLOGIA

O método matemático de projeção das metas físicas de curto prazo, no máximo para três anos, adotado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, é o seguinte:

1. Cálculo da taxa média de crescimento (TCM12) para os doze meses anteriores, pressupondo crescimento contínuo:

$$TCM12 = \frac{\ln \frac{M_{x,t}}{M_{x+1,t-12}}}{12}$$

Onde: $M_{x,t}$ = Benefícios ativos do mês x, do ano t

$M_{x+1, t-12}$ = Benefícios ativos do mês correspondente a 12 meses anteriores, e.g. março de 2013 a fevereiro de 2014, janeiro de 2014 a dezembro de 2014

2. Ao número de benefícios correspondente ao último mês em que os dados estão disponíveis aplica-se a TCM12 para se obter a projeção do número de benefícios do mês seguinte. Nova TCM12 é calculada para os 12 meses anteriores, que é usada para se projetar o mês seguinte e assim se segue de forma iterativa para o período de projeção;
3. A projeção considerada como meta de um determinado ano é aquela obtida para dezembro do mesmo ano;
4. Este método não considera flutuações bruscas de um ano para outro, mas corrige as flutuações sazonais da evolução do número de benefícios.

Para a projeção da meta financeira, multiplica-se o número de benefícios projetado pelo salário mínimo de um cenário, em conformidade com informação da SOF/MPOG, constituindo a base para o orçamento dos benefícios assistenciais.

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE O MODELO ADOTADO

3.1 Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC

As projeções utilizadas têm como base a variação no quantitativo de benefícios ativos em dezembro de cada ano, que no caso do BPC tem se mostrado sempre positiva, conforme demonstrado na tabela 1 a seguir.

Tabela 1 – QUANTITATIVO DE BENEFÍCIOS ATIVOS (BPC) NO PERÍODO DE 2009 A 2013 E TAXA ANUAL DE CRESCIMENTO, TOTAL BRASIL EM DEZEMBRO DE CADA ANO

ANO	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)		IDOSOS		TOTAL	
	N.A.	%	N.A.	%	N.A.	%
2009	1.625.625	7,61	1.541.220	8,25	3.166.845	7,92
2010	1.778.345	9,39	1.623.196	5,32	3.401.541	7,41
2011	1.907.511	7,26	1.687.826	3,98	3.595.337	5,70
2012	2.021.721	5,99	1.750.121	3,69	3.771.842	4,91
2013	2.141.846	5,94	1.822.346	4,13	3.964.192	5,10

Fonte: Síntese/Dataprev, março 2014

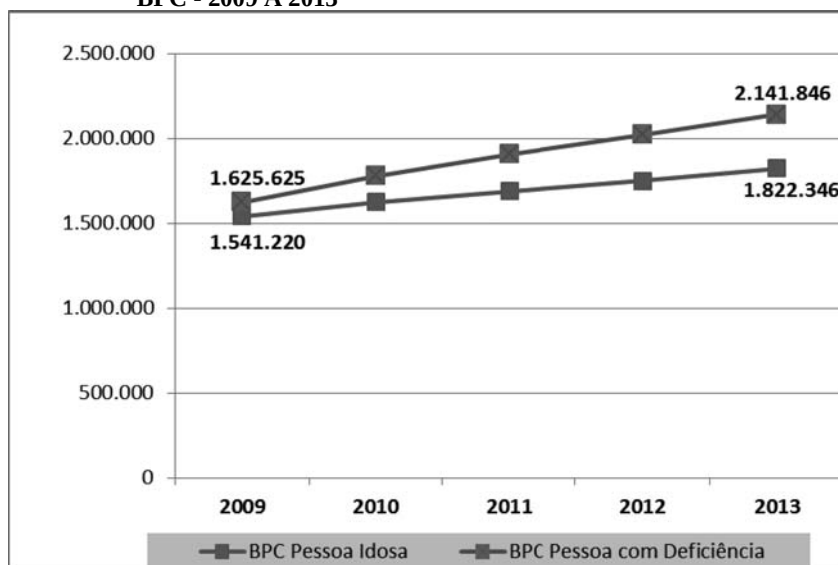
No caso dos idosos, apesar de continuar crescendo o quantitativo de benefícios, principalmente pelo progressivo envelhecimento da população decorrente do aumento da expectativa de vida, a taxa anual de crescimento vinha decrescendo nos últimos anos e em 2013 teve um ligeiro crescimento de 0,44% em relação ao ano anterior. A diminuição do crescimento nos anos anteriores pode ser explicada em parte pela melhora da economia brasileira no período, bem como na melhoria do processo de concessão e da fiscalização. O crescimento médio anual do benefício destinado à pessoa idosa, no período de 2009 a 2013, foi de 5,07 %.

Considerando a evolução demográfica definida a partir da projeção populacional do IBGE (Anexo I), observa-se que as previsões são de crescimento da população acima de 65 anos, chegando a constituir 7,35 % da população em 2014. Em termos percentuais, o crescimento vegetativo do BPC para pessoa idosa mantém um crescimento superior às estimativas de crescimento da população acima de 65 anos (média anual de 3,39 % de 2009 a 2013). Assim, para estimar o crescimento vegetativo do BPC não se pode considerar apenas o crescimento demográfico da população idosa.

No caso de pessoas com deficiência, a quantidade de benefícios do BPC vem apresentando crescimento nos últimos anos superior aos benefícios para Idosos conforme demonstra a tabela 1. A cada ano um quantitativo de pessoas adquire ou nasce com deficiências que se enquadram no conceito de impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, decorrente de fatores como fragilização da saúde, acidentes, má formação congênita, desenvolvimento de doenças crônicas, entre outros. No período de 2009 a 2013, registrou-se um percentual médio de variação positiva do crescimento de 7,23% de benefícios ativos do BPC para pessoas com deficiência.

Entre 2009 e 2013, observa-se um crescimento na quantidade de beneficiários de 31,8 % no BPC para pessoas com deficiência e de 18,2 % no BPC para pessoas idosas, que está demonstrado no gráfico a seguir.

Gráfico 1 - DEMONSTRATIVO DO CRESCIMENTO DO QUANTITATIVO DO BPC - 2009 A 2013



Fonte: Síntese/Dataprev, março 2014

O crescimento da população idosa e de pessoas com deficiência tem reflexo no crescimento dos benefícios concedidos, observado ao longo dos anos. Entretanto, na projeção do quantitativo dos futuros beneficiários, é necessário considerar os critérios de elegibilidade para a concessão do benefício, quais sejam: renda familiar *per capita* inferior à $\frac{1}{4}$ do salário mínimo e, para as pessoas com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

3.2 Renda Mensal Vitalícia - RMV

Em relação à RMV, é utilizada a mesma metodologia descrita acima, com a diferença de que neste caso é considerado o decréscimo no estoque de benefícios devido ao fato de ser um benefício em extinção, conforme demonstrado na tabela 2 e no Gráfico 2.

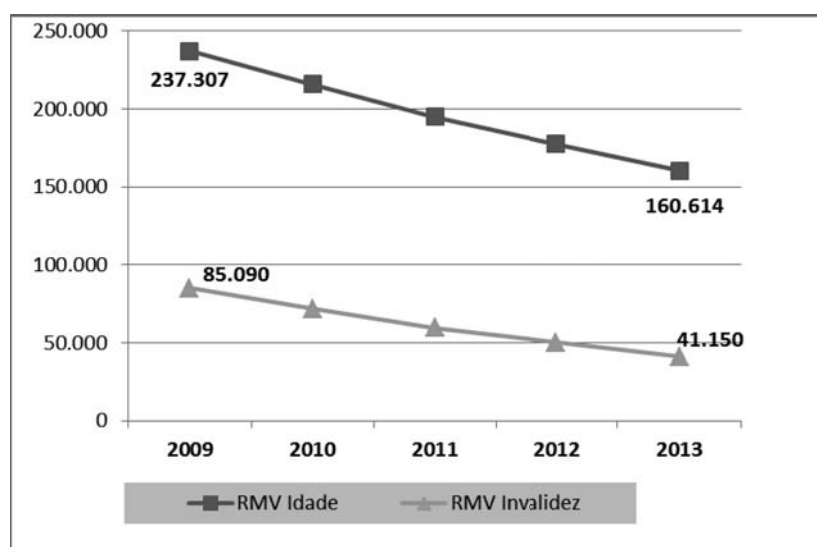
Tabela 2 – QUANTITATIVO DE BENEFÍCIOS ATIVOS (RMV) NO PERÍODO DE 2009 A 2013, TOTAL BRASIL EM DEZEMBRO DE CADA ANO

ANO	RMV INVALIDEZ		RMV IDADE		TOTAL	
	N.A.	%	N.A.	%	N.A.	%
2009	237.307	-9,13	85.090	-15,71	322.397	-10,96
2010	215.850	-9,94	71.830	-18,46	287.680	-12,06
2011	195.018	-9,65	59.540	-17,11	254.558	-11,51
2012	177.578	-8,94	50.042	-15,95	227.620	-10,58
2013	160.614	-9,55	41.150	-17,77	201.764	-11,36

Fonte: Síntese Dataprev, março 2014

Entre 2009 e 2013, observa-se um decréscimo na quantidade de beneficiários de 32,32% na RMV Invalidez e de 51,64% na RMV Idade, que está demonstrado no gráfico a seguir.

Gráfico 2 – DECRÉSCIMO DO QUANTITATIVO DE BENEFÍCIOS (RMV) MANTIDOS NO PERÍODO DE 2009 A 2013, TOTAL BRASIL



Fonte: Síntese, março 2014.

3.3 Consistência das projeções realizadas em anos anteriores

As informações constantes da tabela 3 demonstram a consistência da metodologia utilizada pelo MDS para estimar as metas físicas do BPC e da RMV, dado que os quantitativos realizados estão próximos dos estimados.

Tabela 3 – QUANTITATIVO DE METAS FÍSICAS ESTIMADAS E REALIZADAS PARA BPC E RMV, NO PERÍODO DE 2011 A 2013, TOTAL BRASIL

AÇÃO	2011		2012		2013	
	Estimadas (a)	Realizadas (b)	Estimadas (c)	Realizadas (d)	Estimadas (e)	Realizadas (f)
RMV Idade	65.836	59.540	53.855	50.042	44.322	41.150
	(b-a)	-6.296	(d-c)	-3.813	(f-e)	-3.172
RMV Invalidez	205.100	195.018	184.404	177.578	166.807	160.614
	(b-a)	-10.082	(d-c)	-6.826	(f-e)	-6.193
BPC Idoso	1.720.298	1.687.826	1.798.843	1.750.121	1.804.132	1.822.346
	(b-a)	-32.472	(d-c)	-48.722	(f-e)	18.214
BPC PcD	1.865.316	1.907.511	2.115.054	2.021.721	2.155.783	2.266.674
	(b-a)	42.195	(d-c)	-93.333	(f-e)	110.891

Fonte: Síntese, março 2014

4. RESULTADOS

A partir da metodologia descrita acima foram estimadas as metas físicas e financeiras do BPC e da RMV para os anos de 2015, 2016 e 2017.

A seguir, são apresentadas algumas tabelas com as projeções das metas físicas e financeiras do BPC e da RMV, para o período de 2015 a 2017.

4.1 Projeções de metas físicas para o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social-BPC

Tabela 4 – PROJEÇÃO DE METAS FÍSICAS PARA O BPC – Estimativa para o nº de benefícios em dezembro no período de 2014 a 2017

ANO	Quantidade de BPC em Dezembro		
	PCD	IDOSO	TOTAL
2014	2.272.096	1.904.471	4.176.567
2015	2.410.027	1.969.405	4.379.432
2016	2.571.421	2.052.656	4.624.077
2017	2.751.202	2.141.793	4.892.995

Fonte: Síntese e Suíbe /março 2014

4.2 Projeções de metas físicas para a Renda Mensal Vitalícia – RMV

Tabela 5 – PROJEÇÃO DE METAS FÍSICAS DA RMV – 2014 a 2017 – Estimativa para o nº de benefícios em dezembro de cada ano no período de 2014 a 2017

ANO	Quantidade de RMV em Dezembro		
	Invalidez	Idade	TOTAL
2014	186.595	36.477	150.117
2015	146.632	34.414	181.046
2016	124.874	25.657	150.531
2017	116.116	22.684	138.800

Síntese e Suíbe – março 2014

4.3. Projeções Financeiras para o BPC.

Tabela 6 – PROJEÇÃO DE METAS FINANCEIRAS PARA O BPC: 2014 a 2017

Valores			
ANO	BPC – Pessoa com Deficiência	BPC – Pessoa Idosa	TOTAL (Em R\$)
2014*	18.775.748.806	15.877.876.718	34.653.625.524
2015	21.922.896.510	18.093.061.127	40.015.957.636
2016	25.135.241.167	20.282.362.935	45.417.604.102
2017	28.915.389.270	22.768.878.154	51.684.267.424

Fonte: DBA/MDS março 2014

*Valor aprovado na LOA/2014

Tabela 7 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA O BPC EM 2015

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)	
	BPC Pessoa Idosa	TCM12	BPC Pessoa com Deficiência	TCM12	Total de Benefícios	Acréscimo Mensal de Benefícios	Pagto para o Total de Benefícios	Acréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	1.898.324	0,32%	2.277.683	0,49%	4.176.007	17.059	3.256.408.182	245.330.452
Fev	1.904.441	0,34%	2.288.878	0,51%	4.193.319	17.312	3.269.907.863	13.499.681
Mar	1.910.854	0,34%	2.300.579	0,51%	4.211.432	18.114	3.284.032.854	14.124.991
Abr	1.917.284	0,34%	2.312.372	0,51%	4.229.656	18.224	3.298.243.739	14.210.885
Mai	1.923.719	0,33%	2.324.244	0,51%	4.247.963	18.307	3.312.519.209	14.275.469
Jun	1.930.152	0,33%	2.336.200	0,52%	4.266.352	18.388	3.326.858.322	14.339.113
Jul	1.936.617	0,34%	2.348.265	0,52%	4.284.883	18.531	3.341.308.537	14.450.215
Ago	1.943.112	0,34%	2.360.432	0,52%	4.303.544	18.662	3.355.860.654	14.552.117
Set	1.949.627	0,34%	2.372.681	0,52%	4.322.308	18.764	3.370.492.693	14.632.039
Out	1.956.179	0,34%	2.385.026	0,52%	4.341.205	18.897	3.385.228.141	14.735.448
Nov	1.962.764	0,34%	2.397.461	0,52%	4.360.226	19.021	3.400.060.273	14.832.132
Dez	1.969.405	0,34%	2.410.027	0,53%	4.379.432	19.206	3.415.037.169	14.976.897
Totais	23.202.479	4,08%	28.113.847	6,32%	51.316.326	220.485	40.015.957.636	403.959.440

Fonte: Síntese e Suíbe/ março 2014. *TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 779,79

Tabela 8 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA O BPC EM 2016

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)	
	BPC Pessoa Idosa	TCM12	BPC Pessoa com Deficiência	TCM12	Total de Benefícios	Acréscimo Mensal de Benefícios	Pagto para o Total de Benefícios	Acréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	1.976.095	0,34%	2.422.728	0,53%	4.398.823	19.391	3.691.624.310	276.587.140
Fev	1.982.841	0,34%	2.435.585	0,53%	4.418.426	19.603	3.708.075.968	16.451.658
Mar	1.989.643	0,34%	2.448.595	0,54%	4.438.238	19.812	3.724.702.422	16.626.454
Abr	1.996.480	0,34%	2.461.723	0,54%	4.458.203	19.965	3.741.457.467	16.755.045
Mai	2.003.352	0,34%	2.474.973	0,54%	4.478.325	20.122	3.758.344.442	16.886.975
Jun	2.010.263	0,35%	2.488.348	0,54%	4.498.611	20.286	3.775.369.118	17.024.676
Jul	2.017.216	0,35%	2.501.853	0,55%	4.519.069	20.458	3.792.537.876	17.168.759
Ago	2.024.212	0,35%	2.515.489	0,55%	4.539.701	20.632	3.809.852.990	17.315.113
Set	2.031.252	0,35%	2.529.259	0,55%	4.560.511	20.811	3.827.317.864	17.464.874
Out	2.038.339	0,35%	2.543.168	0,55%	4.581.507	20.996	3.844.938.432	17.620.568
Nov	2.045.474	0,35%	2.557.220	0,56%	4.602.694	21.187	3.862.718.854	17.780.422
Dez	2.052.656	0,35%	2.571.421	0,56%	4.624.077	21.383	3.880.664.359	17.945.505
Totais	24.167.824	4,23%	29.950.361	6,70%	54.118.185	244.645	45.417.604.102	465.627.189

Fonte: Síntese e Suíbe/ março 2014. *TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 839,23

Tabela 9 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA O BPC EM 2017

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)	
	BPC Pessoa Idosa	TCM12	BPC Pessoa com Deficiência	TCM12	Total de Benefícios	Acréscimo Mensal de Benefícios	Pagto para o Total de Benefícios	Acréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	2.059.887	0,35%	2.585.771	0,56%	4.645.658	21.581	4.196.330.255	315.665.896
Fev	2.067.166	0,35%	2.600.272	0,56%	4.667.438	21.780	4.216.003.738	19.673.483
Mar	2.074.492	0,36%	2.614.924	0,57%	4.689.416	21.978	4.235.855.858	19.852.120
Abr	2.081.864	0,36%	2.629.726	0,57%	4.711.591	22.175	4.255.885.729	20.029.871
Mai	2.089.263	0,36%	2.644.613	0,57%	4.733.875	22.285	4.276.014.952	20.129.224
Jun	2.096.687	0,36%	2.659.583	0,57%	4.756.271	22.395	4.296.244.042	20.229.089
Jul	2.104.139	0,36%	2.674.638	0,57%	4.778.777	22.506	4.316.573.511	20.329.470
Ago	2.111.616	0,36%	2.689.779	0,57%	4.801.395	22.618	4.337.003.880	20.430.368
Set	2.119.120	0,36%	2.705.005	0,57%	4.824.125	22.730	4.357.535.668	20.531.788
Out	2.126.651	0,36%	2.720.317	0,57%	4.846.968	22.843	4.378.169.398	20.633.731
Nov	2.134.209	0,36%	2.735.716	0,57%	4.869.925	22.957	4.398.905.598	20.736.200
Dez	2.141.793	0,36%	2.751.202	0,57%	4.892.995	23.071	4.419.744.796	20.839.198
Totais	25.206.889	4,34%	32.011.546	6,99%	57.218.434	268.918	51.684.267.424	539.080.437

Fonte: Síntese e Suíbe/ março 2014.*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 903,28.

4.4. Projeções Financeiras para a RMV.

Tabela 10 – PROJEÇÃO DE METAS FINANCEIRAS PARA A RMV: 2014 a 2017

Valores			
ANO	RMV – Invalidez	RMV – Idade	TOTAL (Em R\$)
2014*	1.093.129.593	557.446.831	1.650.576.424
2015	1.311.370.340	295.687.435	1.607.057.775
2016	1.302.819.430	275.045.044	1.577.864.474
2017	1.301.077.285	260.039.926	1.561.117.211

Fonte: DBA/MDS março 2014

*Valor aprovado na LOA/2014

Tabela 11– PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA A RMV EM 2015

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)	
	RMV Idade	TCM12*	RMV Invalidez	TCM 12*	Total de Benefícios	Decréscimo Mensal de benefícios	Pagto para o Total de benefícios	Decréscimo/ Acréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	33.941	-1,37%	145.605	-0,72%	179.546	1.500	140.007.790	8.930.825
Fev	33.477	-1,34%	144.551	-0,71%	178.029	1.517	138.824.915	-1.182.875
Mar	33.029	-1,33%	143.527	-0,70%	176.556	1.473	137.676.666	-1.148.249
Abr	32.590	-1,32%	142.518	-0,70%	175.108	1.448	136.547.691	-1.128.975
Mai	32.162	-1,30%	141.521	-0,69%	173.683	1.425	135.436.333	-1.111.359
Jun	31.744	-1,28%	140.541	-0,69%	172.285	1.398	134.345.980	-1.090.353
Jul	31.336	-1,27%	139.576	-0,68%	170.912	1.373	133.275.689	-1.070.291
Ago	30.939	-1,25%	138.625	-0,68%	169.564	1.349	132.224.120	-1.051.569
Set	30.552	-1,24%	137.687	-0,67%	168.239	1.325	131.191.083	-1.033.037
Out	30.174	-1,23%	136.761	-0,67%	166.935	1.304	130.174.304	-1.016.778
Nov	29.804	-1,22%	135.847	-0,67%	165.651	1.284	129.172.746	-1.001.559
Dez	29.442	-1,20%	134.941	-0,66%	164.382	1.268	128.183.690	-989.055
Totais	379.189	-14,45%	1.681.700	-7,97%	2.060.889	16.663	1.607.061.007	-2.893.274

Fonte: Síntese e Suíbe/março 2014.

*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 779,79

Tabela 12– PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA A RMV EM 2016

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)	
	RMV Idade	TCM12*	RMV Invalidez	TCM 12*	Total de Benefícios	Decréscimo Mensal de benefícios	Pagto para o Total de benefícios	Decréscimo/ Acréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	29.087	-1,19%	134.044	-0,66%	163.131	1.251	136.904.653	8.720.962
Fev	28.740	-1,18%	133.157	-0,66%	161.898	1.234	135.869.445	-1.035.207
Mar	28.402	-1,17%	132.283	-0,65%	160.684	1.214	134.851.005	-1.018.441
Abr	28.070	-1,16%	131.419	-0,65%	159.489	1.195	133.847.940	-1.003.065
Mai	27.746	-1,14%	130.566	-0,65%	158.312	1.177	132.859.891	-988.049
Jun	27.428	-1,13%	129.724	-0,64%	157.152	1.160	131.886.594	-973.296
Jul	27.117	-1,12%	128.892	-0,64%	156.009	1.143	130.927.523	-959.072
Ago	26.813	-1,11%	128.070	-0,63%	154.883	1.126	129.982.180	-945.343
Set	26.515	-1,10%	127.257	-0,63%	153.772	1.111	129.050.134	-932.046
Out	26.223	-1,09%	126.454	-0,63%	152.677	1.095	128.130.936	-919.197
Nov	25.937	-1,08%	125.659	-0,62%	151.596	1.080	127.224.277	-906.660
Dez	25.657	-1,07%	124.874	-0,62%	150.531	1.066	126.329.897	-894.380
Totais	327.735	-12,86%	1.552.399	-7,46%	1.880.134	13.852	1.577.864.474	-1.853.794

Fonte: Síntese e Suíbe/março 2014.

*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 839,23

Tabela 13– PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA A RMV EM 2017

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)	
	RMV Idade	TCM12*	RMV Invalidez	TCM 12*	Total de Benefícios	Decréscimo Mensal de benefícios	Pagto para o Total de benefícios	Decréscimo/ Acréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	25.382	-1,06%	124.098	-0,62%	149.480	1.051	135.021.889	8.691.993
Fev	25.112	-1,05%	123.331	-0,61%	148.443	1.037	134.085.365	-936.525
Mar	24.848	-1,04%	122.572	-0,61%	147.420	1.023	133.161.628	-923.737
Abr	24.589	-1,03%	121.822	-0,61%	146.411	1.009	132.250.318	-911.309
Mai	24.335	-1,02%	121.081	-0,61%	145.416	995	131.351.156	-899.162
Jun	24.086	-1,02%	120.348	-0,60%	144.433	982	130.463.868	-887.289
Jul	23.841	-1,01%	119.623	-0,60%	143.464	969	129.588.179	-875.689
Ago	23.601	-1,00%	118.906	-0,60%	142.507	957	128.723.836	-864.342
Set	23.365	-0,99%	118.197	-0,59%	141.563	945	127.870.606	-853.231
Out	23.134	-0,98%	117.496	-0,59%	140.630	933	127.028.268	-842.338
Nov	22.907	-0,97%	116.802	-0,59%	139.709	921	126.196.622	-831.646
Dez	22.684	-0,97%	116.116	-0,58%	138.800	909	125.375.476	-821.146
Totais	287.884	-11,59%	1.440.392	-7,01%	1.728.276	11.730	1.561.117.211	-954.421

Fonte: Síntese e Suíbe/março 2014.

*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 903,28.

Tabela 14 – Projeção do Salário Mínimo**Projeção do salário mínimo:**

Ano base	Valor do Salário Mínimo (R\$)
2014	724,00
2015	779,79
2016	839,23
2017	903,28

Fonte: Parâmetros Macroeconômicos SPE/MF de 06/03/2014.

À consideração superior.

Brasília, 26 de março de 2014.

Marcelo Vasconcellos de Araújo Lima

Coordenador da Coordenação-Geral de Gestão de Benefícios

De acordo. Encaminhe-se à Senhora Diretora do Departamento de Benefícios Assistenciais.

Em de de 2014.

Simone de Almeida

Coordenadora-Geral de Gestão dos Benefícios

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria Nacional de Assistência Social.

Em de de 2014.

Maria José de Freitas

Diretora do Departamento de Benefícios Assistenciais

Anexo I**Projeção da População Brasileira – 2007 a 2025**

Período	População Total (A)	População acima de 65 anos (B)	% C=B/A	% crescimento da população idosa em relação ao ano anterior
2007	189.335.118	11.997.157	6,34	3,24
2008	191.869.683	12.377.850	6,45	3,17
2009	194.370.095	12.773.880	6,57	3,20
2010	196.834.086	13.193.706	6,70	3,29
2011	199.254.414	13.641.019	6,85	3,39
2012	201.625.492	14.116.567	7,00	3,49
2013	203.950.099	14.622.393	7,17	3,58
2014	206.230.807	15.159.779	7,35	3,68
2015	208.468.035	15.729.829	7,55	3,76
2016	210.663.930	16.333.776	7,75	3,84
2017	212.820.814	16.973.290	7,98	3,92
2018	214.941.017	17.650.247	8,21	3,99
2019	217.025.858	18.366.824	8,46	4,06
2020	219.077.729	19.124.739	8,73	4,13
2021	221.098.714	19.922.484	9,01	4,17
2022	223.089.661	20.759.491	9,31	4,20
2023	225.050.475	21.638.925	9,62	4,24
2024	226.979.194	22.564.650	9,94	4,28
2025	228.873.717	23.537.186	10,28	4,31
2026	230.731.063	24.557.004	10,64	4,33

Fonte: IBGE / Elaboração MPS/SPS

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.9 – Avaliação da Situação Financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador -
FAT

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS DO FAT

NOTA TÉCNICA N.º 035/2014 – CGFAT/SPOA/SE/MTE

Interessado: Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP

Assunto: Avaliação Financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT

1. Trata a presente Nota da nova avaliação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, em atendimento à mensagem de solicitação da Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP, de 14 de abril de 2014, para cumprimento ao estabelecido na alínea “a”, inciso IV, § 2º, art.4º da Lei Complementar n.º 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000.
2. A avaliação será apresentada em duas partes: i) Desempenho Econômico-Financeiro do FAT; e ii) Projeções das receitas e despesas do FAT.
3. A primeira parte, onde se analisa o desempenho econômico-financeiro do FAT durante os últimos cinco anos, de 2009 a 2013, são apresentados os comportamentos da arrecadação PIS/PASEP, provenientes das contribuições PIS (Programa de Integração Social) e PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público); das Receitas e Despesas do Fundo, seus resultados e evolução Patrimonial. Todas as grandezas são tratadas em valores nominais e em valores reais, a preços de dezembro de 2013, utilizando-se o IPCA/IBGE como indexador.
4. A segunda parte apresenta as estimativas das receitas e das despesas do FAT para o exercício de 2015, acompanhadas do processo de apuração.

Missão Institucional

“CONTRIBUIR PARA A SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, ZELANDO PELAS APLICAÇÕES DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR”.

Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, Ed. Sede, Sala 229.
CEP 70059-900, Brasília - DF, Fone (0--61) 2031-6588, Fax (0--61) 2031-0139.
E-Mail: cgfat@mte.gov.br Homepage: www.mte.gov.br.

Nota Técnica nº 026/2014 – CGFAT/SPOA/MTE – Avaliação Financeira do FAT

I - DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO FAT

I.1 INTRODUÇÃO

5. O FAT é um fundo contábil, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, instituído por meio da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, por ocasião da regulamentação do artigo 239 da Constituição Federal.

6. Tendo como principais fontes de recursos a receita da arrecadação da contribuição PIS/PASEP e as receitas financeiras, os recursos do FAT são direcionados para o custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e para o financiamento de programas de desenvolvimento econômico, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 7.998/1990.

7. No âmbito do Programa Seguro-Desemprego o FAT custeia o pagamento de benefício financeiro temporário ao trabalhador, nas seguintes modalidades: i) demitido sem justa causa; ii) bolsa de qualificação profissional, com contrato de trabalho suspenso; iii) resgatado de trabalho análogo ao trabalho escravo; iv) pescador artesanal em período de defeso; e v) empregado doméstico dispensado sem justa causa.

8. Também são custeadas pelo Programa as ações de qualificação profissional e intermediação de emprego, além de outras ações tais como: i) geração de informações sobre o mercado de trabalho (Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, e Pesquisas de Emprego e Desemprego - PED); ii) apoio a ações de geração de emprego e renda; iii) identificação profissional (Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS); e iv) Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

9. Destaca-se que, por determinação constitucional, o FAT destina 40% das receitas provenientes da arrecadação da contribuição PIS/PASEP ao BNDES, na forma de empréstimos, para financiar programas de desenvolvimento econômico.

10. O FAT tem suas disponibilidades financeiras aplicadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, disponíveis no âmbito do mercado financeiro doméstico, no Fundo BB Extramercado Exclusivo FAT Fundo de Investimento Renda Fixa, por intermédio da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A – BBDTV, e em depósitos especiais, nas instituições financeiras oficiais federais, conforme determina a Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991.

11. Os depósitos especiais realizados pelo FAT são destinados à concessão de financiamentos no âmbito de programas de geração de emprego e renda instituídos ou apoiados pelo Conselho Deliberativo do FAT – CODEFAT. Esses depósitos são relevantes fontes de recursos de financiamentos para o desenvolvimento econômico e social do País, constituindo-se em importante

Nota Técnica nº 026/2014 – CGFAT/SPOA/MTE – Avaliação Financeira do FAT

instrumento de geração de trabalho, emprego, renda e melhoria na qualidade de vida da população brasileira.

12. Diferentemente dos recursos emprestados ao BNDES, os depósitos especiais têm amortizações com menores prazos de exigibilidade, constituindo-se em um importante componente das entradas de recursos no FAT, com impactos positivos no fluxo de caixa do Fundo.

13. A Lei nº 8.352/1991 estabelece que os depósitos especiais sejam remunerados e disponíveis para imediata movimentação, isto é, têm liquidez imediata, podendo ser resgatados a qualquer tempo, sendo, em harmonia com a prática da prudência, que esses recursos sejam preferencialmente aplicados pelas instituições financeiras em operações de curto ou médio prazo.

I.2 ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PIS/PASEP.

14. A receita proveniente da arrecadação da contribuição PIS/PASEP é a principal fonte de recursos do FAT. Desde março de 1994, parte dessa arrecadação é retida pelo Tesouro Nacional como Desvinculação de Receitas da União (inicialmente chamada de Fundo Social de Emergência - FSE), em atendimento a Emenda Constitucional de Revisão n.º 01, de 01 de março de 1994, com redação atual da Emenda Constitucional n.º 68, de 21 de dezembro de 2011, que estabelece a desvinculação de 20% dos valores arrecadados até 31 de dezembro de 2015.

QUADRO I
ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PIS/ PASEP

ANO	ARRECADAÇÃO (A)	DRU (B)	FAT (A - B)	Var. % ANO
2009	31.030,50	6.206,10	24.824,40	
2010	40.376,58	8.075,32	32.301,26	30,1%
2011	41.584,10	8.316,82	33.267,28	3,0%
2012	47.730,93	9.546,19	38.184,75	14,8%
2013	51.065,40	10.213,08	40.852,32	7,0%
TOTAL	211.787,52	42.357,50	169.430,01	

R\$ milhões (*)

(*) Arrecadação pelo regime de competência – Valores Nominais

15. Entre os exercícios de 2009 a 2013, em regime de competência, foi arrecadado como contribuição PIS/PASEP o montante de R\$ 211,8 bilhões, sendo R\$ 169,4 bilhões recursos a serem repassados ao FAT e R\$ 42,4 bilhões recursos retidos pela Secretaria do Tesouro Nacional como desvinculação de receitas, representando 20,0% do total arrecadado.

16. Em razão de apropriação de tributos arrecadados em exercícios anteriores, evidencia-se entre os exercícios significativas variações das arrecadações anuais, com maiores impactos em determinados exercícios. Nesse contexto, no final do exercício de 2010 a Secretaria da Receita Federal apropriou o montante de R\$ 4,1 bilhões da arrecadação PIS/PASEP retido na Justiça Federal

Nota Técnica nº 026/2014 – CGFAT/SPOA/MTE – Avaliação Financeira do FAT

como depósitos judiciais, que impulsionou a arrecadação daquele exercício; enquanto que em 2012 houve a apropriação de R\$ 2,1 bilhões relativo ao pagamento de parcelamento de tributos federais. Outro fato relevante refere-se à redução do crescimento da arrecadação do exercício de 2013 em função do aumento de desonerações tributárias.

17. Entre 2009 e 2013, a preços de dezembro de 2013 (IPCA/IBGE), foi arrecadada como contribuição PIS/PASEP a importância de R\$ 241,3 bilhões, sendo R\$ 193,1 bilhões recursos a serem repassados ao FAT.

QUADRO II
ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PIS/ PASEP

ANO	ARRECADAÇÃO (A)	DRU (B)	FAT (A - B)	R\$ milhões (*)
				Var. % ANO
2009	39.890,95	7.978,19	31.912,76	
2010	49.311,58	9.862,32	39.449,26	23,6%
2011	47.770,78	9.554,16	38.216,63	-3,1%
2012	52.014,09	10.402,82	41.611,27	8,9%
2013	52.358,59	10.471,72	41.886,87	0,7%
TOTAL	241.345,98	48.269,20	193.076,79	

(*) Arrecadação pelo regime de competência a preços de dezembro de 2013 – IPCA

18. Desde a instituição da primeira desvinculação da contribuição PIS/PASEP, quando da instituição do Fundo Social de Emergência (FSE), em março de 1994, até dezembro de 2013, a preços de dezembro de 2013 (IPCA), foi arrecadado como contribuição PIS/PASEP o montante de R\$ 643,8 bilhões, sendo R\$ 136,2 bilhões retidos pelo Tesouro Nacional, com desvinculação de receitas, e R\$ 507,6 bilhões apropriados como receitas do FAT.

19. Ressalta-se que os valores arrecadados não foram maiores em função das desonerações da contribuição PIS/PASEP, que em 2013 foi estimado pela Secretaria da Receita Federal em R\$ 9,8 bilhões, com projeções daquela Secretaria de R\$ 11,6 bilhões para o exercício de 2014.

1.3 RECEITAS, DESPESAS E RESULTADOS DO FAT.

20. O FAT destina suas receitas para execução de programas voltados para a proteção do trabalhador, contemplando o pagamento dos benefícios do abono salarial e do seguro-desemprego, nas suas diversas modalidades; e empréstimos ao BNDES, para financiamento de programas de desenvolvimento econômico. Parte das disponibilidades do Fundo, enquanto não utilizada na execução de suas ações, é destinada ao fomento do emprego pela via de financiamentos no âmbito dos programas e linhas de crédito do FAT para geração de trabalho, emprego e renda, mediante aplicação em depósitos especiais nas instituições financeiras oficiais federais.

21. Conforme evidenciado no Quadro III, as receitas e obrigações do Fundo apuradas entre os exercícios de 2009 e 2013, registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo

Nota Técnica nº 026/2014 – CGFAT/SPOA/MTE – Avaliação Financeira do FAT

Federal – SIAFI, vêm apresentando crescimento ao longo do período, especialmente as despesas com pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, em face do incremento do número de trabalhadores formais no mercado de trabalho; da relativa manutenção da taxa de rotatividade de mão de obra; e da sucessão de aumentos reais do salário mínimo.

QUADRO III RECEITAS, OBRIGAÇÕES E RESULTADOS DO FAT

R\$ milhões (*)

EXERCÍCIOS	2009	2010	2011	2012	2013	Var. % 2013/2012
RECEITAS						
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	24.365,4	28.765,1	36.506,3	37.863,9	39.734,7	4,94%
2. Receitas Financeiras	10.084,5	10.212,1	11.389,1	14.457,5	8.289,3	-42,66%
3. Outras Receitas	576,5	1.947,3	935,0	6.195,6	5.578,2	-9,97%
TOTAL DAS RECEITAS (A)	35.026,4	40.924,6	48.830,4	58.517,0	53.602,3	-8,40%
OBRIGAÇÕES						
1. Seguro-Desemprego - Benefício	19.570,8	20.446,1	23.794,1	27.613,8	31.902,0	15,53%
2. Abono Salarial - Benefício	7.564,5	8.758,2	10.379,4	12.336,5	14.658,7	18,82%
3. Qualificação Profissional	154,0	144,8	75,5	58,4	6,6	-88,67%
3. Intermediação de Emprego	93,0	70,1	95,4	141,0	117,2	-16,89%
4. Outras Despesas	356,5	328,5	389,4	331,5	373,0	12,52%
TOTAL DAS DESPESAS (B)	27.738,9	29.747,7	34.733,7	40.481,1	47.057,5	16,25%
RESULTADO ECONÔMICO (A - B)	7.287,5	11.176,9	14.096,7	18.035,9	6.544,8	-63,71%
5. Empréstimos ao BNDES - Art.239/CF (C)	9.626,1	11.586,1	13.523,7	15.061,3	16.910,2	12,28%
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES (D = B + C)	37.365,0	41.333,8	48.257,5	55.542,4	63.967,6	15,17%
RESULTADO NOMINAL(A - D)	(2.338,6)	(409,2)	572,9	2.974,6	(10.365,4)	-448,47%

(*) Valores Nominais

Obs.: Receitas pelo regime de caixa e despesas pelo regime de competência

22. Para efeito comparativo, também se apresenta abaixo as receitas e obrigações do Fundo, a preços de dezembro de 2013, utilizando-se o IPCA/IBGE mensal como indexador.

Nota Técnica nº 026/2014 – CGFAT/SPOA/MTE – Avaliação Financeira do FAT

QUADRO IV
RECEITAS, OBRIGAÇÕES E RESULTADOS DO FAT

R\$ milhões (*)

EXERCÍCIOS	2009	2010	2011	2012	2013	Var. % 2013/2012
RECEITAS						
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	31.331,8	35.229,8	42.057,4	41.257,3	40.757,0	-1,21%
2. Receitas Financeiras	13.121,8	12.681,7	13.282,5	15.956,6	8.592,7	-46,15%
3. Outras Receitas	748,6	2.395,0	1.078,4	6.664,5	5.723,1	-14,12%
TOTAL DAS RECEITAS (A)	45.202,2	50.306,5	56.418,3	63.878,3	55.072,8	-13,78%
OBRIGAÇÕES						
1. Seguro-Desemprego - Benefício	25.182,0	25.045,2	27.339,9	30.105,1	32.709,7	8,65%
2. Abono Salarial - Benefício	9.674,0	10.684,8	11.846,3	13.362,8	14.956,2	11,92%
3. Qualificação Profissional	195,0	174,0	84,7	61,9	6,6	-89,29%
3. Intermediação de Emprego	117,9	83,9	107,2	150,0	117,7	-21,53%
4. Outras Despesas	456,0	398,5	442,6	356,4	378,2	6,12%
TOTAL DAS DESPESAS (B)	35.624,8	36.386,3	39.820,6	44.036,2	48.168,4	9,38%
RESULTADO ECONÔMICO (A - B)	9.577,5	13.920,2	16.597,7	19.842,1	6.904,4	-65,20%
5. Empréstimos ao BNDES - Art.239/CF (C)	12.375,1	14.187,5	15.608,7	16.469,0	17.341,8	5,30%
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES (D = B + C)	47.999,9	50.573,8	55.429,3	60.505,2	65.510,2	8,27%
RESULTADO NOMINAL(A - D)	(2.797,7)	(267,3)	989,0	3.373,1	(10.437,4)	-409,43%

(*) – Preços de dezembro de 2013 – IPCA

23. Os Quadros III e IV evidenciam que as receitas do FAT, em quase sua totalidade, são originárias da contribuição PIS/PASEP e das remunerações das aplicações dos recursos do Fundo nas instituições financeiras oficiais federais, que apresentaram quedas no exercício de 2013. Há de também destacar as receitas provenientes de outros repasses do Tesouro Nacional, que entre os exercícios de 2009 e 2013 alcançaram R\$ 24,6 milhões; R\$ 1,1 bilhão; R\$ 88,1 milhões; R\$ 5,3 bilhões e R\$ 4,8 bilhões, respectivamente.

24. Apesar do crescimento da taxa média anual nominal da receita da arrecadação da contribuição PIS/PASEP, de 4,24% nos últimos cinco anos, em termos reais, a arrecadação vem sofrendo queda nos últimos três anos, apresentando redução de 1,21% entre os dois últimos exercícios. Conjectura-se que, em parte, a redução na arrecadação ocorreu em função da desoneração tributária da contribuição PIS/PASEP.

25. De outro lado, as receitas financeiras, provenientes das aplicações do FAT em empréstimos ao BNDES, depósitos especiais e mercado financeiro, apresentaram crescimento até o exercício de 2012. Cabe destacar que, por força da Resolução nº 4.034, de 30 de novembro de 2011, do Banco Central do Brasil, o Conselho Monetário Nacional – CMN determinou a alteração da política de investimentos dos fundos de investimento pela ampliação dos prazos de vencimento dos títulos da carteira de aplicações, para alongar o perfil da dívida pública interna. Assim, em fevereiro de 2012, o FAT alterou sua política de aplicação dos recursos no mercado financeiro, com resultado exitoso de remuneração líquida nominal de 20,01% naquele ano.

26. Inicialmente, em 2012, em função das expectativas de mercado de juros futuros, que tiveram registros de queda generalizada nas taxas dos contratos mais negociados; e da redução da

Nota Técnica nº 026/2014 – CGFAT/SPOA/MTE – Avaliação Financeira do FAT

taxa de juros básicos da economia, realizada pelo CMN, em prosseguimento ao processo de ajustes das condições monetárias e de controle da inflação, com a aplicação da nova política, o FAT registrou ganhos significativos em suas aplicações no mercado financeiro.

27. Entretanto, restrito a aplicações em títulos públicos em Letras e Notas do Tesouro Nacional, que carregam grande volatilidade de mercado; e em face da tendência do fortalecimento do dólar frente ao real, do aumento das incertezas da economia brasileira no curto prazo; e das expectativas de apertos monetários, que foram fatores preponderantes para avanço do movimento de abertura das curvas de juros dos papéis de prazos mais longos, no exercício de 2013 as aplicações do FAT geraram rentabilidade negativa de 5,77%, o que reduziu significativamente os ganhos financeiros do Fundo Extramercado.

28. Outra causa da redução das receitas financeiras foi motivada pela redução do saldo de aplicações financeiras em depósitos especiais nas instituições financeiras e no Fundo Extramercado, haja vista que em 2013 utilizou-se parte do Patrimônio do FAT para honrar despesas com pagamento de benefícios do seguro-desemprego.

29. Dentre as receitas do FAT, pode-se também destacar o aumento dos aportes de recursos do Tesouro Nacional nos exercícios de 2012 e 2013, quando foram recolhidos ao FAT os montantes de R\$ 5,3 bilhões e R\$ 4,8 bilhões, respectivamente.

30. Dessa forma, no exercício de 2013 o FAT registrou decréscimo de 8,4% em sua receita, que totalizou R\$ 53,6 bilhões, que atualizada pelo IPCA/IBGE mensal, a preços de dez/2013, no montante de R\$ 55,1 bilhões, representou uma perda real de 13,78% em relação ao exercício anterior.

31. De outro giro, as despesas correntes do Fundo, constituídas basicamente pelos gastos com pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, além dos financiamentos das ações de qualificação profissional e de intermediação de emprego, apresentaram aumentos significativos ao longo dos últimos cinco anos.

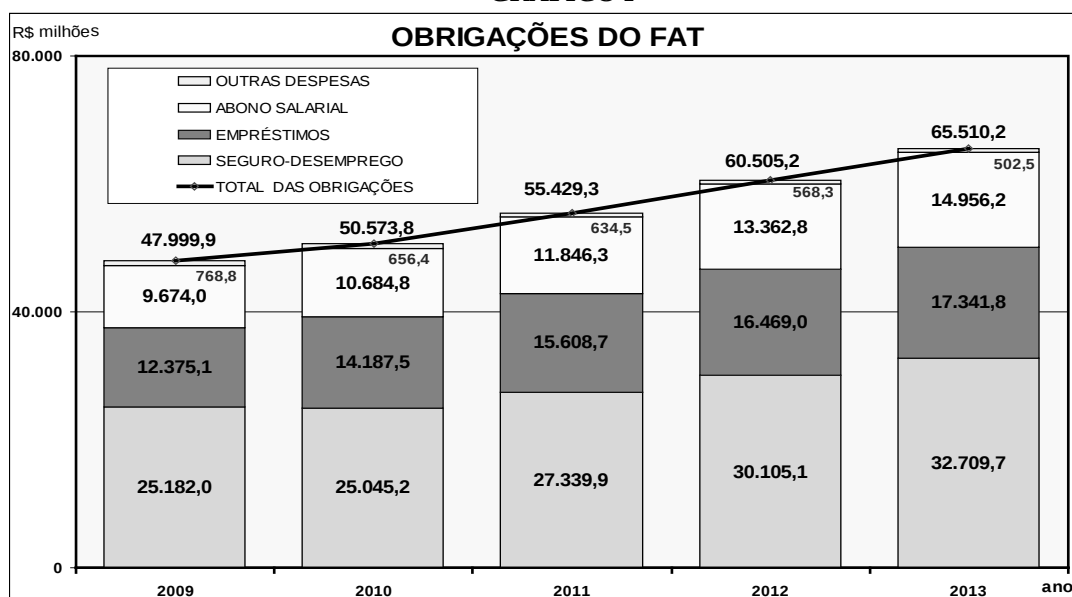
32. Entre 2009 e 2013 os gastos com pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial tiveram incremento médio anual de 11,6%, passando de R\$ 34,9 bilhões em 2009 para R\$ 47,7 bilhões em 2013, com incremento real de 9,66% em relação ao exercício de 2012.

33. Dentre as rubricas das despesas do FAT, em 2013 o destaque recai sobre o pagamento do benefício do seguro-desemprego, que consumiu R\$ 31,9 bilhões, correspondendo a 49,93% das obrigações do Fundo, ou de 67,91% do total de suas despesas correntes, representando, em termos reais (R\$ 32,7 bilhões), um incremento de 8,65% em relação ao ano anterior.

34. Em valores reais, a preços de dezembro de 2013, utilizando-se o IPCA/IBGE mensal como indexador, as despesas com pagamento de benefícios do seguro-desemprego, nos últimos cinco anos, vêm crescendo a uma média de 10,84% ao ano, e a do abono salarial a um taxa média de 13,46% ao ano.

Nota Técnica nº 026/2014 – CGFAT/SPOA/MTE – Avaliação Financeira do FAT

GRÁFICO I

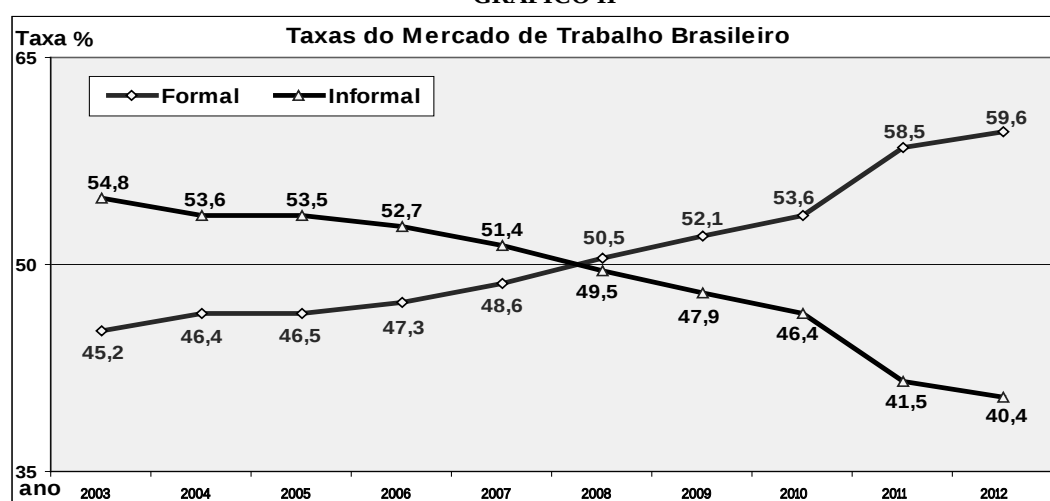


Obs.: Valores a preços de dezembro de 2013 – IPCA

35. Publicação recente do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE, “Rotatividade e Políticas Públicas para o Mercado de Trabalho”, 2014, reafirma as observações constantes nos últimos relatórios do FAT de que os gastos com pagamento de benefícios vêm crescendo em função do aumento da formalização do mercado de trabalho brasileiro e do aumento do salário mínimo, que apresentou taxa acumulada de 339,0% entre dez/2002 e dez/2013

36. Verifica-se que entre 2003 a 2013 o salário mínimo cresceu 339,0%, numa relação afastada do índice de inflação medido pelo IPCA que acumulou alta de 187,0%, e que, entre 2003 e 2012, houve significativa formalização do mercado de trabalho no Brasil, conforme apresentado no gráfico abaixo:

GRÁFICO II

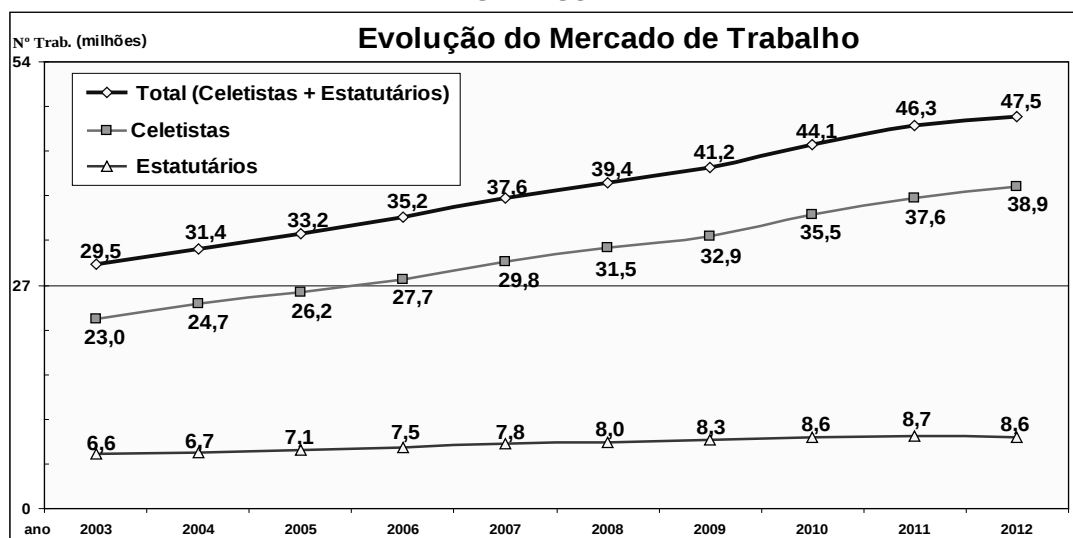


Nota Técnica nº 026/2014 – CGFAT/SPOA/MTE – Avaliação Financeira do FAT

Fonte: PNAD/IBGE

37. Segundo dados da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, entre os exercícios de 2003 e 2012 o mercado de trabalho no Brasil foi marcado por ampla formalização de mão de obra. Nesse período, o número de postos de trabalho formal aumentou 18,0 milhões, alcançando 47,5 milhões de trabalhadores no final de 2012, conforme evidenciado no gráfico abaixo.

GRÁFICO III

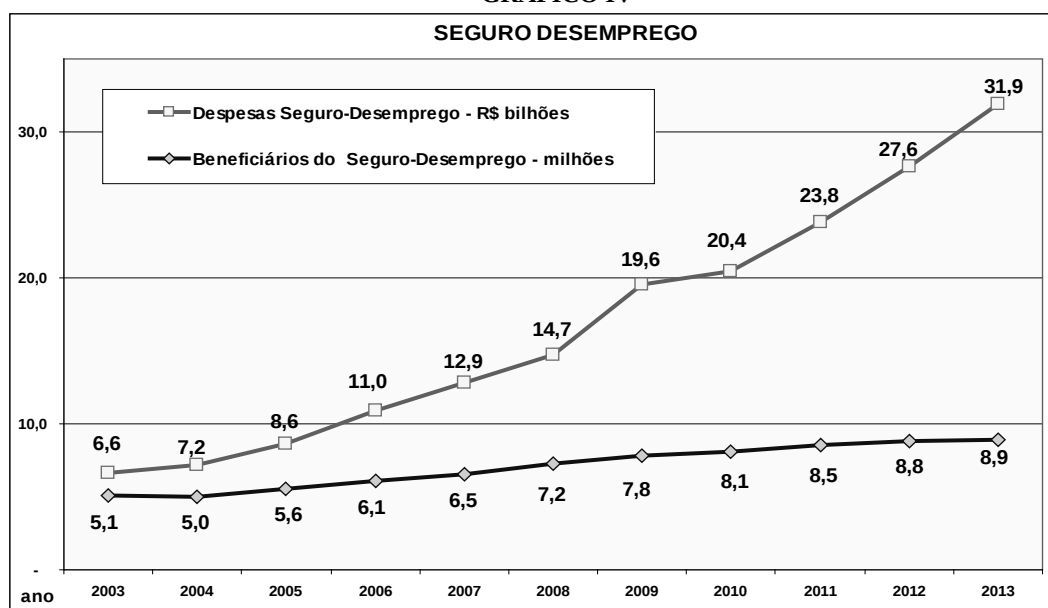


Fonte: RAIS/MTE

38. Segundo o Departamento de Emprego e Salário do MTE, entre os exercícios de 2003 e 2013 o número de beneficiados do Seguro-Desemprego, nas cinco modalidades, aumentou de 5,1 milhões para 8,9 milhões, com gastos de R\$ 31,9 bilhões em 2013, com incremento de 15,5% em relação ao exercício anterior.

Nota Técnica nº 026/2014 – CGFAT/SPOA/MTE – Avaliação Financeira do FAT

GRÁFICO IV

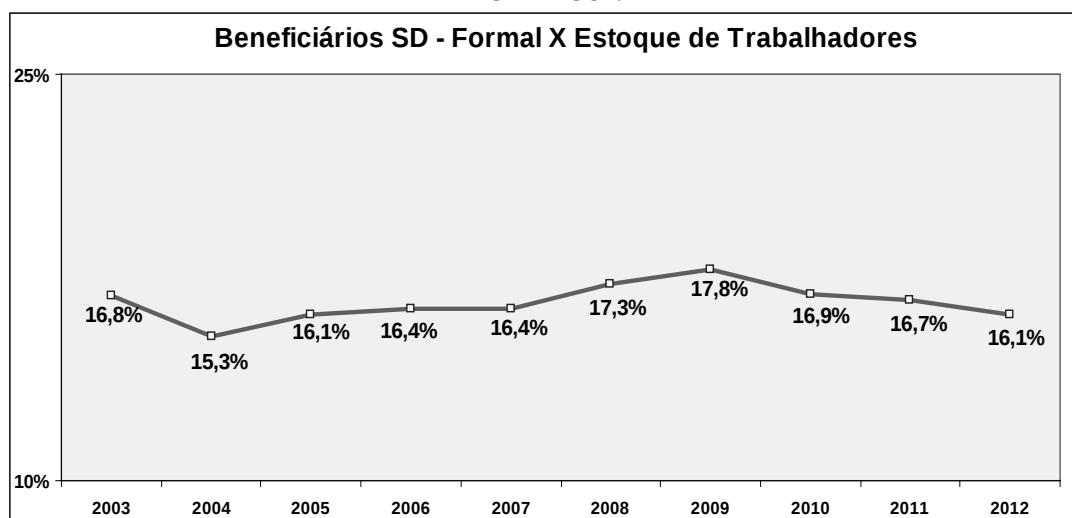


Fonte: SIAFI e DES/SPPE/MTE

Obs.: Seguro-Desemprego = Trabalhadores formais, Pescadores Artesanais, Domésticos, Bolsa Qualificação e Resgatado de trabalho análogo ao trabalho escravo).

39. Apesar do vertiginoso aumento dos gastos com pagamento de benefícios do seguro-desemprego, verifica-se relativa estabilidade entre o número de beneficiários e o número do estoque de trabalhadores no final de cada exercício, com média anual de 16,6%, entre 2003 e 2012.

GRÁFICO V



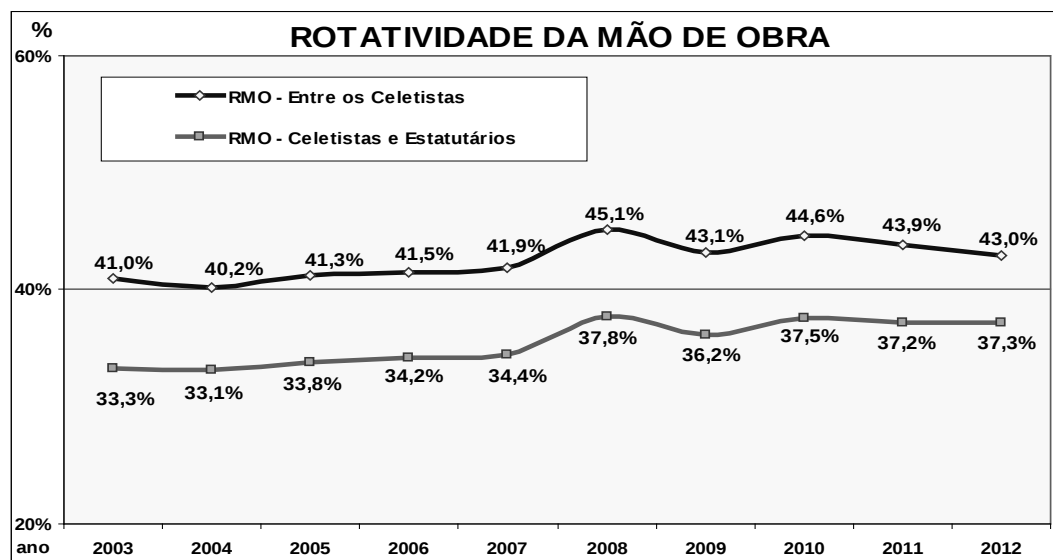
Fonte: RAISI e DES/SPPE/MTE

40. A avaliação dos dados apresentados na RAIS leva a apontar que a taxa de rotatividade de emprego no Brasil apresenta comportamento estável ao longo dos últimos anos.

Nota Técnica nº 026/2014 – CGFAT/SPOA/MTE – Avaliação Financeira do FAT

41. Existem diferentes desenvolvimentos teóricos que tratam das dispensas de trabalhadores pelas empresas e do fenômeno da rotatividade de sua mão de obra. Sobre essa matéria, observa-se consenso em torno da ideia de que quanto maior for o nível de investimento em treinamento específico de uma entidade, maior deverá ser a estabilidade das relações de emprego.
42. Fundamentado no princípio que, comparativamente, empresas que provocam mais dispensas fomentam mais gastos com o pagamento de benefícios sociais, o § 4º do art. 239 da Constituição Federal de 1988 estabelece que o financiamento do seguro-desemprego deva receber contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho supere o índice médio da rotatividade do setor. Entretanto, até o momento esse princípio não foi regulamentado.
43. Entende-se que a introdução dessa contribuição teve dois objetivos básicos: i) garantir uma fonte alternativa para o financiamento do Programa Seguro-Desemprego, que inclui qualificação do trabalhador; e ii) criar elemento que reduza à rotatividade da mão de obra.
44. Utilizando-se como metodologia de cálculo de rotatividade de mão de obra a soma das admissões ou desligamentos (o menor) dividida pelo tamanho médio da força de trabalho no período (estoque médio de trabalhadores entre o início e o final do exercício), que leva em conta apenas a quantidade de trabalhadores que foi substituída em um período, e considerando o número total de trabalhadores desligados, excluindo-se os mortos, aposentados, transferências e desligamentos espontâneos, entre 2003 e 2012 a média de rotatividade de mão de obra no Brasil foi de 35,5%. Esta média sobe para 42,6% quando calculada apenas considerando os trabalhadores do setor privado da economia (os celetistas), que em 2012 alcançou 43,0%.

GRÁFICO VI



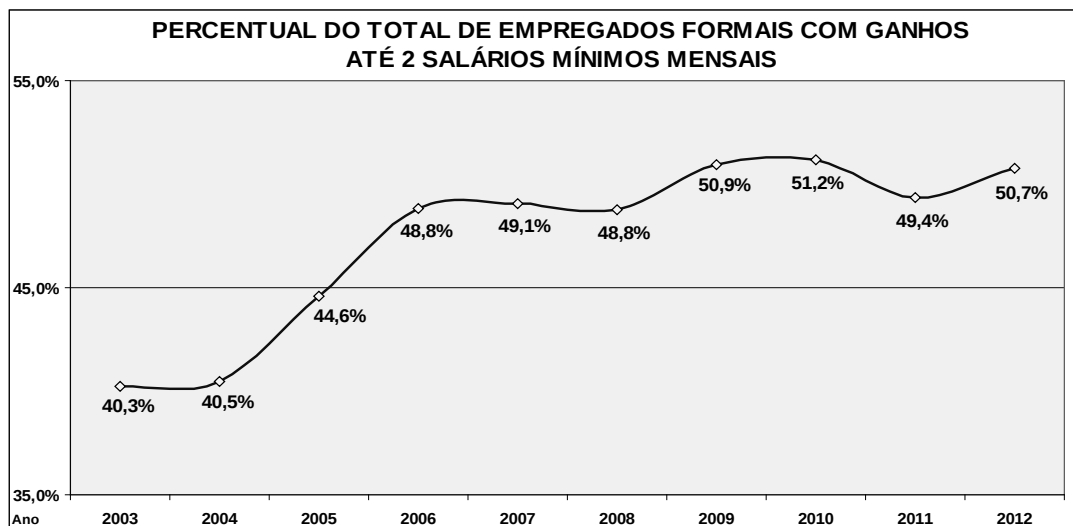
Fonte: RAIS

45. Como consequência do crescimento do número de empregos formais e a manutenção da política de valorização do salário mínimo, entre 2003 e 2012 houve um crescente aumento do número

Nota Técnica nº 026/2014 – CGFAT/SPOA/MTE – Avaliação Financeira do FAT

de trabalhadores com carteira de trabalho assinada com ganhos de até dois salários mínimos mensais, público alvo do pagamento do benefício do abono salarial.

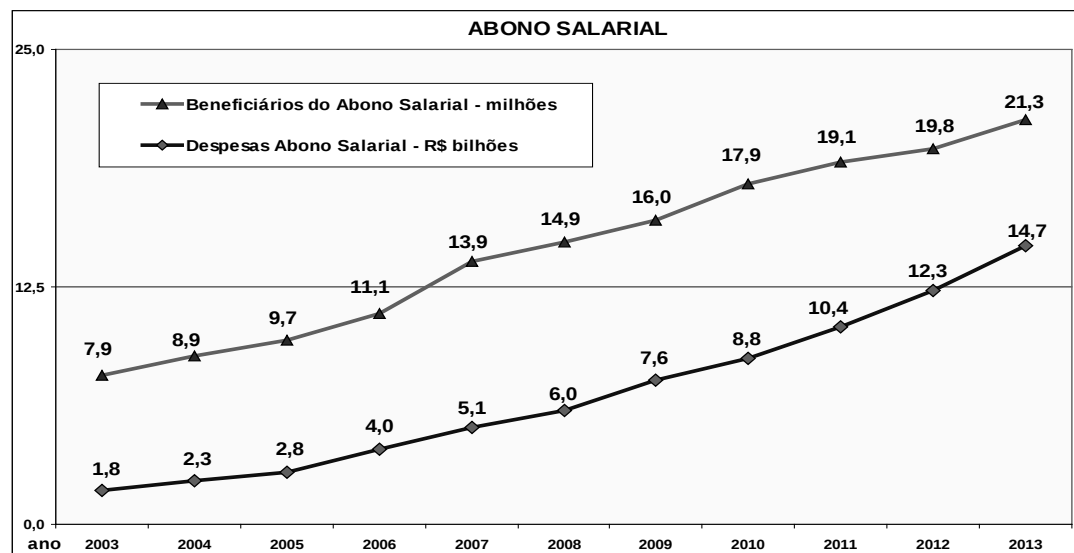
GRÁFICO VII



Fonte: RAIS

46. Pelos dados apresentados na RAIS, no exercício de 2003, 40,3% (11,9 milhões) dos 29,5 milhões de trabalhadores ganhavam até dois salários mínimos. Porém, no final de 2012, esse percentual aumentou para 50,7% (24,1 milhões dos 47,5 milhões de trabalhadores), que, juntamente com o crescimento do salário mínimo, explicam o crescimento dos gastos com pagamento dos benefícios do abono salarial.

GRÁFICO VIII



Fonte: SIAFI e CGSAP/DES/SPPE/MTE

Nota Técnica nº 026/2014 – CGFAT/SPOA/MTE – Avaliação Financeira do FAT

47. Nesse período, o número de beneficiários do abono salarial saltou de 7,9 milhões para 21,3 milhões, com gastos de R\$ 14,7 bilhões em 2013, representando incremento de 19,5% em relação ao exercício anterior.

48. Em termos reais, as curvas de dispêndios com pagamentos do seguro-desemprego e do abono salarial tiveram, especialmente a partir de 2003, inclinações acentuadamente ascendentes. Somado a elevada rotatividade de mão de obra e aos sucessivos aumentos do salário mínimo, a alta formalização do mercado de trabalho proporcionou significativos incrementos nos dispêndios com pagamento desses benefícios.

49. Entre as despesas destacadas no Quadro III, encontra-se a despesa de capital, representada pelos repasses de recursos do FAT ao BNDES, na forma de empréstimo, que, em 2013 alcançou o montante nominal de R\$16,9 bilhões, representando incremento de 12,28% em relação ao exercício anterior, e as despesas com qualificação profissional e intermediação de emprego. Estas duas últimas de grande importância para auxiliar o desempregado a encontrar colocação no mundo do trabalho.

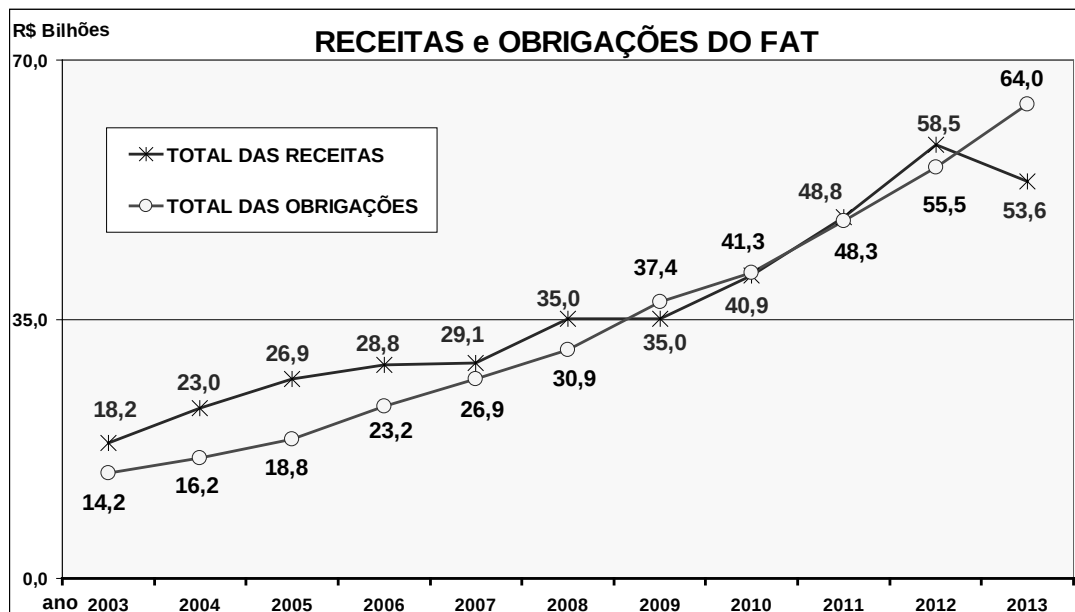
50. Contudo, os gastos com as ações de qualificação profissional e de intermediação de emprego ainda mantêm patamar inadequado, haja vista os reduzidos orçamentos autorizados nos últimos anos, que restringem o poder das ações da União no processo de diminuição do tempo de desemprego do trabalhador, e, conseqüentemente, na redução do pagamento do seguro-desemprego.

51. O item “Outras Despesas” refere-se a dispêndios com outras ações, tais como: gastos com a manutenção dos programas (ações de apoio ao pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial), Pesquisas sobre Emprego e Desemprego – PED, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, informatização e distribuição de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, estudos de avaliação, campanhas educativas e informativas, apoio ao CODEFAT, manutenção das unidades regionais do MTE, entre outras. Estas ações absorveram R\$ 373,0 milhões em 2013, correspondendo a 0,79% do total das despesas correntes do Fundo, com aumento de 12,52% em relação ao exercício anterior, quando totalizou R\$ 331,5 milhões; e, a preços de dezembro de 2013 (IPCA), essas despesas totalizaram 378,2 milhões, 6,12% superior ao registrado no exercício de 2012.

52. Assim, no exercício de 2013, o Fundo registrou a realização nominal de R\$ 53,6 bilhões em suas receitas, que representaram redução de 8,40% em relação ao exercício anterior, e a execução de R\$ 64,0 bilhões em despesas correntes e de capital, com incremento de 15,17% em relação ao exercício de 2012, conforme evidenciado no Gráfico IX; com destaque para a grande diferença entre as receitas e despesas no exercício de 2013, que foram cobertas com recursos de seu Patrimônio.

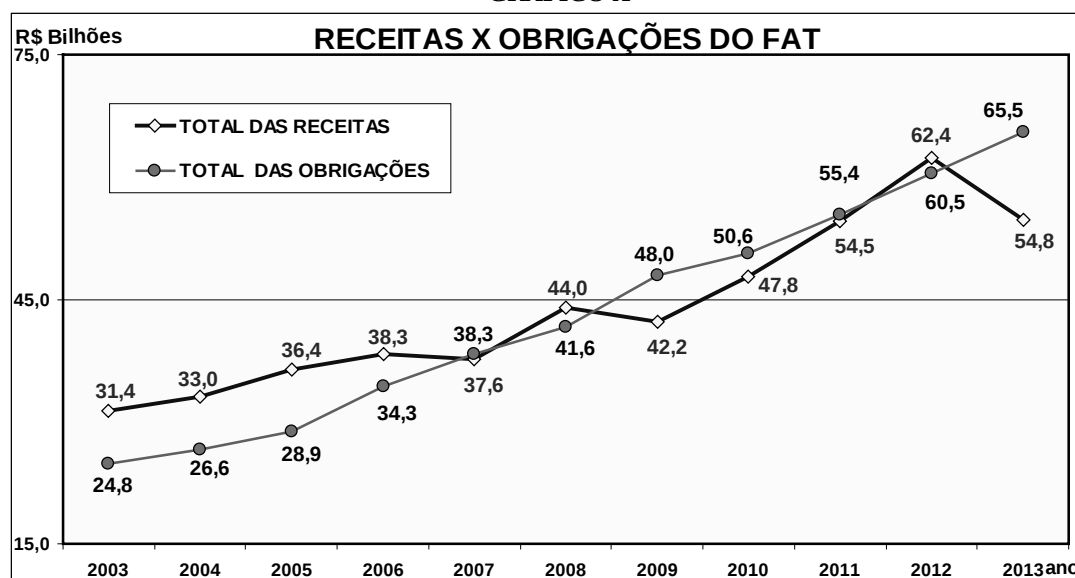
Nota Técnica nº 026/2014 – CGFAT/SPOA/MTE – Avaliação Financeira do FAT

GRÁFICO IX



53. Dessa forma, evidencia-se que as receitas do Fundo vêm crescendo numa taxa menor que o incremento de suas obrigações. Observa-se que em 2009 o FAT registrou seu primeiro déficit nominal. Entretanto, com a recuperação da economia, ocorrida a partir de 2010, o FAT chegou a 2012 com um resultado nominal superavitário de R\$ 3,0 bilhões. Esse resultado foi revertido em 2013, quando as despesas superaram as receitas em R\$ 10,4 bilhões, em face da redução das receitas do Fundo provocado pelas desonerações da contribuição PIS/PASEP e pela redução das receitas de remunerações de aplicações financeiras.

GRÁFICO X



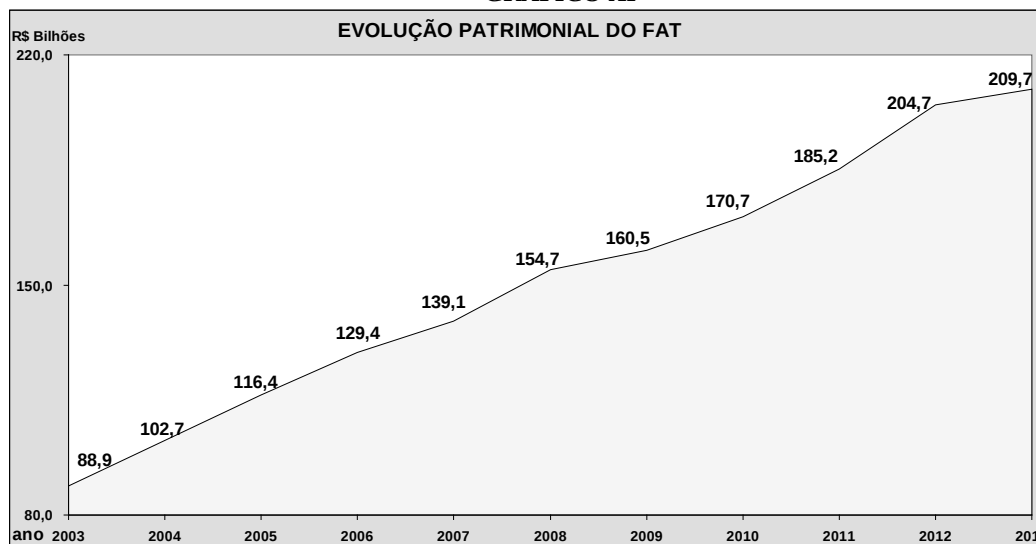
Valores a preços de dezembro de 2013 – IPCA

Nota Técnica nº 026/2014 – CGFAT/SPOA/MTE – Avaliação Financeira do FAT

54. Em termos reais, com valores atualizados pelo IPCA/IBGE mensal, a preços de dezembro de 2013, o Gráfico X demonstra que as despesas do FAT superaram suas receitas a partir do exercício de 2007. Destaca-se que a Desvinculação de Receitas da União – DRU, que retira do FAT 20% de sua receita primária, a contribuição PIS/PASEP, e as desonerações da mesma contribuição executada de forma mais intensa nos últimos anos, contribuíram de forma significativa para os resultados apresentados.

55. Não obstante, cabe ressaltar que, apesar dos resultados nominais adversos, em razão dos aportes obrigatórios de empréstimos do FAT ao BNDES, como despesas de capital; anualmente a contabilidade do Fundo registra resultados econômicos superavitários, com crescimento Patrimonial, que alcançou R\$ 209,7 bilhões nominais em 2013.

GRÁFICO XI



Fonte: SIAFI

II – ESTIMATIVA DAS RECEITAS E DAS OBRIGAÇÕES DO FAT PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

56. Durante os últimos cinco exercícios, entre 2009 e 2013, o FAT registrou taxa média de crescimento de 9,86% ao ano em suas receitas, sendo de 10,18% a taxa média de crescimento da receita da arrecadação PIS/PASEP; e de 15,69% em suas obrigações (despesas correntes e de capital), com destaque para os gastos com pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, que tiveram incremento médio anual de 17,84%. Nesse período, o FAT contabilizou R\$ 236,9 bilhões em receitas e R\$ 246,5 bilhões em obrigações, sendo R\$ 179,8 bilhões como despesas correntes e R\$ 66,7 bilhões como empréstimos ao BNDES.

57. O FAT tem como sua principal fonte os recursos provenientes da arrecadação da contribuição para o PIS/PASEP, que em 2013 representou 78% de suas receitas, e para completar quase que a totalidade das receitas anuais do Fundo, soma-se a esta as receitas provenientes das remunerações das aplicações do FAT nas instituições financeiras oficiais federais e a receita da

Nota Técnica nº 026/2014 – CGFAT/SPOA/MTE – Avaliação Financeira do FAT

quota-parte da Contribuição Sindical. Esses recursos são destinados ao Programa de Seguro-Desemprego, ao pagamento do Abono Salarial, ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico, por intermédio do BNDES.

58. No Quadro VI apresenta-se as estimativas das receitas e obrigações do FAT e apuração de resultados dos exercícios de 2014 e 2015.

QUADRO VI
ESTIMATIVA DAS RECEITAS E OBRIGAÇÕES DO FAT
EXERCÍCIOS DE 2014 E 2015

R\$ milhões (nominais)		
EXERCÍCIOS	2014	2015
RECEITAS		
Arrecadação da Contribuição PIS/PASEP	56.801,5	61.430,8
Dedução p/Desvinculação de Receitas da União	(11.360,3)	(12.286,2)
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	45.441,2	49.144,6
2. Receitas de Remunerações	11.674,1	12.506,0
3. Repasses da Contribuição Sindical	515,7	439,6
4. Restituição de Benef. não Desembolsados	554,6	429,9
5. Repasses do Tesouro Nacional	86,7	16.229,1
6. Outras Receitas	46,1	47,4
TOTAL DAS RECEITAS	58.318,4	78.796,6
OBRIGAÇÕES		
1. Seguro-Desemprego - Benefício	27.755,7	38.527,5
2. Abono Salarial - Benefício	15.236,8	18.881,6
3. Atendimento ao Trabalhador	148,2	738,7
4. Qualificação Profissional	22,7	513,2
5. Apoio Operacional p/pgto.benefícios	12,0	14,5
6. Outras Despesas	386,0	463,2
TOTAL DAS DESPESAS	43.561,5	59.138,7
RESULTADO ECONÔMICO	14.756,8	19.657,9
7. Empréstimos ao BNDES - Art.239/CF	18.176,5	19.657,9
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES	61.738,0	78.796,6
RESULTADO NOMINAL	(3.419,7)	0,0

59. Seguindo as orientações da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento – SOF/MP, de 14 de abril de 2014, o MTE providenciou a projeção das receitas e das despesas do FAT para o exercício de 2015, tendo como base as receitas estimadas pelo MTE; as despesas autorizadas na Lei Orçamentária do exercício de 2014 (Lei nº 12.952, de 20/01/2014) e os parâmetros disponibilizados pela Secretaria de Política Econômica SPE/MF, detalhados no Quadro V:

Nota Técnica nº 026/2014 – CGFAT/SPOA/MTE – Avaliação Financeira do FAT

QUADRO V
PARÂMETROS PARA CÁLCULOS
PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS DO FAT

Parâmetros	2015
Taxa de inflação % (IPCA)	5,00
Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP %	5,00
Taxa Extramercado/TM-SELIC %	10,68
Salário Mínimo (R\$)	779,79
Taxa Cresc. do SM	7,71
Taxa de Cresc. do PIB %	3,00

Fonte: SPE/MF (de 07 de março de 2014).

II. 1 RECEITAS DO FAT

60. Para custeio e financiamento de programas, o FAT conta com diversas fontes de recursos, tendo como destaque os recursos provenientes de: i) arrecadação PIS/PASEP; ii) rendimentos de aplicações financeiras; iii) contribuição sindical; iii) restituições de benefícios; e iv) repasses do Tesouro Nacional.

61. Para o exercício de 2015 estima-se que ingressarão R\$ 78,8 bilhões como receitas do FAT para atendimento das despesas projetadas, em cumprimento ao estabelecido no art. 239 da Constituição Federal de 1988, distribuídas anualmente da seguinte forma:

II.1.1 Arrecadação da Contribuição PIS/PASEP.

62. A receita da arrecadação da contribuição PIS/PASEP, fonte primária do FAT, cuja arrecadação compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil, é repassada ao Fundo pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN após a dedução dos 20% do montante arrecadado, relativos à desvinculação de receita (Desvinculação de Receita da União - DRU). Na projeção, considerou-se que a dedução da DRU ocorrerá até o final do exercício de 2015, considerando o limite estabelecido na Emenda Constitucional nº 68, de 21 de dezembro de 2011.

63. Na projeção do exercício de 2014, os valores mensais da arrecadação PIS/PASEP realizados em 2013 foram atualizados pelos IPCA e ajustados, *pro-rata* mês, pela taxa de crescimento do PIB, de 2,5%, e pelo índice de inflação (IPCA), de 5,3%. Com base na estimativa da receita para 2014, projetou-se a receita dessa arrecadação para 2015, ajustadas pelas taxas de inflação (IPCA) e taxas de crescimento do PIB.

II.1.2 Receitas de Remunerações.

64. Essas receitas são compostas por remunerações das aplicações financeiras do FAT em: i) depósitos especiais; ii) títulos públicos, no Fundo Extramercado; iii) contas suprimidos para pagamento de benefícios; e iv) empréstimos ao BNDES, relativos ao FAT Constitucional.

i) Remuneração de Depósitos Especiais.

65. A receita da remuneração de depósitos especiais é baseada na estimativa do saldo médio mensal dos recursos do FAT aplicados nas instituições financeiras oficiais federais que operam os programas de geração de trabalho, emprego e renda, conforme facultado pela Lei n.º 8.019/1990, com a redação dada pela Lei n.º 8.352/1991.

66. Os recursos são remunerados pela TJLP, quando desembolsados para os tomadores dos financiamentos até a data estabelecida para amortização desses financiamentos, e pela taxa SELIC, enquanto disponíveis nas instituições financeiras.

67. No cálculo da receita anual, tomou-se por base que, em média, 97,0% do saldo dos recursos alocados nas instituições financeiras estejam aplicados em operações de crédito e que 3,0% restantes estejam disponíveis para aplicação.

ii) Remuneração de Aplicações no Extramercado

68. Receita decorrente da aplicação das disponibilidades financeiras do FAT no Fundo BB Extramercado Exclusivo FAT Fundo de Investimento Renda Fixa, administrado pela BBDTVM, nos termos do art. 9º da Lei n.º 8.019, de 11 de abril de 1990, com a redação dada pela Lei n.º 8.352, de 28 de dezembro de 1991, Medida Provisória n.º 2.162-72, de 23 de agosto de 2001, e Resoluções BACEN n.º 2.423, de 23 de setembro de 1997, n.º 2.451, de 27 de novembro de 1997, n.º 4.034, de 30 de novembro de 2011, e Regulamento do Fundo. A carteira do FAT é composta por títulos públicos (LTN, NTN e operações compromissadas), cujas cotas têm variações diárias, de acordo com o mercado financeiro nacional.

69. A receita proveniente dessas aplicações se realiza conforme estoque de recursos aplicados no Fundo Extramercado, variando em função do fluxo mensal de caixa do FAT. Para o exercício de 2015, projeta-se que as taxas que remunerarão essas disponibilidades sejam equivalente às taxas SELIC do período.

70. Cabe destacar a necessidade de cautela em relação às perspectivas de remuneração dos títulos público. Os desafios impostos pela conjuntura econômica internacional continuam grandes, e geram impactos relevantes na economia nacional. A mudança de sinal da política monetária americana continuará afetando os fluxos internacionais de capitais, mantendo os investidores mais cautelosos em relação à economia brasileira, e o Banco Central prosseguirá envidando esforços para controlar a inflação. Esses fatores continuarão a impactar a remuneração das aplicações do FAT no Fundo Extramercado.

iii) Remuneração de Saldos das Contas Suprimentos

71. Receita proveniente das remunerações do saldo diário das contas suprimentos para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, baseada na estimativa do saldo médio anual dos recursos do FAT depositados nas instituições financeiras que pagam benefícios.

Nota Técnica nº 026/2014 – CGFAT/SPOA/MTE – Avaliação Financeira do FAT

72. No cálculo dessa receita, estima-se que o saldo médio anual das disponibilidades das contas suprimimentos, equivalente a 1,0% dos repasses anuais para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, seja remunerado pela taxa média SELIC em cada exercício.

iv) Remuneração sobre empréstimos ao BNDES.

73. Receita baseada no saldo médio dos recursos do FAT repassados ao BNDES para aplicação em Programas de Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 2º da Lei n.º 8.019/1990, relativos aos 40% da receita da arrecadação da contribuição PIS/PASEP.

74. Parte dos recursos é remunerada pela Taxa de Juros para Empréstimo e Financiamento do Mercado Interbancário de Londres (*Libor*), ou pela Taxa de Juros dos Títulos do Tesouro dos Estados Unidos da América (*Treasury Bonds*), ou, ainda, pela Taxa de Juros de oferta para empréstimos na moeda euro, no mercado interbancário de Londres, informada pelo Banco Central do Brasil, ou taxa representativa da remuneração média de títulos de governos de países da zona econômica do euro (*Euro área yield curve*), quando aplicada em financiamentos de empreendimentos e projetos destinados à produção e à comercialização de bens de reconhecida inserção no mercado internacional. E, quando aplicada nos diversos programas de financiamento do BNDES, exceto aqueles financiamentos para o mercado internacional, a remuneração ocorre com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, de acordo com a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996.

75. A estimativa dessa receita é baseada no cálculo dos juros sobre o montante de recursos emprestado ao BNDES, sendo juros limitados a 6,0% ao ano quando os recursos forem remunerados pela TJLP, e por taxas internacionais quando indexados em moeda estrangeira. Projeta-se que, para o exercício de 2015, do total do empréstimo do FAT ao BNDES, 7,0% dos recursos sejam remunerados no período por taxas internacionais, com taxa média de 0,5% ao ano, e os outros 93,0% pela TJLP, estimada em 5,0% ao ano.

II.1.3 Repasses da Contribuição Sindical

76. Receita proveniente de repasses da quota–parte da Contribuição Sindical que tem como origem a contribuição daqueles que integram as categorias reunidas no quadro de atividades e profissões de que trata o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pela Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, no que respeita à Contribuição Sindical Urbana, e no Decreto-lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971, e na Lei nº 8.847, de 28 de janeiro de 1994, quanto à Contribuição Sindical Rural.

77. Com base na arrecadação da contribuição sindical realizada em 2013, projetou-se a receita de 2014, ajustada pelas estimativas das taxas de crescimento do salário mínimo, acrescida de receitas retidas pelo Tesouro Nacional no exercício de 2013. E para o exercício de 2015, estimou-se as arrecadações da contribuição sindical baseada na projeção da receita da arrecadação relativa ao exercício de 2014, ajustadas pelas estimativas das taxas de crescimento do salário mínimo, em relação à receita do exercício anterior.

II.1.4 Restituição de Benefícios não Desembolsados

78. A receita de restituição de benefícios não desembolsados é proveniente da devolução de recursos depositados nas instituições financeiras para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial e não utilizados no exercício financeiro anterior ao fechamento do exercício de referência.

79. Na estimativa dessa receita considerou-se que serão restituídos ao FAT 1,0% do montante dos recursos repassados para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e abono salarial no exercício anterior ao de referência.

II.1.5 Repasses do Tesouro Nacional

80. Receita proveniente de recursos orçamentários repassados ao FAT pelo Tesouro Nacional. Para o exercício de 2014, projeta-se o recebimento do valor autorizado na Lei Orçamentária (R\$ 86,6 milhões), com necessidade de complementação de repasses de R\$ 3,4 bilhões, necessário para equilíbrio das contas do Fundo neste exercício.

81. Para os exercícios de 2015 projeta-se que o Tesouro Nacional repassará recursos ao FAT nos montantes necessários à manutenção de seu equilíbrio financeiro e orçamentário, para cumprimento de suas obrigações constitucionais.

II.1.6 Outras Receitas**i) Multas e Juros devidos ao FAT**

82. Receita proveniente de aplicação de penalidades por infrações decorrentes do descumprimento das normas relativas ao preenchimento e à entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, pela inobservância das normas: do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, do Seguro Desemprego e do abono salarial, do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, do Vale-Pedágio, quando aplicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e multas, juros ou indenizações decorrentes de decisões do Poder Judiciário destinados ao FAT, conforme disciplinado no Ato Declaratório Corat nº. 72, de 12 de agosto de 2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

83. Na estimativa dessa receita para os exercícios de 2014 e 2015 tomou-se por base o montante arrecadado em 2013, ajustado anualmente pela taxa de inflação (IPCA).

ii) Restituição de Convênios

84. Receita proveniente da devolução de recursos não utilizados pelos executores de ações descentralizadas, mediante convênios firmados pelo MTE com recursos do FAT, para a implementação das políticas de emprego.

85. Na estimativa dessa receita considerou-se que, para os exercícios de 2014 e 2015, 7,0% dos recursos anualmente destinados para convênios, no exercício anterior ao de referência, sejam restituídos ao Fundo.

II.2 OBRIGAÇÕES DO FAT

As projeções das obrigações do FAT foram realizadas com base na Lei Orçamentária do exercício de 2014 e na expectativa de execução orçamentária para o exercício de 2015, conforme apresentado no Quadro VI desta Nota, detalhadas da seguinte forma:

II.2.1 Pagamento de benefícios do seguro-desemprego

86. Os benefícios do seguro-desemprego têm como objetivo prover assistência financeira temporária a: i) trabalhadores formais demitidos sem justa causa; ii) trabalhadores resgatados de trabalho análogo ao trabalho escravo; iii) pescador artesanal em período de defeso; iv) empregado doméstico dispensado sem justa causa; e v) trabalhadores com contrato de trabalho suspenso e beneficiário de bolsa de qualificação profissional.

87. No cálculo das despesas para o exercício de 2015, tomou-se por base a média de parcelas pagas por beneficiário; o valor médio em salários mínimos por Documento de Pagamento (DSD); o valor do salário mínimo no período; e as expectativas de crescimento no número de beneficiários.

88. Destaca-se o expressivo aumento da projeção em face do aumento da formalização do mercado de trabalho e do aumento do salário mínimo, considerando a manutenção da alta rotatividade de mão de obra.

II.2.2 Pagamento de benefícios abono salarial

89. O Abono Salarial é um benefício de um salário mínimo assegurado aos trabalhadores inscritos no Programa PIS/PASEP ou no Cadastro Nacional do Trabalhador – CNT há pelo menos cinco anos, e que tenham trabalhado com registro formal, no mínimo, 30 dias no ano anterior ao de início do calendário de pagamentos, e percebido, em média, até dois salários mínimos mensais de empregador que contribua para o PIS/PASEP.

90. No cálculo das despesas com pagamento do benefício do abono salarial para o exercício de 2015 tomou-se por base o número de trabalhadores vinculados à RAIS, com expressivo aumento da projeção em face do aumento da formalização do mercado de trabalho, com incremento do número de beneficiários, e do aumento do salário mínimo.

91. Para 2015 estima-se que 59,03% dos trabalhadores vinculados à RAIS terão ganhos de até dois salários-mínimos, e destes 53,45% serão identificados com direito ao recebimento do benefício, dos quais, 96,5% efetivamente receberão seus benefícios.

II.2.3 Atendimento ao Trabalhador

92. No cálculo dessa despesa, que inclui as ações de intermediação de emprego, para o exercício de 2014, tomou-se por base o valor da despesa autorizada na Lei Orçamentária de 2014, e, para o exercício de 2015, projetou-se o crescimento das despesas em função da necessidade de aumentar a rede atendimento do trabalhador, estimada em R\$ 738,7 milhões.

Nota Técnica nº 026/2014 – CGFAT/SPOA/MTE – Avaliação Financeira do FAT

93. Destaca-se que a rede de atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE é a principal porta de entrada dos trabalhadores requerentes do benefício do Programa do Seguro-Desemprego. Nela é realizada a pré-triagem, em que o atendente verifica a documentação apresentada pelo trabalhador dispensado sem justa causa, e busca oportunidades de emprego para o potencial segurado, antes mesmo de habilitar os requerentes ao benefício. No SINE o trabalhador tem acesso à carteira de trabalho, às informações sobre cursos de qualificação profissional, e orientações sobre crédito produtivo, dentre outros.

II.2.4 Qualificação Profissional (PNQ)

94. No cálculo da despesa com qualificação profissional, para o exercício de 2014, tomou-se por base o valor da despesa autorizada na Lei Orçamentária de 2014, e, para o exercício de 2015, considerando-se a reformulação da política de qualificação social e profissional conduzida pelo MTE e o fortalecimento da gestão, controle e monitoramento na aplicação dos recursos, estimou-se a necessidade de R\$ 513,2 milhões.

II.2.5 Apoio operacional ao pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial.

95. No cálculo das despesas de apoio operacional para o exercício de 2015 estimou-se crescimento de 20,0% dessa despesa em relação ao exercício de 2014, autorizada na Lei Orçamentária Anual.

II.2.6 Outros Despesas

96. As principais despesas relacionadas são: gastos com a manutenção dos programas (ações de apoio ao pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial), Pesquisas sobre Emprego e Desemprego – PED, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, continuidade da implementação do sistema informatizado de emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, confecção e distribuição da CTPS, melhoria do atendimento ao trabalhador e orientações trabalhistas, estudos de avaliação, campanhas educativas e informativas, apoio ao CODEFAT e manutenção das unidades regionais do MTE.

97. No cálculo de "Outras Despesas", para o exercício de 2014, tomou-se por base o valor da despesa autorizada na Lei Orçamentária de 2014. Considerando a necessidade de atendimento das ações do Fundo, citadas no parágrafo anterior, e fortalecimento de sua gestão, projeta-se para o exercício de 2015 o crescimento de 20,0%.

II.2.7 Empréstimo ao BNDES para aplicação em Programas de Desenvolvimento Econômico.

98. Por força do que determina o artigo 239 da Constituição Federal, o FAT repassa ao BNDES 40% da receita da arrecadação PIS/PASEP para financiar programas de desenvolvimento econômico. Os repasses dos empréstimos têm relação direta com a realização da receita da arrecadação PIS/PASEP e são classificados na contabilidade pública como despesas de capital.

Nota Técnica nº 026/2014 – CGFAT/SPOA/MTE – Avaliação Financeira do FAT

III. RESULTADOS DO FAT

99. Desde a criação do FAT, o Fundo vem cumprindo suas atribuições constitucionais com resultados econômicos superavitários, com impactos expressivos no patrimônio do Fundo, que, ao final de 2013, chegou ao montante de R\$ 209,7 bilhões.

100. Considerando os números apresentados, para o exercício de 2015, em relação ao exercício de 2014, projeta-se incremento das receitas e das despesas do Fundo. Como resultado do crescimento econômico do País, estima-se aumento da formalização da mão de obra, com crescimento dos gastos de pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial e incremento dos gastos orçamentários no custeio das ações de qualificação profissional de intermediação de emprego.

101. Assim, projeta-se que, *ceteris paribus*, as obrigações do FAT passarão de R\$ 64,0 bilhões, executado em 2013, para R\$ 78,8 bilhões em 2015, conforme apresentado no Quadro IV desta Nota.

102. Como já afirmado anteriormente, o incremento da formalização do mercado de trabalho proporcionou uma elevação do número de beneficiários do seguro-desemprego e do abono salarial. Este fato, concomitantemente aos sucessivos ganhos reais do salário mínimo, resultou em expressivo aumento dos gastos com pagamento de benefícios. Contudo, esses gastos do governo têm contribuído para atender temporariamente as necessidades dos trabalhadores desempregados e para melhorar a distribuição de renda e sustentação social do País.

103. De outro giro, para fazer frente às despesas do Fundo, estima-se que as receitas do FAT possam alcançar o montante de R\$ 78,9 bilhões em 2015, com incremento 35,1% em relação às projeções de 2014, com destaque para o aumento dos aportes de recursos do Tesouro Nacional.

104. Há de se destacar que, para o equilíbrio orçamentário do FAT, estima-se que em 2014 sejam necessários R\$ 3,4 bilhões de novos aportes do Tesouro Nacional, além dos R\$ 86,7 milhões estimados na LOA/2014; e em 2015, projeta-se a necessidade de R\$ 16,2 bilhões do Tesouro, considerando a expectativa da continuidade da formalização de mão de obra, que aumenta o quantitativo de trabalhadores que acessam o seguro-desemprego e o abono salarial, bem como a avanço no aumento real do salário mínimo.

105. Diante das expectativas de crescimento da economia brasileira, com impactos na melhoria da arrecadação PIS/PASEP, e dos aprimoramentos para aumento do controle do pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego, além do aumento dos gastos com as ações de qualificação profissional e intermediação de emprego, que imprimirão maior eficiência na execução das ações, imprescindíveis para a diminuição da taxa de crescimento do pagamento de benefícios, estima-se que, com os aportes do Tesouro Nacional, o FAT mantenha sua saúde financeira, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Nota Técnica nº 026/2014 – CGFAT/SPOA/MTE – Avaliação Financeira do FAT

106. Por oportuno, cabe também registrar que, diante da perspectiva de reforma tributária, que poderá refletir na receita primária do FAT; e de reforma trabalhista, que aumentará o mercado formal de mão de obra no País; além da criação de novas despesas, como o pagamento de benefícios para o trabalhador doméstico, sem apontar novas fontes de recursos, sugere-se a promoção de estudos técnicos que tenham como resultados propostas de soluções para manutenção do equilíbrio financeiro do Fundo, frente aos novos paradigmas do mercado de trabalho brasileiro e às modificações das legislações tributária e trabalhista do Brasil.

107. À consideração do Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA/SE/MTE e do Senhor Secretário-Executivo do CODEFAT, propondo submeter ao Senhor Secretário-Executivo do MTE o encaminhamento desta Nota Técnica ao Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília-DF, 14 de abril de 2014.

PAULO CESAR BEZERRA DE SOUZA
Coordenador-Geral de Recursos do FAT

DE ACORDO.

À consideração do Senhor Secretário-Executivo do MTE, propondo o encaminhamento desta Nota ao Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e cópia à Secretaria-Executiva do CODEFAT.

Brasília-DF, 14 de abril de 2014.

TITO CALVO JACHELLI
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e
Administração - Substituto

RODOLFO PÉRES TORELLY
Secretário-Executivo do CODEFAT

DE ACORDO.

Encaminhe-se conforme proposto.

Brasília-DF, 14 de abril de 2014.

NILTON FRAIBERG MACHADO
Secretário-Executivo do MTE - Substituto

Anexo IV Metas Fiscais

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.180.699	5.801.976	53.995.917	52.591.318	9.654.545	123.224.455
Agricultura	2.106.879.812	1.990.554.330	3.510.708.475	11.655.738.888	8.831.833.064	28.095.714.569
Assistência Social	423.214.679	2.283.204.417	1.871.327.784	13.062.920.340	3.729.486.444	21.370.153.664
Ciência e Tecnologia	203.410.249	487.163.729	83.840.455	7.017.812.799	2.093.675.815	9.885.903.048
Comércio e Serviço	21.493.239.051	6.979.790.180	4.200.246.039	29.258.078.018	11.817.570.187	73.748.923.475
Comunicações	34.749.809	102.018.569	46.860.771	795.301.199	199.803.077	1.178.733.425
Cultura	94.661.657	201.356.264	346.024.987	2.592.761.179	506.386.336	3.741.190.423
Defesa Nacional	2.070.639	5.262.576	3.706.748	43.560.589	10.388.521	64.989.074
Desporto e Lazer	11.779.484	39.985.974	17.439.392	821.464.408	98.081.646	988.750.904
Direitos da Cidadania	6.973.659	34.747.168	33.407.760	439.954.379	120.350.833	635.433.799
Educação	444.117.101	1.376.237.093	757.304.852	5.286.193.740	1.478.815.783	9.342.668.570
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	64.033.434	1.590.493.083	862.353.460	1.877.342.399	356.996.120	4.751.218.496
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	177.462.353	913.788.808	516.032.855	7.218.148.000	1.680.056.918	10.505.488.934
Indústria	9.500.241.724	6.474.124.567	1.690.923.669	12.907.605.233	4.171.923.738	34.744.818.930
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	1.830.070	17.755.882	655.285	5.900.592	9.521.918	35.663.747
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	151.435	305.135	2.152.104	1.791.076	4.285.994	8.685.743
Saúde	782.348.899	2.441.912.084	2.280.474.401	17.382.401.494	2.515.981.848	25.403.118.726
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	493.244.255	2.681.842.205	2.211.090.036	13.393.133.609	3.139.936.492	21.919.246.597
Transporte	93.168.232	339.896.818	109.510.631	3.558.301.883	362.917.402	4.463.794.967
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	35.934.757.242	27.966.240.859	18.598.055.622	127.371.001.142	41.137.666.681	251.007.721.546
ARRECADAÇÃO	32.684.020.642	94.995.339.842	160.755.153.172	187.311.167.867	884.823.024.424	1.360.568.705.947

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II - LDO 2015**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,96	4,71	43,82	42,68	7,83	100,00
Agricultura	7,50	7,08	12,50	41,49	31,43	100,00
Assistência Social	1,98	10,68	8,76	61,13	17,45	100,00
Ciência e Tecnologia	2,06	4,93	0,85	70,99	21,18	100,00
Comércio e Serviço	29,14	9,46	5,70	39,67	16,02	100,00
Comunicações	2,95	8,65	3,98	67,47	16,95	100,00
Cultura	2,53	5,38	9,25	69,30	13,54	100,00
Defesa Nacional	3,19	8,10	5,70	67,03	15,99	100,00
Desporto e Lazer	1,19	4,04	1,76	83,08	9,92	100,00
Direitos da Cidadania	1,10	5,47	5,26	69,24	18,94	100,00
Educação	4,75	14,73	8,11	56,58	15,83	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	1,35	33,48	18,15	39,51	7,51	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habituação	1,69	8,70	4,91	68,71	15,99	100,00
Indústria	27,34	18,63	4,87	37,15	12,01	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	1,74	3,51	24,78	20,62	49,35	100,00
Saúde	3,08	9,61	8,98	68,43	9,90	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	2,25	12,24	10,09	61,10	14,33	100,00
Transporte	2,09	7,61	2,45	79,71	8,13	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	14,32	11,14	7,41	50,74	16,39	100,00
GASTOS / ARRECADAÇÃO	109,95	29,44	11,57	68,00	4,65	18,45

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III - LDO 2015**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015****POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	123.224.455	0,05%
Rede Arrecadadora	123.224.455	0,05%
Agricultura	28.095.714.569	11,19%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	19.837.678.996	7,90%
Amazônia Ocidental	14.471.333	0,01%
Exportação da Produção Rural	5.528.906.177	2,20%
FINAM	424.150	0,00%
FINOR	46.071.164	0,02%
Fundos Constitucionais	22.116.844	0,01%
FUNRES	0	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	8.685.743	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	39.675.247	0,02%
REID	0	0,00%
REIF	104.684.625	0,04%
Seguro Rural	116.688.198	0,05%
SUDAM	300.872.934	0,12%
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	63.419.701	0,03%
SUDENE	624.138.384	0,25%
Zona Franca de Manaus	1.043.383.359	0,42%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	212.224.904	0,08%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.348.252	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	125.335.717	0,05%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.588.841	0,00%
Assistência Social	21.370.153.664	8,51%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	5.272.077.786	2,10%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	154.989.956	0,06%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	273.176.414	0,11%
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	261.463.622	0,10%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	47.827	0,00%
Dona de Casa	248.942.004	0,10%
Entidades Filantrópicas	10.933.199.288	4,36%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.879.234.058	1,15%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.347.022.709	0,54%
Ciência e Tecnologia	9.885.903.048	3,94%
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.507.424.643	0,60%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	130.480.835	0,05%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%
Informática e Automação	5.765.378.478	2,30%
Inovação Tecnológica	1.882.719.489	0,75%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	8.685.743	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	532.479.328	0,21%
PADIS	41.259.808	0,02%
PATVD	1.125.558	0,00%
Pesquisas Científicas	384.674	0,00%
SUDAM	0	0,00%
SUDENE	0	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	15.964.491	0,01%
Comércio e Serviço	73.748.923.475	29,38%
Amazônia Ocidental	189.005.503	0,08%
Áreas de Livre Comércio	422.918.750	0,17%

QUADRO III - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
	Fundos Constitucionais	288.861.097	0,12%
	Mercadorias Norte e Nordeste	518.185.836	0,21%
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	24.429.497	0,01%
	Simples Nacional	53.432.185.058	21,29%
	Zona Franca de Manaus	13.627.299.629	5,43%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.771.802.264	1,10%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	56.791.143	0,02%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.538.956.093	0,61%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	878.488.605	0,35%
Comunicações		1.178.733.425	0,47%
	Papel - Jornais e Periódicos	76.512.874	0,03%
	REPUBL-Redes	1.102.220.551	0,44%
	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0,00%
Cultura		3.741.190.423	1,49%
	Atividade Audiovisual	148.221.023	0,06%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	172.109.468	0,07%
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	27.791.056	0,01%
	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.323.099.818	0,53%
	Programação	ni	0,00%
	RECINE	30.703.116	0,01%
	Vale-Cultura	2.039.265.943	0,81%
Defesa Nacional		64.989.074	0,03%
	RETID	64.989.074	0,03%
Desporto e Lazer		988.750.904	0,39%
	Copa do Mundo	56.868.297	0,02%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	264.094.896	0,11%
	Equipamentos Desportivos	5.893	0,00%
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%
	Incentivo ao Desporto	222.010.574	0,09%
	Olimpíada	445.771.244	0,18%
Direitos da Cidadania		635.433.799	0,25%
	Fundos da Criança e do Adolescente	323.866.546	0,13%
	Fundos do Idoso	30.242.255	0,01%
	Horário Eleitoral Gratuito	281.324.998	0,11%
Educação		9.342.668.570	3,72%
	Creches e Pré-Escolas	125.948.140	0,05%
	Despesas com Educação	4.396.161.395	1,75%
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	15.759.849	0,01%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	3.323.071.777	1,32%
	Livros	395.485.645	0,16%
	Livros, Jornais e Periódicos	51.108.673	0,02%
	PROUCA-REICOMP	95.383	0,00%
	PROUNI	966.876.188	0,39%
	Transporte Escolar	68.161.520	0,03%
Energia		4.751.218.496	1,89%
	Álcool	1.466.000.000	0,58%
	Biodiesel	36.692.584	0,01%
	Gás Natural Liquefeito	71.305.344	0,03%
	Investimentos em Infra-Estrutura	8.685.743	0,00%
	REID	2.392.950.535	0,95%
	REIF	104.684.625	0,04%

QUADRO III - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
	RENUCLEAR	3.990.000	0,00%
	REPENEC	548.363.216	0,22%
	Termoeletricidade	118.546.450	0,05%
Habitação		10.505.488.934	4,19%
	Associações de Poupança e Empréstimo	19.682.300	0,01%
	Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	839.757.857	0,33%
	Financiamentos Habitacionais	1.460.035.657	0,58%
	Poupança	8.186.013.120	3,26%
Indústria		34.744.818.930	13,84%
	Amazônia Ocidental	72.570.674	0,03%
	FINAM	2.139.901	0,00%
	FINOR	232.435.836	0,09%
	Fundos Constitucionais	110.911.293	0,04%
	FUNRES	0	0,00%
	Inovar-Auto	1.635.916.503	0,65%
	Mercadorias Norte e Nordeste	198.962.967	0,08%
	Petroquímica	3.038.038.033	1,21%
	Setor Automotivo	1.225.045.759	0,49%
	Simples Nacional	15.923.682.882	6,34%
	SUDAM	1.517.948.449	0,60%
	SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	318.036.379	0,13%
	SUDENE	3.148.870.456	1,25%
	Zona Franca de Manaus	5.232.346.735	2,08%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	1.064.262.981	0,42%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	21.805.564	0,01%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	632.337.228	0,25%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	369.507.291	0,15%
Organização Agrária		35.663.747	0,01%
	ITR	35.663.747	0,01%
Saneamento		8.685.743	0,00%
	Investimentos em Infra-Estrutura	8.685.743	0,00%
	REID	0	0,00%
Saúde		25.403.118.726	10,12%
	Água Mineral	67.914.278	0,03%
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	4.264.319.142	1,70%
	Despesas Médicas	11.819.793.537	4,71%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.435.573.550	1,37%
	Medicamentos	4.475.117.097	1,78%
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	991.779.708	0,40%
	Pronas/PCD	173.553.885	0,07%
	Pronon	175.067.528	0,07%
Trabalho		21.919.246.597	8,73%
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	9.716.243.617	3,87%
	Benefícios Previdenciários e FAPI	3.285.683.921	1,31%
	Extensão da Licença Maternidade	131.120.593	0,05%
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	4.971.358.584	1,98%
	MEI - Microempreendedor Individual	1.348.932.040	0,54%
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	82.352.584	0,03%
	Previdência Privada Fechada	743.235.736	0,30%
	Programa de Alimentação do Trabalhador	943.046.255	0,38%
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	697.273.267	0,28%
Transporte		4.463.794.967	1,78%

QUADRO III - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Embarcações e Aeronaves	1.085.107.754	0,43%
Investimentos em Infra-Estrutura	8.685.743	0,00%
Leasing de Aeronaves	360.320.583	0,14%
Motocicletas	87.028.732	0,03%
REID	292.963.940	0,12%
REPORTO	330.789.430	0,13%
RETAERO	662.312.213	0,26%
TAXI	103.546.881	0,04%
Transporte Coletivo	1.533.039.692	0,61%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	251.007.721.546	100%

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IV - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015

POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.180.699	5.801.976	53.995.917	52.591.318	9.654.545	123.224.455
Rede Arrecadadora	1.180.699	5.801.976	53.995.917	52.591.318	9.654.545	123.224.455
Agricultura	2.106.879.812	1.990.554.330	3.510.708.475	11.655.738.888	8.831.833.064	28.095.714.569
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	127.766.136	902.881.789	1.982.810.875	9.889.087.450	6.935.132.746	19.837.678.996
Amazônia Ocidental	14.471.333	0	0	0	0	14.471.333
Exportação da Produção Rural	250.752.769	315.878.326	1.498.976.740	1.661.164.369	1.802.133.973	5.528.906.177
FINAM	424.150	0	0	0	0	424.150
FINOR	0	46.071.164	0	0	0	46.071.164
Fundos Constitucionais	4.283.194	11.207.145	5.861.788	764.717	0	22.116.844
FUNRES	0	0	0	0	0	0
Investimentos em Infra-Estrutura	151.435	305.135	2.152.104	1.791.076	4.285.994	8.685.743
Mercadorias Norte e Nordeste	15.123.917	24.551.330	0	0	0	39.675.247
REID	0	0	0	0	0	0
REIF	68.799	1.901.459	494.375	67.969.687	34.250.306	104.684.625
Seguro Rural	1.158.522	4.125.449	20.412.593	34.961.589	56.030.046	116.688.198
SUDAM	300.872.934	0	0	0	0	300.872.934
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	3.925.550	59.494.151	0	0	0	63.419.701
SUDENE	0	624.138.384	0	0	0	624.138.384
Zona Franca de Manaus	1.043.383.359	0	0	0	0	1.043.383.359
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	212.224.904	0	0	0	0	212.224.904
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.348.252	0	0	0	0	4.348.252
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	125.335.717	0	0	0	0	125.335.717
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.588.841	0	0	0	0	2.588.841
Assistência Social	423.214.679	2.283.204.417	1.871.327.784	13.062.920.340	3.729.486.444	21.370.153.664
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	132.850.322	752.196.960	376.340.102	3.172.743.010	837.947.392	5.272.077.786
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	13.326.975	31.650.812	62.954.316	35.962.849	11.095.004	154.989.956
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	6.061.821	16.915.289	14.113.337	202.846.361	33.239.605	273.176.414
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	1.582.266	3.753.175	26.751.246	200.797.745	28.579.189	261.463.622
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	15.158	6.444	0	14.390	11.835	47.827
Dona de Casa	5.437.720	61.724.773	15.218.206	120.754.907	45.806.398	248.942.004
Entidades Filantrópicas	206.724.192	1.023.130.748	592.364.688	6.958.941.651	2.152.038.009	10.933.199.288
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	37.912.637	191.056.732	734.079.130	1.564.039.873	352.145.686	2.879.234.058
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	19.303.588	202.769.483	49.506.759	806.819.552	268.623.327	1.347.022.709
Ciência e Tecnologia	203.410.249	487.163.729	83.840.455	7.017.812.799	2.093.675.815	9.885.903.048
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	86.677.089	30.070.138	13.328.114	1.248.225.698	129.123.604	1.507.424.643

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO IV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.455.769	7.299.777	2.755.296	108.260.545	9.709.448	130.480.835
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	1.094	362.923.594	14.485.528	3.852.916.703	1.535.051.559	5.765.378.478
Inovação Tecnológica	96.862.515	30.901.131	8.744.972	1.410.926.234	335.284.637	1.882.719.489
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	151.435	305.135	2.152.104	1.791.076	4.285.994	8.685.743
Máquinas e Equipamentos - CNPq	17.225.352	55.369.986	42.260.628	343.570.075	74.053.287	532.479.328
PADIS	0	0	0	36.310.282	4.949.526	41.259.808
PATVD	0	0	0	1.125.558	0	1.125.558
Pesquisas Científicas	36.995	49.359	0	248.230	50.090	384.674
SUDAM	0	0	0	0	0	0
SUDENE	0	0	0	0	0	0
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	244.609	113.814	14.438.399	1.167.669	15.964.491
Comércio e Serviço	21.493.239.051	6.979.790.180	4.200.246.039	29.258.078.018	11.817.570.187	73.748.923.475
Amazônia Ocidental	189.005.503	0	0	0	0	189.005.503
Áreas de Livre Comércio	422.918.750	0	0	0	0	422.918.750
Fundos Constitucionais	55.941.444	146.372.976	76.558.953	9.987.724	0	288.861.097
Mercadorias Norte e Nordeste	197.528.693	320.657.142	0	0	0	518.185.836
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	452.777	7.090.839	13.050.824	3.835.058	24.429.497
Simplex Nacional	1.754.506.927	6.512.307.285	4.116.596.247	29.235.039.470	11.813.735.129	53.432.185.058
Zona Franca de Manaus	13.627.299.629	0	0	0	0	13.627.299.629
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.771.802.264	0	0	0	0	2.771.802.264
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	56.791.143	0	0	0	0	56.791.143
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.538.956.093	0	0	0	0	1.538.956.093
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	878.488.605	0	0	0	0	878.488.605
Comunicações	34.749.809	102.018.569	46.860.771	795.301.199	199.803.077	1.178.733.425
Papel - Jornais e Periódicos	2.351.514	20.535.387	44.369	34.269.866	19.311.739	76.512.874
REPUBL-Redes	32.398.295	81.483.182	46.816.402	761.031.333	180.491.339	1.102.220.551
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	ni
Cultura	94.661.657	201.356.264	346.024.987	2.592.761.179	506.386.336	3.741.190.423
Atividade Audiovisual	20.888.850	7.191.172	2.532.414	106.691.289	10.917.298	148.221.023
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.203.552	7.359.632	19.853.307	92.921.673	49.771.304	172.109.468
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	714.222	1.575.941	1.432.089	21.304.598	2.764.205	27.791.056
Programa Nacional de Apoio à Cultura	12.819.129	50.071.762	95.888.635	955.587.264	208.733.028	1.323.099.818
Programação	0	0	0	0	0	ni
RECINE	530.159	2.292.388	1.164.970	20.267.961	6.447.638	30.703.116
Vale-Cultura	57.505.745	132.865.369	225.153.572	1.395.988.394	227.752.862	2.039.265.943

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO IV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
		UNIDADE: R\$ 1,00					
Defesa Nacional		2.070.639	5.262.576	3.706.748	43.560.589	10.388.521	64.989.074
RE/TID		2.070.639	5.262.576	3.706.748	43.560.589	10.388.521	64.989.074
Desporto e Lazer		11.779.484	39.985.974	17.439.392	821.464.408	98.081.646	988.750.904
Copa do Mundo		4.442.474	16.968.549	10.076.954	21.006.294	4.374.026	56.868.297
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa		5.311.806	15.058.812	4.981.560	183.295.024	55.447.695	264.094.896
Equipamentos Desportivos		0	0	0	5.296	597	5.893
Evento Esportivo, Cultural e Científico		0	0	0	0	0	0
Incentivo ao Desporto		2.025.204	7.958.613	2.380.877	171.386.550	38.259.329	222.010.574
Olimpiada		0	0	0	445.771.244	0	445.771.244
Direitos da Cidadania		6.973.659	34.747.168	33.407.760	439.954.379	120.350.833	635.433.799
Fundos da Criança e do Adolescente		2.137.378	12.467.678	22.135.055	222.214.139	64.912.297	323.866.546
Fundos do Idoso		76.676	692.346	413.002	20.671.943	8.388.289	30.242.255
Horário Eleitoral Gratuito		4.759.605	21.587.145	10.859.703	197.068.297	47.050.248	281.324.998
Educação		444.117.101	1.376.237.093	757.304.852	5.286.193.740	1.478.815.783	9.342.668.570
Creches e Pré-Escolas		8.237.753	39.595.351	14.197.444	47.223.090	16.694.502	125.948.140
Despesas com Educação		318.161.447	753.271.282	514.549.439	2.256.594.641	553.584.585	4.396.161.395
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa		204.540	259.306	778.290	14.356.047	161.666	15.759.849
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação		65.179.897	308.359.447	163.075.966	2.111.826.302	674.630.166	3.323.071.777
Livros		1.626.496	14.247.689	1.906.363	322.119.922	55.585.175	395.485.645
Livros, Jornais e Periódicos		973.235	4.666.635	0	38.536.332	6.932.471	51.108.673
PROUCA-REICOMP		0	0	0	0	95.383	95.383
PROUNI		46.580.904	237.927.769	52.636.520	473.859.098	155.871.897	966.876.188
Transporte Escolar		3.152.828	17.909.616	10.160.830	21.678.308	15.259.939	68.161.520
Energia		64.033.434	1.590.493.083	862.353.460	1.877.342.399	356.996.120	4.751.218.496
Álcool		27.452.910	61.698.160	477.295.570	829.588.406	69.964.954	1.466.000.000
Biodiesel		0	0	8.179.228	15.256.132	13.257.223	36.692.584
Gás Natural Liquefeito		0	59.982.373	0	11.322.970	0	71.305.344
Investimentos em Infra-Estrutura		151.435	305.135	2.152.104	1.791.076	4.285.994	8.685.743
REID		36.360.291	951.767.701	374.232.183	795.352.716	235.237.644	2.392.950.535
REIF		68.799	1.901.459	494.375	67.969.687	34.250.306	104.684.625
RENUCLEAR		0	0	0	3.990.000	0	3.990.000
REPENEC		0	464.019.307	0	84.343.910	0	548.363.216
Termoeletricidade		0	50.818.948	0	67.727.502	0	118.546.450
Habitação		177.462.353	913.788.808	516.032.855	7.218.148.000	1.680.056.918	10.505.488.934
Associações de Poupança e Empréstimo		70.544	65.566	19.412.246	78.160	55.784	19.682.300
Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade		1.769.452	50.221.804	16.560.652	714.727.873	56.478.076	839.757.857
Financiamentos Habitacionais		74.169.811	167.028.079	100.304.450	900.111.983	218.421.334	1.460.035.657
Poupança		101.452.546	696.473.358	379.755.508	5.603.229.984	1.405.101.724	8.186.013.120

QUADRO IV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
		UNIDADE: R\$ 1,00					
Indústria		9.500.241.724	6.474.124.567	1.690.923.669	12.907.605.233	4.171.923.738	34.744.818.930
	Amazônia Ocidental	72.570.674	0	0	0	0	72.570.674
	FINAM	2.139.901	0	0	0	0	2.139.901
	FINOR	0	232.435.836	0	0	0	232.435.836
	Fundos Constitucionais	21.479.313	56.201.462	29.395.625	3.834.893	0	110.911.293
	FUNRES	0	0	0	0	0	0
	Inovar-Auto	222.023	4.255.968	71.456.980	1.181.692.892	378.288.639	1.635.916.503
	Mercadorias Norte e Nordeste	75.843.244	123.119.723	0	0	0	198.962.967
	Petroquímica	0	0	0	3.037.698.707	339.326	3.038.038.033
	Setor Automotivo	0	790.848.456	434.197.303	0	0	1.225.045.759
	Simples Nacional	470.092.518	1.820.042.090	1.155.873.760	8.684.378.740	3.793.295.773	15.923.682.882
	SUDAM	1.517.948.449	0	0	0	0	1.517.948.449
	SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	19.685.803	298.350.576	0	0	0	318.036.379
	SUDENE	0	3.148.870.456	0	0	0	3.148.870.456
	Zona Franca de Manaus	5.232.346.735	0	0	0	0	5.232.346.735
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	1.064.262.981	0	0	0	0	1.064.262.981
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	21.805.564	0	0	0	0	21.805.564
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	ni
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	632.337.228	0	0	0	0	632.337.228
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	369.507.291	0	0	0	0	369.507.291
Organização Agrária		1.830.070	17.755.882	655.285	5.900.592	9.521.918	35.663.747
ITR		1.830.070	17.755.882	655.285	5.900.592	9.521.918	35.663.747
Saneamento		151.435	305.135	2.152.104	1.791.076	4.285.994	8.685.743
	Investimentos em Infra-Estrutura	151.435	305.135	2.152.104	1.791.076	4.285.994	8.685.743
REID		0	0	0	0	0	0
Saúde		782.348.899	2.441.912.084	2.280.474.401	17.382.401.494	2.515.981.848	25.403.118.726
	Água Mineral	11.591.921	25.229.872	7.897.350	16.176.877	7.018.258	67.914.278
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	89.577.132	231.501.179	320.145.640	3.207.033.664	416.061.526	4.264.319.142
	Despesas Médicas	624.672.967	1.818.922.429	1.365.023.789	6.588.391.945	1.422.782.408	11.819.793.537
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	54.367.627	319.212.737	352.475.281	2.304.231.416	405.286.489	3.435.573.550
	Medicamentos	0	23.159.764	133.128.782	4.206.253.595	112.574.957	4.475.117.097
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	59.927	11.409.476	75.092.499	817.291.505	87.926.301	991.779.708
	Pronas/PCD	1.033.069	6.202.360	13.324.633	121.019.582	31.974.241	173.553.885
	Pronon	1.046.257	6.274.266	13.386.426	122.002.910	32.357.669	175.067.528
Trabalho		493.244.255	2.681.842.205	2.211.090.036	13.393.133.609	3.139.936.492	21.919.246.597
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	274.273.705	1.726.722.783	1.043.825.280	5.112.577.455	1.558.844.393	9.716.243.617
	Benefícios Previdenciários e FAPI	27.749.102	150.216.059	562.758.148	2.314.633.512	230.327.100	3.285.683.921
	Extensão da Licença Maternidade	737.116	4.353.940	33.730.547	75.972.517	16.326.473	131.120.593

QUADRO IV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	79.298.217	388.651.689	280.406.372	3.454.091.465	768.910.842	4.971.358.584
MEI - Microempreendedor Individual	68.299.584	271.788.066	125.798.703	649.015.374	234.030.313	1.348.932.040
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.662.152	2.156.629	2.755.291	59.859.271	15.919.241	82.352.584
Previdência Privada Fechada	1.526.879	37.679.411	9.925.873	617.548.740	76.554.832	743.235.736
Programa de Alimentação do Trabalhador	29.324.839	51.582.958	113.500.626	634.305.462	114.332.370	943.046.255
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	10.372.661	48.690.669	38.389.195	475.129.814	124.690.929	697.273.267
Transporte	93.168.232	339.896.818	109.510.631	3.558.301.883	362.917.402	4.463.794.967
	27.220.134	12.567.845	26.591.333	955.356.107	63.372.335	1.085.107.754
Embarcações e Aeronaves	151.435	305.135	2.152.104	1.791.076	4.285.994	8.685.743
Investimentos em Infra-Estrutura	1.510.277	449.905	566.227	354.632.425	3.161.750	360.320.583
Leasing de Aeronaves	6.846.551	23.163.390	8.267.051	35.233.654	13.518.087	87.028.732
Motocicletas						
REID	32.436	42.561.843	75.714	210.418.890	39.875.056	292.963.940
REPORTE	4.471.326	32.582.181	0	251.790.327	41.945.596	330.789.430
RETAERO	0	0	0	661.754.632	557.581	662.312.213
TAXI	12.905.976	32.588.772	18.492.244	32.439.163	7.120.727	103.546.881
Transporte Coletivo	40.030.098	195.677.748	53.365.959	1.054.885.609	189.080.278	1.533.039.692
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
TOTAL	35.934.757.242	27.966.240.859	18.598.055.622	127.371.001.142	41.137.666.681	251.007.721.546

UNIDADE: R\$ 1,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO V - LDO 2015**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	73.748.923.475	29,38%
Indústria	34.744.818.930	13,84%
Agricultura	28.095.714.569	11,19%
Saúde	25.403.118.726	10,12%
Trabalho	21.919.246.597	8,73%
Assistência Social	21.370.153.664	8,51%
Habitação	10.505.488.934	4,19%
Ciência e Tecnologia	9.885.903.048	3,94%
Educação	9.342.668.570	3,72%
Energia	4.751.218.496	1,89%
Transporte	4.463.794.967	1,78%
Cultura	3.741.190.423	1,49%
Comunicações	1.178.733.425	0,47%
Desporto e Lazer	988.750.904	0,39%
Direitos da Cidadania	635.433.799	0,25%
Administração	123.224.455	0,05%
Defesa Nacional	64.989.074	0,03%
Organização Agrária	35.663.747	0,01%
Saneamento	8.685.743	0,00%
Gestão Ambiental	0	0,00%
TOTAL	251.007.721.546	100%

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VI - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

TRIBUTO	VALOR	PART. %			GASTOS TRIBUTÁRIOS
		PIB	ARRECADACÃO		
Imposto sobre Importação - II	4.525.128.068	0,08	0,33		1,80
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	37.005.625.703	0,65	2,72		14,74
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	42.946.163.410	0,75	3,16		17,11
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	8.731.855.577	0,15	0,64		3,48
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	24.862.508.880	0,43	1,83		9,91
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.342.456.025	0,08	0,32		1,73
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.113.467.787	0,04	0,16		0,84
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	35.663.747	0,00	0,00		0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	12.744.450.143	0,22	0,94		5,08
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	10.351.349.735	0,18	0,76		4,12
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	64.267.518.845	1,12	4,72		25,60
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0,00	0,00		0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.465.868.814	0,03	0,11		0,58
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00		0,00
Contribuição para a Previdência Social	37.615.664.811	0,66	2,76		14,99
TOTAL	251.007.721.546	4,38	18,45		100,00
ARRECADACÃO	1.360.568.705.947	23,73	100,00		
PIB	5.733.439.628.696	100,00			

UNIDADE: R\$ 1,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII - LDO 2015

**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	PART. %		GASTOS TRIBUTÁRIOS
			PIB	ARRECADADAÇÃO	
I.	Imposto sobre Importação - II	4.525.128.068	0,08	0,33	1,80
1	Áreas de Livre Comércio	27.558.880	0,00	0,00	0,01
2	Copa do Mundo	1.234.287	0,00	0,00	0,00
3	Embarcações e Aeronaves	246.894.393	0,00	0,02	0,10
4	Equipamentos Desportivos	3.384	0,00	0,00	0,00
5	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq	286.356.973	0,00	0,02	0,11
7	Olimpíada	51.148.168	0,00	0,00	0,02
8	PADIS	2.446.635	0,00	0,00	0,00
9	PATVD	0	0,00	0,00	0,00
10	PROUCA-REICOMP	23.341	0,00	0,00	0,00
11	RECINE	4.677.846	0,00	0,00	0,00
12	RENUCLEAR	1.980.000	0,00	0,00	0,00
13	REPENEC	8.171.375	0,00	0,00	0,00
14	REPORTO	148.393.279	0,00	0,01	0,06
15	Zona Franca de Manaus	3.746.239.507	0,07	0,28	1,49
II.	Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	37.005.625.703	0,65	2,72	14,74
1	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	5.272.077.786	0,09	0,39	2,10
2	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	9.716.243.617	0,17	0,71	3,87
3	Atividade Audiovisual	1.353.775	0,00	0,00	0,00
4	Despesas com Educação	4.396.161.395	0,08	0,32	1,75
5	Despesas Médicas	11.819.793.537	0,21	0,87	4,71
6	Fundos da Criança e do Adolescente	81.598.552	0,00	0,01	0,03
7	Fundos do Idoso	5.596.032	0,00	0,00	0,00
8	Incentivo ao Desporto	5.671.550	0,00	0,00	0,00
9	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	4.971.358.584	0,09	0,37	1,98
10	Programa Nacional de Apoio à Cultura	29.051.387	0,00	0,00	0,01
11	Pronas/PCD	3.966.290	0,00	0,00	0,00
12	Pronon	5.479.932	0,00	0,00	0,00

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO VII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	PART. %		GASTOS TRIBUTÁRIOS
			PIB	ARRECADACÃO	
13	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	697.273.267	0,01	0,05	0,28
III.	Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	42.946.163.410	0,75	3,16	17,11
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	4.264.319.142	0,07	0,31	1,70
2	Associações de Poupança e Empréstimo	9.716.379	0,00	0,00	0,00
3	Atividade Audiovisual	59.375.143	0,00	0,00	0,02
4	Benefícios Previdenciários e FAPI	3.285.683.921	0,06	0,24	1,31
5	Copa do Mundo	25.469.422	0,00	0,00	0,01
6	Creches e Pré-Escolas	39.043.923	0,00	0,00	0,02
7	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.507.424.643	0,03	0,11	0,60
8	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	185.272.360	0,00	0,01	0,07
9	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	11.003.853	0,00	0,00	0,00
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.130.122.878	0,02	0,08	0,45
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	947.116.466	0,02	0,07	0,38
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	42.921.327	0,00	0,00	0,02
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	56.614.957	0,00	0,00	0,02
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.093.115.716	0,02	0,08	0,44
15	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	443.099.575	0,01	0,03	0,18
16	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	86.873.321	0,00	0,01	0,03
17	Extensão da Licença Maternidade	131.120.593	0,00	0,01	0,05
18	FINAM	2.564.052	0,00	0,00	0,00
19	FINOR	278.507.000	0,00	0,02	0,11
20	Fundos da Criança e do Adolescente	242.267.994	0,00	0,02	0,10
21	Fundos do Idoso	24.646.223	0,00	0,00	0,01
22	FUNRES	0	0,00	0,00	0,00
23	Horário Eleitoral Gratuito	281.324.998	0,00	0,02	0,11
24	Incentivo ao Desporto	216.339.024	0,00	0,02	0,09
25	Inovação Tecnológica	1.383.096.122	0,02	0,10	0,55
26	Investimentos em Infra-Estrutura	34.742.971	0,00	0,00	0,01
27	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	8.685.743	0,00	0,00	0,00
28	Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
29	PADIS	0	0,00	0,00	0,00
30	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	82.352.584	0,00	0,01	0,03

QUADRO VII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	PART. %			UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADACÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS	
31	Previdência Privada Fechada	464.522.335	0,01	0,03	0,19	
32	Programa de Alimentação do Trabalhador	943.046.255	0,02	0,07	0,38	
33	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.294.048.431	0,02	0,10	0,52	
34	Pronas/PCD	169.587.596	0,00	0,01	0,07	
35	Pronon	169.587.596	0,00	0,01	0,07	
36	PROUNI	393.746.343	0,01	0,03	0,16	
37	Simples Nacional	15.991.743.868	0,28	1,18	6,37	
38	SUDAM	1.818.821.382	0,03	0,13	0,72	
39	SUDENE	3.773.008.840	0,07	0,28	1,50	
40	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	15.964.491	0,00	0,00	0,01	
41	Vale-Cultura	2.039.265.943	0,04	0,15	0,81	
IV.	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	8.731.855.577	0,15	0,64	3,48	
1	Associações de Poupança e Empréstimo	9.965.921	0,00	0,00	0,00	
2	Atividade Audiovisual	87.492.106	0,00	0,01	0,03	
3	Copa do Mundo	10.520.830	0,00	0,00	0,00	
4	Inovação Tecnológica	0	0,00	0,00	0,00	
5	Investimentos em Infra-Estrutura	ni	0,00	0,00	0,00	
6	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni	0,00	0,00	0,00	
7	Leasing de Aeronaves	360.320.583	0,01	0,03	0,14	
8	Olimpíada	53.113.520	0,00	0,00	0,02	
9	Poupança	8.186.013.120	0,14	0,60	3,26	
10	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	24.429.497	0,00	0,00	0,01	
V.	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI-Interno	24.862.508.880	0,43	1,83	9,91	
1	Áreas de Livre Comércio	377.771.413	0,01	0,03	0,15	
2	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	141.725.850	0,00	0,01	0,06	
3	Copa do Mundo	1.097.144	0,00	0,00	0,00	
4	Embarcações e Aeronaves	ni	0,00	0,00	0,00	
5	Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00	
6	Informática e Automação	5.765.378.478	0,10	0,42	2,30	
7	Inovação Tecnológica	1.708.763	0,00	0,00	0,00	
8	Inovar-Auto	1.635.916.503	0,03	0,12	0,65	

QUADRO VII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	PART. %			GASTOS TRIBUTÁRIOS
			PIB	ARRECADACÃO		
9	Olimpíada	34.098.779	0,00	0,00	0,01	
10	PADIS	22.730	0,00	0,00	0,00	
11	PATVD	190.335	0,00	0,00	0,00	
12	PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00	
13	RECINE	1.051.503	0,00	0,00	0,00	
14	REIF	54.381.623	0,00	0,00	0,02	
15	RENUCLEAR	1.005.000	0,00	0,00	0,00	
16	REPENEC	13.535.452	0,00	0,00	0,01	
17	REPUBL-Redes	330.827.690	0,01	0,02	0,13	
18	REPORTO	6.319.733	0,00	0,00	0,00	
19	RETAERO	129.472.469	0,00	0,01	0,05	
20	RETID	0	0,00	0,00	0,00	
21	Setor Automotivo	1.225.045.759	0,02	0,09	0,49	
22	Simplex Nacional	2.565.636.617	0,04	0,19	1,02	
23	TAXI	91.881.225	0,00	0,01	0,04	
24	Zona Franca de Manaus	12.485.441.814	0,22	0,92	4,97	
VI.	Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.342.456.025	0,08	0,32	1,73	
1	Áreas de Livre Comércio	17.588.456	0,00	0,00	0,01	
2	Copa do Mundo	946.287	0,00	0,00	0,00	
3	Embarcações e Aeronaves	153.806.139	0,00	0,01	0,06	
4	Equipamentos Desportivos	2.509	0,00	0,00	0,00	
5	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00	
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq	149.403.638	0,00	0,01	0,06	
7	Olimpíada	39.213.595	0,00	0,00	0,02	
8	PADIS	0	0,00	0,00	0,00	
9	PATVD	0	0,00	0,00	0,00	
10	PROUCA-REICOMP	29.136	0,00	0,00	0,00	
11	RECINE	23.344.656	0,00	0,00	0,01	
12	REIF	54.381.623	0,00	0,00	0,02	
13	RENUCLEAR	1.005.000	0,00	0,00	0,00	
14	REPENEC	35.213.772	0,00	0,00	0,01	
15	REPORTO	6.887.902	0,00	0,00	0,00	

QUADRO VII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015
POR TIPO DE TRIBUTOS E GASTO TRIBUTÁRIO

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	PART. %			GASTOS TRIBUTÁRIOS
			PIB	ARRECADACÃO		
16	RETAERO	189.284.910	0,00	0,01	0,08	
17	RETID	0	0,00	0,00	0,00	
18	Zona Franca de Manaus	3.671.348.401	0,06	0,27	1,46	
VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF		2.113.467.787	0,04	0,16	0,84	
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	13.264.106	0,00	0,00	0,01	
2	Copa do Mundo	ni	0,00	0,00	0,00	
3	Finaciamentos Habitacionais	1.460.035.657	0,03	0,11	0,58	
4	Fundos Constitucionais	421.889.234	0,01	0,03	0,17	
5	Motocicletas	87.028.732	0,00	0,01	0,03	
6	Olimpiada	2.896.204	0,00	0,00	0,00	
7	Seguro Rural	116.688.198	0,00	0,01	0,05	
8	TAXI	11.665.656	0,00	0,00	0,00	
VIII. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR		35.663.747	0,00	0,00	0,01	
1	ITR	35.663.747	0,00	0,00	0,01	
IX. Contribuição Social para o PIS-PASEP		12.744.450.143	0,22	0,94	5,08	
1	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.538.100.142	0,06	0,26	1,41	
2	Água Mineral	12.114.439	0,00	0,00	0,00	
3	Alcool	261.068.493	0,00	0,02	0,10	
4	Biodiesel	6.547.588	0,00	0,00	0,00	
5	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	48.728.514	0,00	0,00	0,02	
6	Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	150.773.604	0,00	0,01	0,06	
7	Copa do Mundo	1.328.246	0,00	0,00	0,00	
8	Creches e Pré-Escolas	11.335.333	0,00	0,00	0,00	
9	Embarcações e Aeronaves	118.572.339	0,00	0,01	0,05	
10	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00	
11	Gás Natural Liquefeito	12.719.332	0,00	0,00	0,01	
12	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	4.813.540	0,00	0,00	0,00	
13	Livros	70.510.789	0,00	0,01	0,03	
14	Máquinas e Equipamentos - CNPq	17.252.528	0,00	0,00	0,01	
15	Medicamentos	783.145.492	0,01	0,06	0,31	
16	Olimpiada	36.684.650	0,00	0,00	0,01	
17	PADIS	6.901.883	0,00	0,00	0,00	

UNIDADE: R\$ 1,00

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO VII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	PART. %		GASTOS TRIBUTÁRIOS
			PIB	ARRECADACÃO	
18	Papel - Jornais e Periódicos	15.070.404	0,00	0,00	0,01
19	PATVD	166.449	0,00	0,00	0,00
20	Petroquímica	541.020.472	0,01	0,04	0,22
21	Produtos Químicos e Farmacêuticos	156.350.073	0,00	0,01	0,06
22	PROUCA-REICOMP	7.333	0,00	0,00	0,00
23	PROUNI	79.865.578	0,00	0,01	0,03
24	RECINE	290.598	0,00	0,00	0,00
25	REID	478.718.671	0,01	0,04	0,19
26	REIF	17.945.936	0,00	0,00	0,01
27	REPENEC	87.155.906	0,00	0,01	0,03
28	REPUBL-Redes	137.599.808	0,00	0,01	0,05
29	REPORTO	27.796.557	0,00	0,00	0,01
30	RETAERO	61.282.754	0,00	0,00	0,02
31	RETID	11.592.646	0,00	0,00	0,00
32	Simplex Nacional	4.387.026.983	0,08	0,32	1,75
33	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0,00	0,00	0,00
34	Termoeletricidade	21.146.123	0,00	0,00	0,01
35	Transporte Coletivo	281.036.178	0,00	0,02	0,11
36	Transporte Escolar	12.158.541	0,00	0,00	0,00
37	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
38	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	699.984.013	0,01	0,05	0,28
39	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	14.488.688	0,00	0,00	0,01
40	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00	0,00	0,00
41	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	410.442.650	0,01	0,03	0,16
42	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	222.706.871	0,00	0,02	0,09
X.	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	10.351.349.735	0,18	0,76	4,12
1	Copa do Mundo	9.168.992	0,00	0,00	0,00
2	Creches e Pré-Escolas	20.151.702	0,00	0,00	0,01
3	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	76.191.262	0,00	0,01	0,03
4	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	4.755.996	0,00	0,00	0,00
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	610.266.354	0,01	0,04	0,24
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	511.442.892	0,01	0,04	0,20

UNIDADE: R\$ 1,00

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO VII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	PART. %			UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADACÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS	
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	23.177.517	0,00	0,00	0,01	
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	30.572.077	0,00	0,00	0,01	
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	590.282.487	0,01	0,04	0,24	
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	239.273.771	0,00	0,02	0,10	
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	46.911.593	0,00	0,00	0,02	
12	Inovação Tecnológica	497.914.604	0,01	0,04	0,20	
13	Olimpiada	0	0,00	0,00	0,00	
14	Previdência Privada Fechada	278.713.401	0,00	0,02	0,11	
15	PROUNI	124.653.907	0,00	0,01	0,05	
16	Simplex Nacional	7.287.873.181	0,13	0,54	2,90	
XI.	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	64.267.518.845	1,12	4,72	25,60	
1	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	16.299.578.854	0,28	1,20	6,49	
2	Água Mineral	55.799.839	0,00	0,00	0,02	
3	Alcool	1.204.931.507	0,02	0,09	0,48	
4	Biodiesel	30.144.996	0,00	0,00	0,01	
5	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	224.447.900	0,00	0,02	0,09	
6	Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	688.984.253	0,01	0,05	0,27	
7	Copa do Mundo	6.117.980	0,00	0,00	0,00	
8	Creches e Pré-Escolas	55.417.182	0,00	0,00	0,02	
9	Embarcações e Aeronaves	565.834.883	0,01	0,04	0,23	
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.695.184.317	0,03	0,12	0,68	
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.420.674.699	0,02	0,10	0,57	
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	64.381.991	0,00	0,00	0,03	
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	84.922.435	0,00	0,01	0,03	
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.639.673.574	0,03	0,12	0,65	
15	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	664.649.363	0,01	0,05	0,26	
16	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	130.309.981	0,00	0,01	0,05	
17	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00	
18	Gás Natural Liquefeito	58.586.012	0,00	0,00	0,02	
19	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	22.977.516	0,00	0,00	0,01	
20	Livros	324.974.856	0,01	0,02	0,13	
21	Máquinas e Equipamentos - CNPq	79.466.190	0,00	0,01	0,03	

QUADRO VII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	PART. %			GASTOS TRIBUTÁRIOS
			PIB	ARRECADACÃO		
22	Medicamentos	3.691.971.605	0,06	0,27		1,47
23	Olimpíada	168.971.723	0,00	0,01		0,07
24	PADIS	31.888.559	0,00	0,00		0,01
25	Papel - Jornais e Periódicos	61.442.471	0,00	0,00		0,02
26	PATVD	768.774	0,00	0,00		0,00
27	Petroquímica	2.497.017.562	0,04	0,18		0,99
28	Produtos Químicos e Farmacêuticos	835.429.635	0,01	0,06		0,33
29	PROUCA-REICOMP	35.573	0,00	0,00		0,00
30	PROUNI	368.610.360	0,01	0,03		0,15
31	RECINE	1.338.513	0,00	0,00		0,00
32	Rede Arrecadadora	123.224.455	0,00	0,01		0,05
33	REID	2.207.195.804	0,04	0,16		0,88
34	REIF	82.660.067	0,00	0,01		0,03
35	REPENEC	404.286.711	0,01	0,03		0,16
36	REPUBL-Redes	633.793.053	0,01	0,05		0,25
37	REPORTO	141.391.959	0,00	0,01		0,06
38	RETAERO	282.272.080	0,00	0,02		0,11
39	RETID	53.396.429	0,00	0,00		0,02
40	Simplex Nacional	19.628.531.702	0,34	1,44		7,82
41	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0,00	0,00		0,00
42	Termoeletricidade	97.400.326	0,00	0,01		0,04
43	Transporte Coletivo	1.252.003.514	0,02	0,09		0,50
44	Transporte Escolar	56.002.979	0,00	0,00		0,02
45	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00		0,00
46	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.348.306.135	0,06	0,25		1,33
47	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	68.456.271	0,00	0,01		0,03
48	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00	0,00		0,00
49	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.886.186.388	0,03	0,14		0,75
50	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.027.877.866	0,02	0,08		0,41
XII.	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0,00	0,00		0,00
1	Copa do Mundo	ni	0,00	0,00		0,00
2	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00		0,00

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO VII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	PART. %			GASTOS TRIBUTÁRIOS
			PIB	ARRECADACÃO		
3	Olimpíada	ni	0,00	0,00		0,00
4	PADIS	0	0,00	0,00		0,00
5	PATVD	0	0,00	0,00		0,00
6	PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00		0,00
XIII.	Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.465.868.814	0,03	0,11		0,58
1	Amazônia Ocidental	276.047.510	0,00	0,02		0,11
2	Copa do Mundo	ni	0,00	0,00		0,00
3	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	47.827	0,00	0,00		0,00
4	Livros, Jomais e Periódicos	51.108.673	0,00	0,00		0,02
5	Mercadorias Norte e Nordeste	756.824.049	0,01	0,06		0,30
6	Olimpíada	ni	0,00	0,00		0,00
7	Pesquisas Científicas	384.674	0,00	0,00		0,00
8	SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	381.456.080	0,01	0,03		0,15
XIV.	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	ni	0,00	0,00		0,00
1	Copa do Mundo	0	0,00	0,00		0,00
2	Olimpíada	0	0,00	0,00		0,00
3	Programação	0	0,00	0,00		0,00
XV.	Contribuição para a Previdência Social	37.615.664.811	0,66	2,76		14,99
1	Copa do Mundo	985.109	0,00	0,00		0,00
2	Dona de Casa	248.942.004	0,00	0,02		0,10
3	Entidades Filantrópicas	10.933.199.288	0,19	0,80		4,36
4	Exportação da Produção Rural	5.528.906.177	0,10	0,41		2,20
5	MEI - Microempreendedor Individual	1.348.932.040	0,02	0,10		0,54
6	Olimpíada	59.644.605	0,00	0,00		0,02
7	Simplex Nacional	19.495.055.589	0,34	1,43		7,77
TOTAL		251.007.721.546	4,38	18,45		100,00
ARRECADACÃO		1.360.568.705.947	23,73	100,00		

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO VII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %			GASTOS TRIBUTÁRIOS
		PIB	ARRECADACÃO		
PIB	5.733.439.628,696	100,00			

UNIDADE: R\$ 1,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VIII - LDO 2015**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**

TRIBUTO	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	UNIDADE: R\$ 1,00	
						SUL	SUL
Imposto sobre Importação - II	4.525.128.068	3.793.390.722	49.773.221	23.246.457	577.922.032	80.795.637	80.795.637
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	37.005.625.703	1.440.785.627	5.494.760.546	3.623.952.235	21.145.747.430	5.300.379.865	5.300.379.865
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	42.946.163.410	2.794.411.049	7.230.316.013	3.192.502.671	23.637.976.277	6.090.957.400	6.090.957.400
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	8.731.855.577	124.670.246	702.507.238	399.208.772	6.088.225.773	1.417.243.549	1.417.243.549
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	24.862.508.880	12.922.065.452	1.442.956.044	726.523.363	6.908.517.947	2.862.446.074	2.862.446.074
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.342.456.025	3.696.109.067	55.629.797	13.317.731	524.403.138	52.996.290	52.996.290
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.113.467.787	166.258.723	414.149.896	248.131.356	995.063.389	289.864.423	289.864.423
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	35.663.747	1.830.070	17.755.882	655.285	5.900.592	9.521.918	9.521.918
Contribuição Social para o PIS-PASEP	12.744.450.143	1.543.098.235	1.093.903.635	928.494.995	6.749.587.922	2.429.365.356	2.429.365.356
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	10.351.349.735	294.116.873	1.142.595.674	832.338.126	6.005.580.053	2.076.719.009	2.076.719.009
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	64.267.518.845	7.309.507.674	5.488.957.771	4.928.429.497	34.579.125.165	11.961.498.738	11.961.498.738
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	0	0	0	0
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.465.868.814	589.180.108	830.895.358	0	38.798.952	6.994.396	6.994.396
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	37.615.664.811	1.259.333.396	4.002.039.783	3.681.255.134	20.114.152.471	8.558.884.026	8.558.884.026
TOTAL	251.007.721.546	35.934.757.242	27.966.240.859	18.598.055.622	127.371.001.142	41.137.666.681	41.137.666.681

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IX - LDO 2015**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**

TRIBUTOS	UNIDADE: %				
	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	83,83	1,10	0,51	12,77	1,79
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3,89	14,85	9,79	57,14	14,32
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	6,51	16,84	7,43	55,04	14,18
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1,43	8,05	4,57	69,72	16,23
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	51,97	5,80	2,92	27,79	11,51
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	85,12	1,28	0,31	12,08	1,22
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	7,87	19,60	11,74	47,08	13,72
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70
Contribuição Social para o PIS-PASEP	12,11	8,58	7,29	52,96	19,06
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,84	11,04	8,04	58,02	20,06
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	11,37	8,54	7,67	53,80	18,61
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	-	-	-	-	-
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	40,19	56,68	0,00	2,65	0,48
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-
Contribuição para a Previdência Social	3,35	10,64	9,79	53,47	22,75
TOTAL	14,32	11,14	7,41	50,74	16,39
					100,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO X - LDO 2015

PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015

GASTO TRIBUTÁRIO	UNIDADE: R\$ 1,00	
	VALOR	%
Simplex Nacional	69.355.867.940	27,63%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	28.280.444.865	11,27%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	25.366.585.174	10,11%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	22.504.468.881	8,97%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	20.656.953.254	8,23%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	16.215.954.931	6,46%
Benefícios do Trabalhador	9.449.758.231	3,76%
Poupança	8.186.013.120	3,26%
Desenvolvimento Regional	7.011.181.403	2,79%
Informática e Automação	5.765.378.478	2,30%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Intermediários de Síntese	5.466.896.805	2,18%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	3.390.528.806	1,35%
Petroquímica	3.038.038.033	1,21%
Setor Automotivo	2.860.962.262	1,14%
REID	2.685.914.475	1,07%
Vale-Cultura	2.039.265.943	0,81%
Transporte Coletivo	1.533.039.692	0,61%
Cultura e Audiovisual	1.471.320.841	0,59%
Alcool	1.466.000.000	0,58%
Financiamentos Habitacionais	1.460.035.657	0,58%
Embarcações e Aeronaves	1.445.428.336	0,58%
MEI - Microempreendedor Individual	1.348.932.040	0,54%
REPUBL-Redes	1.102.220.551	0,44%
PROUNI	966.876.188	0,39%
Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	839.757.857	0,33%
RETAERO	662.312.213	0,26%
REPENEC	548.363.216	0,22%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	532.479.328	0,21%
Livros	446.594.318	0,18%
Olimpíada	445.771.244	0,18%
Fundos Constitucionais	421.889.234	0,17%

QUADRO X - LDO 2015
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015

GASTO TRIBUTÁRIO	UNIDADE: R\$ 1,00	
	VALOR	%
REPORTO	330.789.430	0,13%
Fundos da Criança e do Adolescente	323.866.546	0,13%
Horário Eleitoral Gratuito	281.324.998	0,11%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	277.271.299	0,11%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	273.176.414	0,11%
Dona de Casa	248.942.004	0,10%
Incentivo ao Desporto	222.010.574	0,09%
REIF	209.369.250	0,08%
Pronon	175.067.528	0,07%
Pronas/PCD	173.553.885	0,07%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	154.989.956	0,06%
Creches e Pré-Escolas	125.948.140	0,05%
Rede Arrecadadora	123.224.455	0,05%
Termoelectricidade	118.546.450	0,05%
Seguro Rural	116.688.198	0,05%
TAXI	103.546.881	0,04%
Motocicletas	87.028.732	0,03%
Papel - Jornais e Periódicos	76.512.874	0,03%
Gás Natural Liquefeito	71.305.344	0,03%
Transporte Escolar	68.161.520	0,03%
Água Mineral	67.914.278	0,03%
RETID	64.989.074	0,03%
Copa do Mundo	56.868.297	0,02%
PADIS	41.259.808	0,02%
Biodiesel	36.692.584	0,01%
ITR	35.663.747	0,01%
Investimentos em Infra-Estrutura	34.742.971	0,01%
RECINE	30.703.116	0,01%
Fundos do Idoso	30.242.255	0,01%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	27.791.056	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	24.429.497	0,01%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	15.964.491	0,01%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	8.685.743	0,00%
RENUCLEAR	3.990.000	0,00%

QUADRO X - LDO 2015
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015

		UNIDADE: R\$ 1,00	
GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%	
PATVD	1.125.558	0,00%	
PROUCA-REICOMP	95.383	0,00%	
Equipamentos Desportivos	5.893	0,00%	
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0,00%	
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%	
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%	
Programação	ni	0,00%	
TOTAL	251.007.721.546	100%	

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XI - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADADO	II
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19.	05/10/2023	27.558.880	0,00	0,00	0,06
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	1.234.287	0,00	0,00	0,00
3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	246.894.393	0,00	0,02	0,51
4 Equipamentos Desportivos	31/12/2015	3.384	0,00	0,00	0,00

QUADRO XI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	ARRECADADO
Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.					
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico		indeterminado	0	0,00	0,00
Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.					
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq		indeterminado	286.356.973	0,00	0,02
Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".					
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016		31/12/2017	51.148.168	0,00	0,11
Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13.					

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	ARRECADADO
					II
8	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	2.446.635	0,00	0,01
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	0	0,00	0,00
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	23.341	0,00	0,00
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.	29/09/2016	4.677.846	0,00	0,01

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	ARRECADADO
Lei 12.599/12, art.12 a 14.					
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	..	..
13	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2015	1.980.000	0,00	0,00
14	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	8.171.375	0,00	0,02

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

		GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
					PIB ARRECADADO	II
15	Portuária					
	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura		31/12/2015	148.393.279	0,00	0,31
	Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.					
	Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.					
16	Sector Automotivo		30/04/2011	não vigente	..	..
	Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.					
	Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º.					

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

GASTO TRIBUTÁRIO					PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PIB	ARRECADADO	II			
17 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.	05/10/2023	3.746.239.507	0,07	0,28	7,81		
TOTAL		4.525.128.068	0,08	0,33	9,43		

UNIDADE: R\$ 1,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XII - LDO 2015

**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IRPF
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei 7.713/88; Lei 12.469/11.		indeterminado	5.272.077.786	0,09	0,39	4,00
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física da aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei 7.713/88.		indeterminado	9.716.243.617	0,17	0,71	7,38
3 Atividade Audiovisual		31/12/2016	1.353.775	0,00	0,00	0,00

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00					
GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPF
Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funes.					
Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º; MP 2.228/01.					
4 Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.	indeterminado	4.396.161.395	0,08	0,32	3,34
Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11.					
5 Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.	indeterminado	11.819.793.537	0,21	0,87	8,97
Lei 9.250/95, art. 8º.					

QUADRO XII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

GASTO TRIBUTÁRIO					PART. %		
	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PIB	ARRECADACÃO	IRPF		
6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.069/90, art. 260; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 12.594/12, art. 87.	indeterminado	81.598.552	0,00	0,01	0,06		
7 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 12.213/10; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.	indeterminado	5.596.032	0,00	0,00	0,00		
8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei 11.324/06; Lei nº 9.250/95 art. 12, VII; Lei nº 12.469/11, art. 3º.	31/12/2014	não vigente	...	...	...		
9 Incentivo ao Desporto Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Lei 11.438/06.	31/12/2015	5.671.550	0,00	0,00	0,00		
10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	indeterminado	4.971.358.584	0,09	0,37		3,77	

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADACÃO	IRPF	
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Lei 7.713/88; Lei 8.036/90.						
11 Programa Nacional de Apoio à Cultura Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e vídeo fonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e vídeo fonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e vídeo fonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.313/91, art. 18 e 26; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art.22; MP.2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X; Decreto nº 5.761/06.	indeterminado	29.051.387	0,00	0,00	0,02	
12 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	31/12/2015	3.966.290	0,00	0,00	0,00	

QUADRO XII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IRPF
UNIDADE: R\$ 1,00						
	Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.					
13	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.	31/12/2015	5.479.932	0,00	0,00	
14	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física do capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante. Lei 7.713/88.	indeterminado	697.273.267	0,01	0,53	
TOTAL			37.005.625.703	0,65	2,72	
					28,10	

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)
QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPJ
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	indeterminado	4.264.319.142	0,07	0,31	3,09
2 Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º.	indeterminado	9.716.379	0,00	0,00	0,01
3 Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13.	31/12/2016	6.967.464	0,00	0,00	0,01
4 Atividade Audiovisual - Dedução IR	31/12/2016	52.407.679	0,00	0,00	0,04

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO					PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00		
					VALOR	PIB	ARRECADACÃO	IRPJ	
As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>									
Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45.									
Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei nº 9.249/95, art. 13, V; Lei nº 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei nº 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.					indeterminado	3.285.683.921	0,06	0,24	2,38

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
				PIB	ARRECADADO	
6	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	25.469.422	0,00	0,00	0,02
7	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/2018	39.043.923	0,00	0,00	0,03
8	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2015. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	indeterminado	34.742.971	0,00	0,00	0,03
9	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2015. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	indeterminado	8.685.743	0,00	0,00	0,01
10	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	indeterminado	1.507.424.643	0,03	0,11	1,09

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADACÃO	
Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01.					
11 Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	185.272.360	0,00	0,01	0,13
12 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.	indeterminado	11.003.853	0,00	0,00	0,01

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPJ	
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.130.122.878	0,02	0,08	0,82	
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	947.116.466	0,02	0,07	0,69	
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	42.921.327	0,00	0,00	0,03	
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	indeterminado	56.614.957	0,00	0,00	0,04	

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADACÃO	IRPJ	
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.						
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.093.115.716	0,02	0,08	0,79	
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	443.099.575	0,01	0,03	0,32	
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	86.873.321	0,00	0,01	0,06	

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADADO	
20 Extensão da Licença Maternidade Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade. Lei 11.770/08.	indeterminado	131.120.593	0,00	0,01	0,10
21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; MP 634/13, art. 1º e 2º.	31/12/2017	2.564.052	0,00	0,00	0,00
22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; MP 634/13, art. 1º e 2º.	31/12/2017	278.507.000	0,00	0,02	0,20

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADACÃO	IRPJ	
23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00	
24 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00	
25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87.	indeterminado	242.267.994	0,00	0,02	0,18	
26 Fundos do Idoso Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88.	indeterminado	24.646.223	0,00	0,00	0,02	
27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00	

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADADAÇÃO	
Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; MP 634/13, art. 1º e 2º.					
28 Horário Eleitoral Gratuito As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/97, art. 99; Decreto 7.791/2012.	indeterminado	281.324.998	0,00	0,02	0,20
29 Incentivo ao Desporto Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 11.438/06.	31/12/2015	216.339.024	0,00	0,02	0,16

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
				PIB	ARRECADADAÇÃO	
30	Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.	indeterminado	1.383.096.122	0,02	0,10	1,00
31	Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º.	31/12/2014	não vigente	..	..	..
32	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADADO	IRPJ	
Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.						
33 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00	
34 PAIT - Planos de Poupança e Investimento Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	indeterminado	82.352.584	0,00	0,01	0,06	
35 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.	indeterminado	943.046.255	0,02	0,07	0,68	
36 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	464.522.335	0,01	0,03	0,34	

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPJ
37 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º.	indeterminado	95.283.348	0,00	0,01	0,07
	indeterminado	1.198.765.083	0,02	0,09	0,87
38 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.					
Lei 8.313/91, art. 26, §1º; Lei 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53.					

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADADAÇÃO	
39 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.	31/12/2015	169.587.596	0,00	0,01	0,12
40 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.	31/12/2015	169.587.596	0,00	0,01	0,12
41 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	393.746.343	0,01	0,03	0,29
42 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	indeterminado	15.991.743.868	0,28	1,18	11,60

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADADAÇÃO	
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.					
43 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.	indeterminado	34.016.403	0,00	0,00	0,02
44 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.	31/12/2023	0	0,00	0,00	0,00
45 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.	31/12/2023	1.716.543.804	0,03	0,13	1,24
46 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola	31/12/2013	não vigente	...	...	...

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADACÃO	IRPJ	
Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13						
47 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...	
48 SUDAM - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/2018	68.261.175	0,00	0,01	0,05	
49 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola	indeterminado	791.996	0,00	0,00	0,00	

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPJ	
Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.						
50 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.	31/12/2023	0	0,00	0,00	0,00	
51 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.	31/12/2023	3.631.757.872	0,06	0,27	2,63	
52 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50% a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13	31/12/2013	não vigente	..	..	..	
53 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário	31/12/2013	não vigente	..	..	..	

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADADAÇÃO	
Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.					
54 SUDENE - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/2018	140.458.972	0,00	0,01	0,10
55 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação - TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A.	indeterminado	15.964.491	0,00	0,00	0,01
56 Vale-Cultura	31/12/2016	2.039.265.943	0,04	0,15	1,48

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADACÃO	IRPJ	
Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei 12.761/12, art. 10.						
TOTAL		42.946.163,410	0,75	3,16	31,14	

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIV - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IRRF
1	Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.	indeterminado	9.965.921	0,00	0,00	0,01
2	Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A.	indeterminado	87.492.106	0,00	0,01	0,11
3	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.	31/12/2015	10.520.830	0,00	0,00	0,01

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XIV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			UNIDADE: R\$ 1,00
				PIB	ARRECADACÃO	IRRF	
Lei 12.350/10, art. 2º a 16.							
4	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2015. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00	
5	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2015. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00	
6	FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00	
7	FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00	
8	Inovação Tecnológica Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00	

QUADRO XIV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IRRF
Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI.						
Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.		27/07/2010	não vigente	..	..	..
9 Leasing de Aeronaves Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentes sobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2013. Lei 11.371/06, art. 16; Lei 12.431/11, art. 45.		31/12/2016	360.320.583	0,01	0,03	0,43
10 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.		31/12/2017	53.113.520	0,00	0,00	0,06
11 Poupança Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança. Lei 8.981/95, art. 68, III.		indeterminado	8.186.013.120	0,14	0,60	9,86

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XIV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IRRF
12	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	24.429.497	0,00	0,00	0,03
TOTAL			8.731.855.577	0,15	0,64	10,52

UNIDADE: R\$ 1,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XV - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO **IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	IPI
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110.		05/10/2023	377.771.413	0,01	0,03	0,96
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.		31/12/2016	141.725.850	0,00	0,01	0,36
3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.		31/12/2015	1.097.144	0,00	0,00	0,00
4 Embarcações		indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			UNIDADE: R\$ 1,00
				PIB	ARRECADACÃO	IPI	
Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15.		31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00	
5 Equipamentos Desportivos Redução a zero da alíquota do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 11.		31/12/2019	5.765.378.478	0,10	0,42	14,62	
6 Informática e Automação As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2014; 75% até 2015; 70% até 2019. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2014; 90% até 2015; 85% até 2019. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2014; 90% até 2015; 70% até 2019. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2014; 95% até 2015; 85% 2019. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2014; 90% até 2015; 70% 2019. Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04.		indeterminado	1.708.763	0,00	0,00	0,00	
7 Inovação Tecnológica							

QUADRO XV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
				PIB	ARRECADACÃO	
Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei 11.196/05, art. 17.						
8	Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12.	31/12/2017	1.635.916.503	0,03	0,12	4,15
9	Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	34.098.779	0,00	0,00	0,09
10	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	22.730	0,00	0,00	0,00
11	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	22/01/2017	190.335	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IPI
Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, art. 12 ao 22.						
12 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.		31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
13 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14.		29/09/2016	1.051.503	0,00	0,00	0,00
14 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.		30/06/2014	não vigente	..	..	..

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
				PIB	ARRECADADAÇÃO	
Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.						
15	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	54.381.623	0,00	0,00	0,14
16	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2015	1.005.000	0,00	0,00	0,00
17	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	13.535.452	0,00	0,00	0,03
18	REPNDL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/2016	330.827.690	0,01	0,02	0,84

QUADRO XV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADACÃO	IPI	
Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.						
19 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.	31/12/2015	6.319.733	0,00	0,00	0,02	
20 Resíduos Sólidos Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei 12.375/10, art. 5º	31/12/2014	não vigente	...	...	...	

QUADRO XV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		IPI
				PIB	ARRECADADAÇÃO	
UNIDADE: R\$ 1,00						
21	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	129.472.469	0,00	0,01	0,33
22	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.	29/09/2016	0	0,00	0,00	0,00
23	Sector Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste	31/12/2015	480.402.902	0,01	0,04	1,22

QUADRO XV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADACÃO	IPI	
As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997. Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.						
24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.	31/12/2015	434.197.303	0,01	0,03	1,10	
25 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano. Lei 12.407/11.	31/12/2020	310.445.554	0,01	0,02	0,79	

QUADRO XV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
				PIB	ARRECADADAÇÃO	IPI
26	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.	indeterminado	2.565.636.617	0,04	0,19	6,51
27	TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.	31/12/2016	91.881.225	0,00	0,01	0,23
28	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Emenda Constitucional 42; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º.	05/10/2023	12.485.441.814	0,22	0,92	31,67
TOTAL			24.862.508.880	0,43	1,83	63,06

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)
QUADRO XVI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IPI-V
1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19.	05/10/2023	17.588.456	0,00	0,00	0,09
	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	946.287	0,00	0,00	0,00
3	Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	153.806.139	0,00	0,01	0,78
4	Equipamentos Desportivos	31/12/2015	2.509	0,00	0,00	0,00

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XVI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
				PIB	ARRECADADO	IPI-V
Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.						
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico		indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.						
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq		indeterminado	149.403.638	0,00	0,01	0,76
Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".						
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016		31/12/2017	39.213.595	0,00	0,00	0,20
Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13.						

QUADRO XVI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
				PIB	ARRECADADO	
8	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	0	0,00	0,00	0,00
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	29.136	0,00	0,00	0,00
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica	29/09/2016	23.344.656	0,00	0,00	0,12

QUADRO XVI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		IPI-V
				PIB	ARRECADADO	
Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art.12 a 14.						
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	..	..	..
13	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	54.381.623	0,00	0,00	0,28
14	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2015	1.005.000	0,00	0,00	0,01

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XVI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IPI-V
Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.						
15	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	35.213.772	0,00	0,00	0,18
16	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2015	6.887.902	0,00	0,00	0,04

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XVI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		IPI-V
			PIB	ARRECADADO	
Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.					
RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	189.284.910	0,00	0,01	0,96
RE-TID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	29/09/2016	0	0,00	0,00	0,00

UNIDADE: R\$ 1,00

17

18

QUADRO XVI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	IPI-V
Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.						
19 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.	05/10/2023	3.671.348.401	0,06	0,27	18,72
TOTAL			4.342.456.025	0,08	0,32	22,14

UNIDADE: R\$ 1,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVII - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IOF
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto para aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.		indeterminado	13.264.106	0,00	0,00	0,04
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.		31/12/2015	ni	0,00	0,00	0,00
3 Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II.		31/12/2010	não vigente	..	..	..
4 Financiamentos Habitacionais		indeterminado	1.460.035.657	0,03	0,11	4,24

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XVII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	IOF
UNIDADE: R\$ 1,00						
Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infraestrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I.						
5	Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	421.889.234	0,01	0,03	1,23
6	Motocicletas Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI.	indeterminado	87.028.732	0,00	0,01	0,25
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei 12.780/13.	31/12/2017	2.896.204	0,00	0,00	0,01
8	Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III.	indeterminado	116.688.198	0,00	0,01	0,34
9	TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros	indeterminado	11.665.656	0,00	0,00	0,03

QUADRO XVII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IOF
Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.					
TOTAL		2.113.467.787	0,04	0,16	6,14

UNIDADE: R\$ 1,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)
QUADRO XVIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	ITR
1 ITR	Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano.	indeterminado	35.663.747	0,00	0,00	3,65
TOTAL			35.663.747	0,00	0,00	3,65

UNIDADE: R\$ 1,00

Lei 9.393/96, art. 3º, I e II.

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX - LDO 2015

**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
1 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica		indeterminado	3.538.100.142	0,06	0,26	5,88
Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.						
Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.						
2 Água Mineral		indeterminado	12.114.439	0,00	0,00	0,02
Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.						
Lei 12.715/12, art. 76						
3 Alcool		31/12/2016	261.068.493	0,00	0,02	0,43
Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes.						
Lei 12.856/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.						
4 Biodiesel		indeterminado	6.547.588	0,00	0,00	0,01

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

GASTO TRIBUTÁRIO					UNIDADE: R\$ 1,00		
PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %					
		PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP			
Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º							
5 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificadas na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	48.728.514	0,00	0,00			
6 Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil. Lei 10.833/03, art. 10, XX, art. 15, V.	31/12/2015	150.773.604	0,00	0,01			
				0,25			

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
				PIB	ARRECADADAÇÃO	PIS/PASEP
7	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	1.328.246	0,00	0,00	0,00
8	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/2018	11.335.333	0,00	0,00	0,02
9	Embarcações e Aeronaves	indeterminado	118.572.339	0,00	0,01	0,20

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	PART. %		
PRAZO VIGÊNCIA	PIB		ARRECADACÃO	PIS/PASEP	
UNIDADE: R\$ 1,00					
Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.					
MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.					
10 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	
11 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	indeterminado	12.719.332	0,00	0,00	0,02

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
					UNIDADE: R\$ 1,00
12 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.	indeterminado	4.813.540	0,00	0,00	0,01
13 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/24, art. 6º.	indeterminado	70.510.789	0,00	0,01	0,12
14 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	17.252.528	0,00	0,00	0,03
15 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.	indeterminado	783.145.492	0,01	0,06	1,30
16 Minha Casa, Minha Vida	31/12/2014	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	ARRECADACÃO
UNIDADE: R\$ 1,00					
Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º.					
17	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13.	31/12/2017	36.684.650	0,00	0,06
18	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	6.901.883	0,00	0,01
19	Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.	30/04/2016	15.070.404	0,00	0,03

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	PIS/PASEP
						UNIDADE: R\$ 1,00
20	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	166.449	0,00	0,00	0,00
21	Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1,65% e 7,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15.	31/12/2017	541.020.472	0,01	0,04	0,90
22	Produtos Químicos e Farmacêuticos	indeterminado	156.350.073	0,00	0,01	0,26

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
UNIDADE: R\$ 1,00					
23	Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05.	31/12/2014	não vigente	...	...
24	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	7.333	0,00	0,00
25	PROUNI - Programa Universidade para Todos	indeterminado	79.865.578	0,00	0,01
					0,13

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00					
GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.					
26 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	29/09/2016	290.598	0,00	0,00	0,00
27 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
28 REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.	indeterminado	478.718.671	0,01	0,04	0,80

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	PIS/PASEP
Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.						
29	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	17.945.936	0,00	0,00	0,03
30	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	87.155.906	0,00	0,01	0,14
31	REPNDL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/2016	137.599.808	0,00	0,01	0,23

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
				PIB	ARRECADADAÇÃO	PIS/PASEP
32	REPORTE - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.	31/12/2015	27.796.557	0,00	0,00	0,05
33	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	61.282.754	0,00	0,00	0,10

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	PIS/PASEP
UNIDADE: R\$ 1,00						
34	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.	29/09/2016	11.592.646	0,00	0,00	0,02
35	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.	indeterminado	4.387.026.983	0,08	0,32	7,30
36	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	31/12/2018	ni	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

GASTO TRIBUTÁRIO					VALOR	PART. %	
PRAZO VIGÊNCIA	PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP				
UNIDADE: R\$ 1,00							
Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/12, art. 35 e 37.							
37 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	indeterminado	21.146.123	0,00	0,00	0,04		
38 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros. Lei 12.860/13.	indeterminado	281.036.178	0,00	0,02	0,47		
39 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	12.158.541	0,00	0,00	0,02		
40 Trem de Alta Velocidade	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00		

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
					UNIDADE: R\$ 1,00
Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.					
41 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.	indeterminado	699.984.013	0,01	0,05	1,16
42 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	indeterminado	14.488.688	0,00	0,00	0,02
43 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00						
GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	PIS/PASEP
44	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aliquotas Diferenciadas Aliquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04.	indeterminado	410.442.650	0,01	0,03	0,68
45	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.	indeterminado	222.706.871	0,00	0,02	0,37
TOTAL			12.744.450.143	0,22	0,94	21,19

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XX - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	CSLL
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	9.168.992	0,00	0,00	0,01
2	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/2018	20.151.702	0,00	0,00	0,03
3	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	76.191.262	0,00	0,01	0,10

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			UNIDADE: R\$ 1,00
				PIB	ARRECADADO	CSLL	
4 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.		indeterminado	4.755.996	0,00	0,00	0,01	
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.		indeterminado	610.266.354	0,01	0,04	0,83	
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.		indeterminado	511.442.892	0,01	0,04	0,70	
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica		indeterminado	23.177.517	0,00	0,00	0,03	

QUADRO XX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADACÃO	CSLL	
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.						
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	30.572.077	0,00	0,00	0,04	
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	590.282.487	0,01	0,04	0,81	
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	239.273.771	0,00	0,02	0,33	

QUADRO XX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADADAÇÃO	
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	46.911.593	0,00	0,00	0,06
12 Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.	indeterminado	497.914.604	0,01	0,04	0,68

QUADRO XX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
						UNIDADE: R\$ 1,00
13	Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º.	31/12/2014	não vigente	...	...	...
14	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
15	Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	278.713.401	0,00	0,02	0,38
16	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	124.653.907	0,00	0,01	0,17
17	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	indeterminado	7.287.873.181	0,13	0,54	9,96

QUADRO XX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			UNIDADE: R\$ 1,00
				PIB	ARRECADACÃO	CSLL	
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.							
TOTAL			10.351.349.735	0,18	0,76	14,14	

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
				PIB	ARRECADADAÇÃO	
1 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.	indeterminado	16.299.578.854	0,28	1,20	7,24
	Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.					
2 Água Mineral	Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.	indeterminado	55.799.839	0,00	0,00	0,02
	Lei 12.715/12, art. 76					
3 Alcool	Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes.	31/12/2016	1.204.931.507	0,02	0,09	0,53
	Lei 12.856/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.					
4 Biodiesel		indeterminado	30.144.996	0,00	0,00	0,01

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADACÃO	
Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º					
5 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificadas na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	224.447.900	0,00	0,02	0,10
6 Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil. Lei 10.833/03, art. 10, XX, art. 15, V.	31/12/2015	688.984.253	0,01	0,05	0,31

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
7 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)		31/12/2015	6.117.980	0,00	0,00	0,00
Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.						
Lei 12.350/10, art. 2º a 16.						
8 Creches e Pré-Escolas		31/12/2018	55.417.182	0,00	0,00	0,02
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.						
Lei 12.715/12, art. 24 a 27.						
9 Embarcações e Aeronaves		indeterminado	565.834.883	0,01	0,04	0,25

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADACÃO	
Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.					
MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.					
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.695.184.317	0,03	0,12	0,75
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.420.674.699	0,02	0,10	0,63

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADADAÇÃO	
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	64.381.991	0,00	0,00	0,03
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	84.922.435	0,00	0,01	0,04
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.639.673.574	0,03	0,12	0,73
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	664.649.363	0,01	0,05	0,30

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADADAÇÃO	
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	130.309.981	0,00	0,01	0,06
17 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
18 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	indeterminado	58.586.012	0,00	0,00	0,03
19 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	indeterminado	22.977.516	0,00	0,00	0,01

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS	
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.						
20 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/24, art. 6º.	indeterminado	324.974.856	0,01	0,02	0,14	
21 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	79.466.190	0,00	0,01	0,04	
22 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.	indeterminado	3.691.971.605	0,06	0,27	1,64	
23 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º.	31/12/2014	não vigente	..	..	..	

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
						UNIDADE: R\$ 1,00
24	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13.	31/12/2017	168.971.723	0,00	0,01	0,08
25	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	31.888.559	0,00	0,00	0,01
26	Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	61.442.471	0,00	0,00	0,03
27	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	22/01/2017	768.774	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
UNIDADE: R\$ 1,00						
	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.					
28	Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, tolueno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1,65% e 7,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15.	31/12/2017	2.497.017.562	0,04	0,18	1,11
29	Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.	indeterminado	835.429.635	0,01	0,06	0,37

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			UNIDADE: R\$ 1,00
				PIB	ARRECADADO	COFINS	
30 Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05.		31/12/2014	não vigente	...	...	...	
31 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.		31/12/2015	35.573	0,00	0,00	0,00	
32 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.		indeterminado	368.610.360	0,01	0,03	0,16	
33 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14.		29/09/2016	1.338.513	0,00	0,00	0,00	

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
						UNIDADE: R\$ 1,00
34	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	..	..	..
35	Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei 12.844/13, art. 36.	indeterminado	123.224.455	0,00	0,01	0,05
36	REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	2.207.195.804	0,04	0,16	0,98
37	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	82.660.067	0,00	0,01	0,04

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			UNIDADE: R\$ 1,00
				PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS	
38	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	404.286.711	0,01	0,03	0,18	
39	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	31/12/2016	633.793.053	0,01	0,05	0,28	
40	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2015	141.391.959	0,00	0,01	0,06	

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00					
GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.					
41 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	282.272.080	0,00	0,02	0,13
42 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	29/09/2016	53.396.429	0,00	0,00	0,02

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADADAÇÃO	
Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.					
Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.					
43 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.	indeterminado	19.628.531.702	0,34	1,44	8,71
44 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	31/12/2018	ni	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	COFINS
Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.						
Lei 12.715/12, art. 35 e 37.						
45 Termoeletricidade	Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.	indeterminado	97.400.326	0,00	0,01	0,04
Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.						
46 Transporte Coletivo	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros.	indeterminado	1.252.003.514	0,02	0,09	0,56
Lei 12.860/13.						
47 Transporte Escolar	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.	indeterminado	56.002.979	0,00	0,00	0,02
Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.						
48 Trem de Alta Velocidade		indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
				PIB	ARRECADADAÇÃO	
Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.						
49	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.	indeterminado	3.348.306.135	0,06	0,25	1,49
50	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	indeterminado	68.456.271	0,00	0,01	0,03
51	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
						UNIDADE: R\$ 1,00
52	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04.	indeterminado	1.886.186.388	0,03	0,14	0,84
53	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.	indeterminado	1.027.877.866	0,02	0,08	0,46
TOTAL			64.267.518.845	1,12	4,72	28,53

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXII - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	CIDE
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	ni	0,00	0,00	0,00
2	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei 12.780/13.	31/12/2017	ni	0,00	0,00	0,00
4	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XXII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			CIDE
				PIB	ARRECADADAÇÃO		
Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.							
5 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital		22/01/2017	0	0,00	0,00		0,00
Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.							
6 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional		31/12/2015	0	0,00	0,00		0,00
Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.							
TOTAL			0	0,00	0,00		0,00

UNIDADE: R\$ 1,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXIII - LDO 2015

**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM**

GASTO TRIBUTÁRIO					PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00	
		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PIB	ARRECADACÃO	AFRMM		
1 Amazônia Ocidental	Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos. Lei 10.893/04, art. 14, V, g.	indeterminado	276.047.510	0,00	0,02	1,74		
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	ni	0,00	0,00	0,00		
3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/04, art. 14, IV, a.	indeterminado	47.827	0,00	0,00	0,00		
4 Livros, Jornais e Periódicos	Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/04, art. 14, II.	indeterminado	51.108.673	0,00	0,00	0,32		
5 Mercadorias Norte e Nordeste		08/01/2017	756.824.049	0,01	0,06	4,78		

QUADRO XXIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVACÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
				PIB	ARRECADACÃO	
Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 11.482/07, art. 11.						
6	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	ni	0,00	0,00	0,00
7	Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.	indeterminado	384.674	0,00	0,00	0,00
8	SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei 9.808/99, art. 4º.	31/12/2015	381.456.080	0,01	0,03	2,41
TOTAL				0,03	0,11	9,25

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXIV - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO **CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE**

GASTO TRIBUTÁRIO					PART. %			UNIDADE: R\$ 1,00	
	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PIB	ARRECADADO	CONDECINE				
1Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	ni	0,00	0,00	0,00				
2Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	ni	0,00	0,00	0,00				
3Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. Desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração de correntes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos.	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00				
MP 2.228-1/2001. art. 39. VII. X.									

MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X.

QUADRO XXIV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	CONDECINE
TOTAL		0	0,00	0,00	0,00

UNIDADE: R\$ 1,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)
QUADRO XXV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			UNIDADE: R\$ 1,00
				PIB	ARRECADACÃO	C. PREVI	
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	985.109	0,00	0,00	0,00	
2	Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 2% ou 1%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13.	31/12/2014	não vigente	...	..	...	
3	Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	248.942.004	0,00	0,02	0,05	
4	Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	10.933.199.288	0,19	0,80	2,41	
5	Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica).	indeterminado	5.528.906.177	0,10	0,41	1,22	

QUADRO XXV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			UNIDADE: R\$ 1,00
				PIB	ARRECADADO	C. PREVI	
Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.							
6 MEI - Microempreendedor Individual	Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual.	indeterminado	1.348.932.040	0,02	0,10	0,30	
Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.							
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016	Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016.	31/12/2017	59.644.605	0,00	0,00	0,01	
Lei 12.780/13.							
8 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.	indeterminado	19.495.055.589	0,34	1,43	4,30	
Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.							
9 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Comunicação	Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC.	31/12/2013	não vigente	...	...	...	
Lei 11.774/08, art. 14.							
TOTAL			37.615.664.811	0,66	2,76	8,30	

Anexo IV
Metas Fiscais

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.285.948	6.319.173	58.809.195	57.279.387	10.515.166	134.208.869
Agricultura	2.261.713.686	2.094.835.654	3.777.323.629	12.665.948.158	9.576.701.341	30.376.522.467
Assistência Social	465.522.678	2.512.433.768	2.050.410.068	14.375.513.704	4.105.789.878	23.509.670.096
Ciência e Tecnologia	221.169.187	523.807.605	90.175.347	7.576.646.175	2.255.029.804	10.666.828.118
Comércio e Serviço	23.144.652.433	7.629.105.041	4.591.297.579	31.989.978.076	12.921.262.897	80.276.296.027
Comunicações	37.807.049	110.785.353	50.960.305	862.680.601	216.485.348	1.278.718.656
Cultura	102.367.077	219.205.072	376.860.747	2.821.575.016	551.326.621	4.071.334.534
Defesa Nacional	2.255.219	5.731.690	4.037.174	47.443.646	11.314.569	70.782.298
Desporto e Lazer	5.785.308	16.401.177	5.425.624	3.102.890.465	60.390.386	3.190.892.960
Direitos da Cidadania	5.646.673	78.411.111	48.574.776	674.998.332	185.073.617	992.704.509
Educação	488.340.051	1.509.887.536	832.306.013	5.790.277.915	1.618.598.135	10.239.409.651
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	69.742.029	1.730.968.604	939.228.955	2.040.858.582	389.097.006	5.169.895.176
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	197.978.934	986.028.231	569.438.956	7.449.016.626	1.860.055.418	11.062.518.164
Indústria	10.225.161.105	6.157.129.306	1.368.457.810	14.025.674.208	4.529.909.273	36.306.331.702
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	1.916.544	18.594.873	686.248	6.179.403	9.971.842	37.348.911
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	164.934	332.335	2.343.946	1.950.735	4.668.053	9.460.003
Saúde	858.921.676	2.672.489.666	2.474.547.321	18.763.161.987	2.690.915.020	27.460.035.670
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	550.531.133	2.984.328.916	2.442.802.913	14.794.891.601	3.483.025.895	24.255.580.457
Transporte	95.861.101	333.583.532	118.643.566	3.571.356.249	348.564.776	4.468.009.224
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	38.736.822.763	29.590.378.644	19.802.330.172	140.618.320.868	44.828.695.046	273.576.547.493
ARRECADAÇÃO	36.112.904.082	104.961.309.185	177.619.990.235	206.961.998.735	977.649.884.665	1.503.306.086.903

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II - LDO 2015**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,96	4,71	43,82	42,68	7,83	100,00
Agricultura	7,45	6,90	12,44	41,70	31,53	100,00
Assistência Social	1,98	10,69	8,72	61,15	17,46	100,00
Ciência e Tecnologia	2,07	4,91	0,85	71,03	21,14	100,00
Comércio e Serviço	28,83	9,50	5,72	39,85	16,10	100,00
Comunicações	2,96	8,66	3,99	67,46	16,93	100,00
Cultura	2,51	5,38	9,26	69,30	13,54	100,00
Defesa Nacional	3,19	8,10	5,70	67,03	15,99	100,00
Desporto e Lazer	0,18	0,51	0,17	97,24	1,89	100,00
Direitos da Cidadania	0,57	7,90	4,89	68,00	18,64	100,00
Educação	4,77	14,75	8,13	56,55	15,81	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	1,35	33,48	18,17	39,48	7,53	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habitação	1,79	8,91	5,15	67,34	16,81	100,00
Indústria	28,16	16,96	3,77	38,63	12,48	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	1,74	3,51	24,78	20,62	49,35	100,00
Saúde	3,13	9,73	9,01	68,33	9,80	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	2,27	12,30	10,07	61,00	14,36	100,00
Transporte	2,15	7,47	2,66	79,93	7,80	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	14,16	10,82	7,24	51,40	16,39	100,00
GASTOS / ARRECADAÇÃO	107,27	28,19	11,15	67,94	4,59	18,20

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III - LDO 2015**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016****POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	134.208.869	0,05%
Rede Arrecadadora	134.208.869	0,05%
Agricultura	30.376.522.467	11,10%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	21.662.780.878	7,92%
Amazônia Ocidental	15.761.330	0,01%
Exportação da Produção Rural	5.829.924.403	2,13%
FINAM	461.960	0,00%
FINOR	50.178.017	0,02%
Fundos Constitucionais	24.088.373	0,01%
FUNRES	0	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	9.460.003	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	43.211.958	0,02%
REID	0	0,00%
REIF	114.865.192	0,04%
Seguro Rural	127.089.960	0,05%
SUDAM	327.693.200	0,12%
SUDENE	679.775.020	0,25%
Zona Franca de Manaus	1.116.025.416	0,41%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	231.142.952	0,08%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.735.862	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	136.508.331	0,05%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.819.614	0,00%
Assistência Social	23.509.670.096	8,59%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	5.818.820.951	2,13%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	163.716.528	0,06%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	297.527.771	0,11%
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	284.770.883	0,10%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	52.091	0,00%
Dona de Casa	274.758.645	0,10%
Entidades Filantrópicas	12.067.031.568	4,41%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	3.135.893.318	1,15%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.467.098.342	0,54%
Ciência e Tecnologia	10.666.828.118	3,90%
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.641.798.747	0,60%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	142.112.093	0,05%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%
Informática e Automação	6.190.629.071	2,26%
Inovação Tecnológica	2.050.521.656	0,75%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	9.460.003	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	568.404.409	0,21%
PADIS	44.872.622	0,02%
PATVD	1.222.964	0,00%
Pesquisas Científicas	418.964	0,00%
SUDAM	0	0,00%
SUDENE	0	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	17.387.590	0,01%
Comércio e Serviço	80.276.296.027	29,34%
Amazônia Ocidental	205.853.738	0,08%
Áreas de Livre Comércio	453.611.719	0,17%
Fundos Constitucionais	314.610.611	0,11%

QUADRO III - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
	Mercadorias Norte e Nordeste	564.377.701	0,21%
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	25.759.548	0,01%
	Simples Nacional	58.422.350.324	21,36%
	Zona Franca de Manaus	14.576.054.543	5,33%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.018.884.892	1,10%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	61.853.591	0,02%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.676.140.958	0,61%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	956.798.402	0,35%
Comunicações		1.278.718.656	0,47%
	Papel - Jornais e Periódicos	83.333.347	0,03%
	REPUBL-Redes	1.195.385.309	0,44%
	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0,00%
Cultura		4.071.334.534	1,49%
	Atividade Audiovisual	158.417.666	0,06%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	187.451.565	0,07%
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	30.268.392	0,01%
	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.441.466.031	0,53%
	Programação	0	0,00%
	RECINE	32.681.700	0,01%
	Vale-Cultura	2.221.049.180	0,81%
Defesa Nacional		70.782.298	0,03%
	RETID	70.782.298	0,03%
Desporto e Lazer		3.190.892.960	1,17%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	287.636.713	0,11%
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%
	Olimpíada	2.903.256.247	1,06%
Direitos da Cidadania		992.704.509	0,36%
	Fundos da Criança e do Adolescente	353.924.894	0,13%
	Fundos do Idoso	33.019.595	0,01%
	Horário Eleitoral Gratuito	605.760.021	0,22%
Educação		10.239.409.651	3,74%
	Creches e Pré-Escolas	137.175.347	0,05%
	Despesas com Educação	4.852.067.261	1,77%
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	17.164.706	0,01%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	3.619.295.401	1,32%
	Livros	430.739.831	0,16%
	Livros, Jornais e Periódicos	55.664.577	0,02%
	PROUNI	1.053.064.987	0,38%
	Transporte Escolar	74.237.541	0,03%
Energia		5.169.895.176	1,89%
	Álcool	1.596.681.448	0,58%
	Biodiesel	39.963.416	0,01%
	Gás Natural Liquefeito	77.661.609	0,03%
	Investimentos em Infra-Estrutura	9.460.003	0,00%
	REID	2.606.261.749	0,95%
	REIF	114.865.192	0,04%
	REPENEC	595.887.898	0,22%
	Termoeletricidade	129.113.859	0,05%
Habitação		11.062.518.164	4,04%
	Associações de Poupança e Empréstimo	22.087.550	0,01%
	Financiamentos Habitacionais	1.590.185.435	0,58%

QUADRO III - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
Indústria	Poupança	9.450.245.180	3,45%
		36.306.331.702	13,27%
	Amazônia Ocidental	79.039.734	0,03%
	FINAM	2.330.655	0,00%
	FINOR	253.155.517	0,09%
	Fundos Constitucionais	120.798.092	0,04%
	FUNRES	0	0,00%
	Inovar-Auto	1.722.997.749	0,63%
	Mercadorias Norte e Nordeste	216.698.825	0,08%
	Petroquímica	3.308.853.319	1,21%
	Setor Automotivo	288.503.681	0,11%
	Simples Nacional	17.360.463.898	6,35%
	SUDAM	1.653.260.660	0,60%
	SUDENE	3.429.565.511	1,25%
	Zona Franca de Manaus	5.596.631.282	2,05%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	1.159.132.986	0,42%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	23.749.345	0,01%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	688.704.720	0,25%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	402.445.728	0,15%
Organização Agrária		37.348.911	0,01%
	ITR	37.348.911	0,01%
Saneamento		9.460.003	0,00%
	Investimentos em Infra-Estrutura	9.460.003	0,00%
	REID	0	0,00%
Saúde		27.460.035.670	10,04%
	Água Mineral	73.968.259	0,03%
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	4.644.446.973	1,70%
	Despesas Médicas	13.045.570.467	4,77%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.741.825.751	1,37%
	Medicamentos	4.874.035.776	1,78%
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.080.188.445	0,39%
Trabalho		24.255.580.457	8,87%
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	10.723.870.970	3,92%
	Benefícios Previdenciários e FAPI	3.578.574.734	1,31%
	Extensão da Licença Maternidade	142.808.880	0,05%
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	5.486.915.530	2,01%
	MEI - Microempreendedor Individual	1.627.532.717	0,59%
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	89.693.617	0,03%
	Previdência Privada Fechada	809.488.889	0,30%
	Programa de Alimentação do Trabalhador	1.027.110.819	0,38%
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	769.584.300	0,28%
Transporte		4.468.009.224	1,63%
	Embarcações e Aeronaves	1.171.223.515	0,43%
	Investimentos em Infra-Estrutura	9.460.003	0,00%
	Leasing de Aeronaves	379.938.037	0,14%
	Motocicletas	94.786.604	0,03%
	REID	319.079.187	0,12%
	RETAERO	714.347.029	0,26%
	TAXI	109.477.692	0,04%
	Transporte Coletivo	1.669.697.159	0,61%
	Trem de Alta Velocidade	0	0,00%

QUADRO III - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
TOTAL	273.576.547.493	100 %

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IV - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016

POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	UNIDADE: R\$ 1,00	
						TOTAL	TOTAL
Administração	1.285.948	6.319.173	58.809.195	57.279.387	10.515.166	134.208.869	134.208.869
Rede Arrecadadora	1.285.948	6.319.173	58.809.195	57.279.387	10.515.166	134.208.869	134.208.869
Agricultura	2.261.713.686	2.094.835.654	3.777.323.629	12.665.948.158	9.576.701.341	30.376.522.467	30.376.522.467
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	139.520.849	985.948.526	2.165.233.015	10.798.901.149	7.573.177.339	21.662.780.878	21.662.780.878
Amazônia Ocidental	15.761.330	0	0	0	0	15.761.330	15.761.330
Exportação da Produção Rural	264.404.864	333.076.145	1.580.587.696	1.751.605.541	1.900.250.156	5.829.924.403	5.829.924.403
FINAM	461.960	0	0	0	0	461.960	461.960
FINOR	0	50.178.017	0	0	0	50.178.017	50.178.017
Fundos Constitucionais	4.665.005	12.206.167	6.384.316	832.885	0	24.088.373	24.088.373
FUNRES	0	0	0	0	0	0	0
Investimentos em Infra-Estrutura	164.934	332.335	2.343.946	1.950.735	4.668.053	9.460.003	9.460.003
Mercadorias Norte e Nordeste	16.472.086	26.739.872	0	0	0	43.211.958	43.211.958
REID	0	0	0	0	0	0	0
REIF	75.489	2.086.375	542.453	74.579.731	37.581.144	114.865.192	114.865.192
Seguro Rural	1.261.794	4.493.197	22.232.202	38.078.118	61.024.648	127.089.960	127.089.960
SUDAM	327.693.200	0	0	0	0	327.693.200	327.693.200
SUDENE	0	679.775.020	0	0	0	679.775.020	679.775.020
Zona Franca de Manaus	1.116.025.416	0	0	0	0	1.116.025.416	1.116.025.416
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	231.142.952	0	0	0	0	231.142.952	231.142.952
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.735.862	0	0	0	0	4.735.862	4.735.862
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	136.508.331	0	0	0	0	136.508.331	136.508.331
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.819.614	0	0	0	0	2.819.614	2.819.614
Assistência Social	465.522.678	2.512.433.768	2.050.410.068	14.375.513.704	4.105.789.878	23.509.670.096	23.509.670.096
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	146.627.624	830.203.879	415.368.619	3.501.773.731	924.847.097	5.818.820.951	5.818.820.951
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	14.072.230	33.418.566	66.505.673	37.997.716	11.722.343	163.716.528	163.716.528
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	6.602.181	18.423.144	15.371.421	220.928.391	36.202.633	297.527.771	297.527.771
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	1.723.311	4.087.739	29.135.893	218.697.159	31.126.781	284.770.883	284.770.883
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	16.510	7.018	0	15.673	12.890	52.091	52.091
Doa de Casa	6.001.641	68.125.968	16.796.417	133.277.848	50.556.771	274.758.645	274.758.645
Entidades Filantrópicas	228.162.616	1.129.234.976	653.796.131	7.680.621.781	2.375.216.065	12.067.031.568	12.067.031.568
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	41.292.226	208.087.816	799.516.049	1.703.460.743	383.536.483	3.135.893.318	3.135.893.318
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	21.024.339	220.844.660	53.919.867	878.740.662	292.568.815	1.467.098.342	1.467.098.342
Ciência e Tecnologia	221.169.187	523.807.605	90.175.347	7.576.646.175	2.255.029.804	10.666.828.118	10.666.828.118
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	94.403.616	32.750.636	14.516.202	1.359.494.416	140.633.877	1.641.798.747	1.641.798.747
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.674.680	7.950.490	3.000.907	117.911.054	10.574.963	142.112.093	142.112.093

QUADRO IV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	UNIDADE: R\$ 1,00	
						TOTAL	TOTAL
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	1.175	389.692.604	15.553.971	4.137.105.351	1.648.275.970	6.190.629.071	6.190.629.071
Inovação Tecnológica	105.496.986	33.655.704	9.524.512	1.536.672.745	365.171.708	2.050.521.656	2.050.521.656
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	164.934	332.335	2.343.946	1.950.735	4.668.053	9.460.003	9.460.003
Máquinas e Equipamentos - CNPq	18.387.505	59.105.664	45.111.850	366.749.909	79.049.482	568.404.409	568.404.409
PADIS	0	0	0	39.543.184	5.329.438	44.872.622	44.872.622
PATVD	0	0	0	1.222.964	0	1.222.964	1.222.964
Pesquisas Científicas	40.293	53.759	0	270.357	54.555	418.964	418.964
SUDAM	0	0	0	0	0	0	0
SUDENE	0	0	0	0	0	0	0
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	266.414	123.960	15.725.460	1.271.757	17.387.590	17.387.590
Comércio e Serviço	23.144.652.433	7.629.105.041	4.591.297.579	31.989.978.076	12.921.262.897	80.276.296.027	80.276.296.027
Anazônia Ocidental	205.853.738	0	0	0	0	205.853.738	205.853.738
Áreas de Livre Comércio	453.611.719	0	0	0	0	453.611.719	453.611.719
Fundos Constitucionais	60.928.148	159.420.884	83.383.534	10.878.045	0	314.610.611	314.610.611
Mercadorias Norte e Nordeste	215.136.699	349.241.003	0	0	0	564.377.701	564.377.701
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	477.428	7.476.896	13.761.369	4.043.855	25.759.548	25.759.548
Simples Nacional	1.919.389.742	7.119.965.727	4.500.437.150	31.965.338.662	12.917.219.042	58.422.350.324	58.422.350.324
Zona Franca de Manaus	14.576.054.543	0	0	0	0	14.576.054.543	14.576.054.543
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.018.884.892	0	0	0	0	3.018.884.892	3.018.884.892
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	61.853.591	0	0	0	0	61.853.591	61.853.591
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.676.140.958	0	0	0	0	1.676.140.958	1.676.140.958
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	956.798.402	110.785.353	50.960.305	862.680.601	216.485.348	956.798.402	956.798.402
Comunicações	37.807.049	22.365.942	48.324	37.324.733	21.033.216	1.278.718.656	1.278.718.656
Papel - Jornais e Periódicos	2.561.131	88.419.411	50.911.980	825.355.868	195.452.132	83.333.347	83.333.347
REPUBL-Redes	35.245.918	0	0	0	0	1.195.385.309	1.195.385.309
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	ni	ni
Cultura	102.367.077	219.205.072	376.860.747	2.821.575.016	551.326.621	4.071.334.534	4.071.334.534
Atividade Audiovisual	22.026.921	7.768.202	2.758.932	114.118.079	11.745.532	158.417.666	158.417.666
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.399.980	8.015.680	21.623.061	101.204.851	54.207.993	187.451.565	187.451.565
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0	0
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	777.889	1.716.423	1.559.747	23.203.722	3.010.611	30.268.392	30.268.392
Programa Nacional de Apoio à Cultura	13.965.532	54.555.334	104.453.565	1.041.044.617	227.446.983	1.441.466.031	1.441.466.031
Programação	0	0	0	0	0	0	0
RECINE	564.862	2.440.245	1.241.341	21.574.845	6.860.408	32.681.700	32.681.700
Vale-Cultura	62.631.894	144.709.189	245.224.101	1.520.428.902	248.055.095	2.221.049.180	2.221.049.180
Defesa Nacional	2.255.219	5.731.690	4.037.174	47.443.646	11.314.569	70.782.298	70.782.298
RETID	2.255.219	5.731.690	4.037.174	47.443.646	11.314.569	70.782.298	70.782.298

QUADRO IV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Desporto e Lazer		5.785.308	16.401.177	5.425.624	3.102.890.465	60.390.386	3.190.892.960
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa		5.785.308	16.401.177	5.425.624	199.634.218	60.390.386	287.636.713
Evento Esportivo, Cultural e Científico		0	0	0	0	0	0
Olimpiada		0	0	0	2.903.256.247	0	2.903.256.247
Direitos da Cidadania		5.646.673	78.411.111	48.574.776	674.998.332	185.073.617	992.704.509
Fundos da Criança e do Adolescente		2.338.261	13.635.520	24.156.722	242.794.676	70.999.715	353.924.894
Fundos do Idoso		84.221	757.934	453.144	22.567.617	9.156.678	33.019.595
Horário Eleitoral Gratuito		3.224.191	64.017.657	23.964.910	409.636.039	104.917.224	605.760.021
Educação		488.340.051	1.509.887.536	832.306.013	5.790.277.915	1.618.598.135	10.239.409.651
Creches e Pré-Escolas		8.972.079	43.124.940	15.463.026	51.432.627	18.182.675	137.175.347
Despesas com Educação		351.156.521	831.389.614	567.911.017	2.490.615.789	610.994.320	4.852.067.261
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa		222.773	282.421	847.668	15.635.767	176.077	17.164.706
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação		70.990.131	335.847.072	177.612.803	2.300.077.679	734.767.715	3.619.295.401
Livros		1.771.485	15.517.749	2.076.299	350.834.177	60.540.121	430.739.831
Livros, Jornais e Periódicos		1.059.991	5.082.625	0	41.971.519	7.550.442	55.664.577
PROUNI		50.733.196	259.137.009	57.328.618	516.099.612	169.766.552	1.053.064.987
Transporte Escolar		3.433.876	19.506.106	11.066.581	23.610.745	16.620.232	74.237.541
Energia		69.742.029	1.730.968.604	939.228.955	2.040.858.582	389.097.006	5.169.895.176
Alcool		29.900.103	67.198.027	519.842.416	903.539.166	76.201.735	1.596.681.448
Biodiesel		0	0	8.908.337	16.616.087	14.438.992	39.963.416
Gás Natural Liquefeito		0	65.329.292	0	12.332.317	0	77.661.609
Investimentos em Infra-Estrutura		164.934	332.335	2.343.946	1.950.735	4.668.053	9.460.003
REID		39.601.502	1.036.609.708	407.591.803	866.251.655	256.207.081	2.606.261.749
REIF		75.489	2.086.375	542.453	74.579.731	37.581.144	114.865.192
REPENEC		0	504.063.841	0	91.824.057	0	595.887.898
Termoelétricidade		0	55.349.025	0	73.764.833	0	129.113.859
Habituação		197.978.934	986.028.231	569.438.956	7.449.016.626	1.860.055.418	11.062.518.164
Associações de Poupança e Empréstimo		76.832	75.658	21.789.001	85.302	60.757	22.087.550
Financiamentos Habitacionais		80.781.420	181.917.214	109.245.739	980.349.321	237.891.741	1.590.185.435
Poupança		117.120.681	804.035.359	438.404.216	6.468.582.003	1.622.102.921	9.450.245.180
Indústria		10.225.161.105	6.157.129.306	1.368.457.810	14.025.674.208	4.529.909.273	36.306.331.702
Amazônia Ocidental		79.039.734	0	0	0	0	79.039.734
FINAM		2.330.655	0	0	0	0	2.330.655
FINOR		0	253.155.517	0	0	0	253.155.517
Fundos Constitucionais		23.394.011	61.211.345	32.015.995	4.176.741	0	120.798.092
FUNRES		0	0	0	0	0	0
Inovar-Auto		233.842	4.482.517	75.260.697	1.244.595.424	398.425.269	1.722.997.749
Mercadorias Norte e Nordeste		82.604.025	134.094.800	0	0	0	216.698.825
Petroquímica		0	0	0	3.308.483.745	369.574	3.308.853.319

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO IV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
		UNIDADE: R\$ 1,00					
Setor Automotivo		0	288.503.681	0	0	0	288.503.681
Simples Nacional		513.634.118	1.986.115.934	1.261.181.118	9.468.418.298	4.131.114.430	17.360.463.898
SUDAM		1.653.260.660	0	0	0	0	1.653.260.660
SUDENE		0	3.429.565.511	0	0	0	3.429.565.511
Zona Franca de Manaus		5.596.631.282	0	0	0	0	5.596.631.282
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima		1.159.132.986	0	0	0	0	1.159.132.986
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital		23.749.345	0	0	0	0	23.749.345
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM		0	0	0	0	0	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aliquotas Diferenciadas		688.704.720	0	0	0	0	688.704.720
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias		402.445.728	0	0	0	0	402.445.728
Organização Agrária		1.916.544	18.594.873	686.248	6.179.403	9.971.842	37.348.911
ITR		1.916.544	18.594.873	686.248	6.179.403	9.971.842	37.348.911
Saneamento		164.934	332.335	2.343.946	1.950.735	4.668.053	9.460.003
Investimentos em Infra-Estrutura		164.934	332.335	2.343.946	1.950.735	4.668.053	9.460.003
REID		0	0	0	0	0	0
Saúde		858.921.676	2.672.489.666	2.474.547.321	18.763.161.987	2.690.915.020	27.460.035.670
Água Mineral		12.625.242	27.478.901	8.601.332	17.618.908	7.643.876	73.968.259
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados		97.562.172	252.137.543	348.683.905	3.492.913.476	453.149.877	4.644.446.973
Despesas Médicas		689.454.954	2.007.554.586	1.506.584.186	7.271.644.053	1.570.332.688	13.045.570.467
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde		59.214.039	347.667.841	383.895.459	2.509.634.075	441.414.337	3.741.825.751
Medicamentos		0	25.224.260	144.996.082	4.581.205.375	122.610.058	4.874.035.776
Produtos Químicos e Farmacêuticos		65.269	12.426.534	81.786.358	890.146.101	95.764.183	1.080.188.445
Trabalho		550.531.133	2.984.328.916	2.442.802.913	14.794.891.601	3.483.025.895	24.255.580.457
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente		302.717.381	1.905.793.335	1.152.075.643	5.642.779.567	1.720.505.043	10.723.870.970
Benefícios Previdenciários e FAPI		30.222.699	163.606.545	612.923.257	2.520.963.429	250.858.805	3.578.574.734
Extensão da Licença Maternidade		802.824	4.742.057	36.737.339	82.744.821	17.781.839	142.808.880
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho		87.521.874	428.956.985	309.486.039	3.812.299.552	848.651.081	5.486.915.530
MEI - Microempreendedor Individual		82.405.788	327.921.612	151.780.444	783.059.283	282.365.590	1.627.532.717
PAIT - Planos de Poupança e Investimento		1.810.319	2.348.875	3.000.902	65.195.216	17.338.306	89.693.617
Previdência Privada Fechada		1.662.987	41.038.211	10.810.681	672.597.965	83.379.045	809.488.889
Programa de Alimentação do Trabalhador		31.938.899	56.181.140	123.618.243	690.848.406	124.524.130	1.027.110.819
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez		11.448.362	53.740.156	42.370.364	524.403.362	137.622.057	769.584.300
Transporte		95.861.101	333.583.532	118.643.566	3.571.356.249	348.564.776	4.468.009.224
Embarcações e Aeronaves		29.370.446	13.614.106	28.953.418	1.030.943.041	68.342.504	1.171.223.515
Investimentos em Infra-Estrutura		164.934	332.335	2.343.946	1.950.735	4.668.053	9.460.003
Leasing de Aeronaves		1.592.503	474.399	597.055	373.940.190	3.333.889	379.938.037
Motocicletas		7.456.863	25.228.209	9.003.988	38.374.435	14.723.109	94.786.604
REID		35.328	46.355.870	82.463	229.175.947	43.429.579	319.079.187
RETAERO		0	0	0	713.745.641	601.388	714.347.029

QUADRO IV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	UNIDADE: R\$ 1,00	
						TOTAL	TOTAL
TAXI	13.642.587	34.457.855	19.539.615	34.306.559	7.531.076	109.477.692	109.477.692
Transporte Coletivo	43.598.441	213.120.758	58.123.081	1.148.919.701	205.935.178	1.669.697.159	1.669.697.159
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	38.736.822.763	29.590.378.644	19.802.330.172	140.618.320.868	44.828.695.046	273.576.547.493	273.576.547.493

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO V - LDO 2015**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	80.276.296.027	29,34%
Indústria	36.306.331.702	13,27%
Agricultura	30.376.522.467	11,10%
Saúde	27.460.035.670	10,04%
Trabalho	24.255.580.457	8,87%
Assistência Social	23.509.670.096	8,59%
Habitação	11.062.518.164	4,04%
Ciência e Tecnologia	10.666.828.118	3,90%
Educação	10.239.409.651	3,74%
Energia	5.169.895.176	1,89%
Transporte	4.468.009.224	1,63%
Cultura	4.071.334.534	1,49%
Desporto e Lazer	3.190.892.960	1,17%
Comunicações	1.278.718.656	0,47%
Direitos da Cidadania	992.704.509	0,36%
Administração	134.208.869	0,05%
Defesa Nacional	70.782.298	0,03%
Organização Agrária	37.348.911	0,01%
Saneamento	9.460.003	0,00%
Gestão Ambiental	0	0,00%
TOTAL	273.576.547.493	100%

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VI - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

TRIBUTO	VALOR	PART. %			GASTOS TRIBUTÁRIOS
		PIB	ARRECADACÃO		
Imposto sobre Importação - II	4.876.888.287	0,08	0,32		1,78
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	40.826.624.958	0,65	2,72		14,92
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	46.441.032.994	0,74	3,09		16,98
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	10.684.896.260	0,17	0,71		3,91
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	25.775.837.959	0,41	1,71		9,42
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.782.841.929	0,08	0,32		1,75
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.314.776.288	0,04	0,15		0,85
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	37.348.911	0,00	0,00		0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	13.858.366.417	0,22	0,92		5,07
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.264.098.312	0,18	0,75		4,12
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	69.885.862.706	1,11	4,65		25,55
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0,00	0,00		0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.181.078.918	0,02	0,08		0,43
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00		0,00
Contribuição para a Previdência Social	41.646.893.555	0,66	2,77		15,22
TOTAL	273.576.547.493	4,36	18,20		100,00
ARRECADACÃO	1.503.306.086.903	23,96	100,00		
PIB	6.275.296.959.448	100,00			

UNIDADE: R\$ 1,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)
QUADRO VII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00					
TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	PART. %		GASTOS TRIBUTÁRIOS
			PIB	ARRECADACÃO	
I.	Imposto sobre Importação - II	4.876.888.287	0,08	0,32	1,78
1	Áreas de Livre Comércio	29.285.635	0,00	0,00	0,01
2	Embarcações e Aeronaves	262.364.041	0,00	0,02	0,10
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	304.299.226	0,00	0,02	0,11
5	Olimpíada	283.717.710	0,00	0,02	0,10
6	PADIS	2.599.934	0,00	0,00	0,00
7	PATVD	0	0,00	0,00	0,00
8	RECINE	4.970.945	0,00	0,00	0,00
9	REPENEC	8.683.368	0,00	0,00	0,00
10	Zona Franca de Manaus	3.980.967.428	0,06	0,26	1,46
II.	Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	40.826.624.958	0,65	2,72	14,92
1	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	5.818.820.951	0,09	0,39	2,13
2	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	10.723.870.970	0,17	0,71	3,92
3	Atividade Audiovisual	1.494.168	0,00	0,00	0,00
4	Despesas com Educação	4.852.067.261	0,08	0,32	1,77
5	Despesas Médicas	13.045.570.467	0,21	0,87	4,77
6	Fundos da Criança e do Adolescente	90.060.766	0,00	0,01	0,03
7	Fundos do Idoso	6.176.370	0,00	0,00	0,00
8	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	5.486.915.530	0,09	0,36	2,01
9	Programa Nacional de Apoio à Cultura	32.064.174	0,00	0,00	0,01
10	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	769.584.300	0,01	0,05	0,28
III.	Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	46.441.032.994	0,74	3,09	16,98
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	4.644.446.973	0,07	0,31	1,70
2	Associações de Poupança e Empréstimo	10.582.511	0,00	0,00	0,00
3	Atividade Audiovisual	64.667.932	0,00	0,00	0,02
4	Benefícios Previdenciários e FAPI	3.578.574.734	0,06	0,24	1,31
5	Creches e Pré-Escolas	42.524.358	0,00	0,00	0,02
6	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.641.798.747	0,03	0,11	0,60

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO VII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	PART. %			GASTOS TRIBUTÁRIOS
			PIB	ARRECADADAÇÃO		
7	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	201.787.818	0,00	0,01		0,07
8	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	11.984.753	0,00	0,00		0,00
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.230.863.734	0,02	0,08		0,45
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.031.543.855	0,02	0,07		0,38
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	46.747.399	0,00	0,00		0,02
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	61.661.699	0,00	0,00		0,02
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.190.557.698	0,02	0,08		0,44
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	482.598.139	0,01	0,03		0,18
15	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	94.617.340	0,00	0,01		0,03
16	Extensão da Licença Maternidade	142.808.880	0,00	0,01		0,05
17	FINAM	2.792.615	0,00	0,00		0,00
18	FINOR	303.333.533	0,00	0,02		0,11
19	Fundos da Criança e do Adolescente	263.864.127	0,00	0,02		0,10
20	Fundos do Idoso	26.843.224	0,00	0,00		0,01
21	FUNRES	0	0,00	0,00		0,00
22	Horário Eleitoral Gratuito	605.760.021	0,01	0,04		0,22
23	Inovação Tecnológica	1.506.387.394	0,02	0,10		0,55
24	Investimentos em Infra-Estrutura	37.840.012	0,00	0,00		0,01
25	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	9.460.003	0,00	0,00		0,00
26	Olimpíada	0	0,00	0,00		0,00
27	PADIS	0	0,00	0,00		0,00
28	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	89.693.617	0,00	0,01		0,03
29	Previdência Privada Fechada	505.930.555	0,01	0,03		0,18
30	Programa de Alimentação do Trabalhador	1.027.110.819	0,02	0,07		0,38
31	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.409.401.857	0,02	0,09		0,52
32	PROUNI	428.845.485	0,01	0,03		0,16
33	Simões Nacional	17.417.272.002	0,28	1,16		6,37
34	SUDAM	1.980.953.860	0,03	0,13		0,72
35	SUDENE	4.109.340.531	0,07	0,27		1,50
36	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Comunicação	17.387.590	0,00	0,00		0,01

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO VII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	PART. %		GASTOS TRIBUTÁRIOS
			PIB	ARRECADADAÇÃO	
37	Vale-Cultura	2.221.049,180	0,04	0,15	0,81
IV.	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	10.684.896,260	0,17	0,71	3,91
1	Associações de Poupança e Empréstimo	11.505,039	0,00	0,00	0,00
2	Atividade Audiovisual	92.255,565	0,00	0,01	0,03
3	Inovação Tecnológica	0	0,00	0,00	0,00
4	Investimentos em Infra-Estrutura	ni	0,00	0,00	0,00
5	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni	0,00	0,00	0,00
6	Leasing de Aeronaves	379.938,037	0,01	0,03	0,14
7	Olimpiada	725.192,892	0,01	0,05	0,27
8	Poupança	9.450.245,180	0,15	0,63	3,45
9	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	25.759,548	0,00	0,00	0,01
V.	Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	25.775.837,959	0,41	1,71	9,42
1	Áreas de Livre Comércio	405.635,589	0,01	0,03	0,15
2	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	149.270,040	0,00	0,01	0,05
3	Embarcações e Aeronaves	ni	0,00	0,00	0,00
4	Informática e Automação	6.190.629,071	0,10	0,41	2,26
5	Inovação Tecnológica	1.834,800	0,00	0,00	0,00
6	Inovar-Auto	1.722.997,749	0,03	0,11	0,63
7	Olimpiada	189.145,140	0,00	0,01	0,07
8	PADIS	24,407	0,00	0,00	0,00
9	PATVD	204,374	0,00	0,00	0,00
10	RECINE	1.129,061	0,00	0,00	0,00
11	REIF	59.670,230	0,00	0,00	0,02
12	REPENEC	14.533,818	0,00	0,00	0,01
13	REPUBL-Redes	355.229,327	0,01	0,02	0,13
14	RETAERO	139.022,275	0,00	0,01	0,05
15	RETID	0	0,00	0,00	0,00
16	Setor Automotivo	288.503,681	0,00	0,02	0,11
17	Simplex Nacional	2.754,876,317	0,04	0,18	1,01
18	TAXI	96.772,142	0,00	0,01	0,04
19	Zona Franca de Manaus	13.406.359,939	0,21	0,89	4,90

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO VII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	PART. %		GASTOS TRIBUTÁRIOS
		PIB	ARRECADADAÇÃO		
UNIDADE: R\$ 1,00					
VI.	Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI - Vinculado	4.782.841.929	0,08	0,32	1,75
1	Áreas de Livre Comércio	18.690.495	0,00	0,00	0,01
2	Embarcações e Aeronaves	163.443.162	0,00	0,01	0,06
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	158.764.813	0,00	0,01	0,06
5	Olimpíada	217.516.911	0,00	0,01	0,08
6	PADIS	0	0,00	0,00	0,00
7	PATVD	0	0,00	0,00	0,00
8	RECINE	24.807.361	0,00	0,00	0,01
9	REIF	59.670.230	0,00	0,00	0,02
10	REPENEC	37.420.159	0,00	0,00	0,01
11	RETAERO	201.144.924	0,00	0,01	0,07
12	RETID	0	0,00	0,00	0,00
13	Zona Franca de Manaus	3.901.383.874	0,06	0,26	1,43
VII.	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.314.776.288	0,04	0,15	0,85
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	14.446.488	0,00	0,00	0,01
2	Financiamentos Habitacionais	1.590.185.435	0,03	0,11	0,58
3	Fundos Constitucionais	459.497.076	0,01	0,03	0,17
4	Motocicletas	94.786.604	0,00	0,01	0,03
5	Olimpíada	16.065.176	0,00	0,00	0,01
6	Seguro Rural	127.089.960	0,00	0,01	0,05
7	TAXI	12.705.550	0,00	0,00	0,00
VIII.	Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	37.348.911	0,00	0,00	0,01
1	ITR	37.348.911	0,00	0,00	0,01
IX.	Contribuição Social para o PIS-PASEP	13.858.366.417	0,22	0,92	5,07
1	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.863.611.672	0,06	0,26	1,41
2	Água Mineral	13.194.338	0,00	0,00	0,00
3	Alcool	284.340.532	0,00	0,02	0,10
4	Biodiesel	7.131.250	0,00	0,00	0,00
5	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	53.072.247	0,00	0,00	0,02
6	Creches e Pré-Escolas	12.345.781	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

	TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
7	Embarcações e Aeronaves	129.142.055	0,00	0,01	0,05
8	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
9	Gás Natural Liquefeito	13.853.152	0,00	0,00	0,01
10	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	5.242.626	0,00	0,00	0,00
11	Livros	76.796.227	0,00	0,01	0,03
12	Máquinas e Equipamentos - CNPq	18.790.444	0,00	0,00	0,01
13	Medicamentos	852.956.261	0,01	0,06	0,31
14	Olimpíada	203.488.911	0,00	0,01	0,07
15	PADIS	7.517.127	0,00	0,00	0,00
16	Papel - Jornais e Periódicos	16.413.802	0,00	0,00	0,01
17	PATVD	181.286	0,00	0,00	0,00
18	Petroquímica	589.247.851	0,01	0,04	0,22
19	Produtos Químicos e Farmacêuticos	170.287.354	0,00	0,01	0,06
20	PROUNI	86.984.916	0,00	0,01	0,03
21	RECINE	316.503	0,00	0,00	0,00
22	REID	521.392.374	0,01	0,03	0,19
23	REIF	19.691.176	0,00	0,00	0,01
24	REPENEC	94.925.115	0,00	0,01	0,03
25	REPUBL-Redes	149.865.662	0,00	0,01	0,05
26	RETAERO	66.745.591	0,00	0,00	0,02
27	RETID	12.626.032	0,00	0,00	0,00
28	Simples Nacional	4.778.093.175	0,08	0,32	1,75
29	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0,00	0,00	0,00
30	Termoeletricidade	23.031.121	0,00	0,00	0,01
31	Transporte Coletivo	306.088.166	0,00	0,02	0,11
32	Transporte Escolar	13.242.372	0,00	0,00	0,00
33	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
34	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	762.381.643	0,01	0,05	0,28
35	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	15.780.232	0,00	0,00	0,01
36	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00	0,00	0,00
37	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	447.030.126	0,01	0,03	0,16

QUADRO VII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	PART. %			GASTOS TRIBUTÁRIOS
			PIB	ARRECADADAÇÃO		
38	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	242.559.297	0,00	0,02		0,09
X.	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.264.098.312	0,18	0,75		4,12
1	Creches e Pré-Escolas	21.948.056	0,00	0,00		0,01
2	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	82.983.066	0,00	0,01		0,03
3	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	5.179.953	0,00	0,00		0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	664.666.416	0,01	0,04		0,24
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	557.033.681	0,01	0,04		0,20
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	25.243.595	0,00	0,00		0,01
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	33.297.317	0,00	0,00		0,01
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	642.901.157	0,01	0,04		0,23
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	260.602.995	0,00	0,02		0,10
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	51.093.363	0,00	0,00		0,02
11	Inovação Tecnológica	542.299.462	0,01	0,04		0,20
12	Olimpíada	0	0,00	0,00		0,00
13	Previdência Privada Fechada	303.558.333	0,00	0,02		0,11
14	PROUNI	135.765.744	0,00	0,01		0,05
15	Simões Nacional	7.937.525.173	0,13	0,53		2,90
XI.	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	69.885.862.706	1,11	4,65		25,55
1	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	17.799.169.206	0,28	1,18		6,51
2	Água Mineral	60.773.921	0,00	0,00		0,02
3	Alcool	1.312.340.916	0,02	0,09		0,48
4	Biodiesel	32.832.167	0,00	0,00		0,01
5	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	244.455.524	0,00	0,02		0,09
6	Creches e Pré-Escolas	60.357.153	0,00	0,00		0,02
7	Embarcações e Aeronaves	616.274.257	0,01	0,04		0,23
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.846.295.601	0,03	0,12		0,67
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.547.315.782	0,02	0,10		0,57
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	70.121.099	0,00	0,00		0,03
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	92.492.549	0,00	0,01		0,03
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.785.836.546	0,03	0,12		0,65
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	723.897.208	0,01	0,05		0,26

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO VII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

	TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	141.926.010	0,00	0,01	0,05
15	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
16	Gás Natural Liquefeito	63.808.458	0,00	0,00	0,02
17	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	25.025.766	0,00	0,00	0,01
18	Livros	353.943.604	0,01	0,02	0,13
19	Máquinas e Equipamentos - CNPq	86.549.925	0,00	0,01	0,03
20	Medicamentos	4.021.079.515	0,06	0,27	1,47
21	Olimpíada	937.282.258	0,01	0,06	0,34
22	PADIS	34.731.154	0,00	0,00	0,01
23	Papel - Jornais e Periódicos	66.919.545	0,00	0,00	0,02
24	PATVD	837.303	0,00	0,00	0,00
25	Petroquímica	2.719.605.468	0,04	0,18	0,99
26	Produtos Químicos e Farmacêuticos	909.901.091	0,01	0,06	0,33
27	PROUNI	401.468.842	0,01	0,03	0,15
28	RECINE	1.457.830	0,00	0,00	0,00
29	Rede Arrecadadora	134.208.869	0,00	0,01	0,05
30	REID	2.403.948.562	0,04	0,16	0,88
31	REIF	90.698.749	0,00	0,01	0,03
32	REPENEC	440.325.438	0,01	0,03	0,16
33	REPUBL-Redes	690.290.321	0,01	0,05	0,25
34	RETAERO	307.434.239	0,00	0,02	0,11
35	RETID	58.156.267	0,00	0,00	0,02
36	Simplex Nacional	21.378.248.581	0,34	1,42	7,81
37	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0,00	0,00	0,00
38	Termoelectricidade	106.082.738	0,00	0,01	0,04
39	Transporte Coletivo	1.363.608.993	0,02	0,09	0,50
40	Transporte Escolar	60.995.168	0,00	0,00	0,02
41	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
42	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.646.779.187	0,06	0,24	1,33
43	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	74.558.566	0,00	0,00	0,03
44	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

	TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %			GASTOS TRIBUTÁRIOS
			PIB	ARRECADADAÇÃO		
45	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.054.323.883	0,03	0,14		0,75
46	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.119.504.448	0,02	0,07		0,41
XII.	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0,00	0,00		0,00
1	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00		0,00
2	Olimpiada	ni	0,00	0,00		0,00
3	PADIS	0	0,00	0,00		0,00
4	PATVD	0	0,00	0,00		0,00
XIII.	Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.181.078.918	0,02	0,08		0,43
1	Amazônia Ocidental	300.654.801	0,00	0,02		0,11
2	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	52.091	0,00	0,00		0,00
3	Livros, Jornais e Periódicos	55.664.577	0,00	0,00		0,02
4	Mercadorias Norte e Nordeste	824.288.485	0,01	0,05		0,30
5	Olimpiada	ni	0,00	0,00		0,00
6	Pesquisas Científicas	418.964	0,00	0,00		0,00
XIV.	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	ni	0,00	0,00		0,00
1	Olimpiada	0	0,00	0,00		0,00
2	Programação	0	0,00	0,00		0,00
XV.	Contribuição para a Previdência Social	41.646.893.555	0,66	2,77		15,22
1	Dona de Casa	274.758.645	0,00	0,02		0,10
2	Entidades Filantrópicas	12.067.031.568	0,19	0,80		4,41
3	Exportação da Produção Rural	5.829.924.403	0,09	0,39		2,13
4	MEI - Microempreendedor Individual	1.627.532.717	0,03	0,11		0,59
5	Olimpiada	330.847.249	0,01	0,02		0,12
6	Simples Nacional	21.516.798.973	0,34	1,43		7,87
TOTAL		273.576.547.493	4,36	18,20		100,00
ARRECADADAÇÃO		1.503.306.086.903	23,96	100,00		

QUADRO VII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	VALOR	PART. %			GASTOS TRIBUTÁRIOS
		PIB	ARRECADACÃO		
PIB	6.275.296.959,448	100,00			

UNIDADE: R\$ 1,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VIII - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

TRIBUTO	UNIDADE: R\$ 1,00				
	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE
Imposto sobre Importação - II	4.876.888.287	4.029.933.159	41.431.449	24.466.494	716.268.678
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	40.826.624.958	1.590.057.565	6.063.804.479	3.999.094.637	23.327.836.870
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	46.441.032.994	3.035.017.212	7.885.445.790	3.453.209.181	25.489.510.115
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	10.684.896.260	140.720.560	807.035.748	457.905.936	7.645.196.523
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	25.775.837.959	13.874.017.061	986.852.158	310.693.056	7.539.840.347
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.782.841.929	3.926.986.742	58.583.461	13.979.736	727.945.062
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.314.776.288	181.079.276	451.067.841	270.250.159	1.096.675.638
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	37.348.911	1.916.544	18.594.873	686.248	6.179.403
Contribuição Social para o PIS-PASEP	13.858.366.417	1.679.826.044	1.177.556.749	1.008.775.351	7.357.301.317
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.264.098.312	319.541.023	1.241.416.093	904.733.248	6.537.348.717
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	69.885.862.706	7.957.139.216	5.913.910.669	5.356.420.155	37.683.024.308
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	0	0
Adicional ao Frete para a Renovação da Mainha Mercante - AFRMM	1.181.078.918	615.984.404	515.219.077	0	42.257.549
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	41.646.893.555	1.384.603.958	4.429.460.256	4.002.115.970	22.448.936.341
TOTAL	273.576.547.493	38.736.822.763	29.590.378.644	19.802.330.172	140.618.320.868
					44.828.695.046

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO IX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**

TRIBUTO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	82,63	0,85	0,50	14,69	1,33	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3,89	14,85	9,80	57,14	14,32	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	6,54	16,98	7,44	54,89	14,16	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1,32	7,55	4,29	71,55	15,29	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	53,83	3,83	1,21	29,25	11,89	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	82,11	1,22	0,29	15,22	1,16	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	7,82	19,49	11,68	47,38	13,64	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	12,12	8,50	7,28	53,09	19,01	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,84	11,02	8,03	58,04	20,07	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	11,39	8,46	7,66	53,92	18,57	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	-	-	-	-	-	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	52,15	43,62	0,00	3,58	0,64	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição para a Previdência Social	3,32	10,64	9,61	53,90	22,53	100,00
TOTAL	14,16	10,82	7,24	51,40	16,39	100,00

UNIDADE: %

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO X - LDO 2015

PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016

GASTO TRIBUTÁRIO	UNIDADE: R\$ 1,00	
	VALOR	%
Simplex Nacional	75.782.814.222	27,70%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	30.405.895.142	11,11%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	27.492.705.280	10,05%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	24.670.432.300	9,02%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	22.799.191.751	8,33%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	17.897.637.728	6,54%
Benefícios do Trabalhador	10.292.123.912	3,76%
Poupança	9.450.245.180	3,45%
Desenvolvimento Regional	7.220.709.024	2,64%
Informática e Automação	6.190.629.071	2,26%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Intermediários de Síntese	5.954.224.221	2,18%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	3.692.739.366	1,35%
Petroquímica	3.308.853.319	1,21%
REID	2.925.340.936	1,07%
Olimpíada	2.903.256.247	1,06%
Vale-Cultura	2.221.049.180	0,81%
Setor Automotivo	2.011.501.430	0,74%
Transporte Coletivo	1.669.697.159	0,61%
MEI - Microempreendedor Individual	1.627.532.717	0,59%
Cultura e Audiovisual	1.599.883.697	0,58%
Alcool	1.596.681.448	0,58%
Financiamentos Habitacionais	1.590.185.435	0,58%
Embarcações e Aeronaves	1.551.161.552	0,57%
REPUBL-Redes	1.195.385.309	0,44%
PROUNI	1.053.064.987	0,38%
RETAERO	714.347.029	0,26%
Horário Eleitoral Gratuito	605.760.021	0,22%
REPENEC	595.887.898	0,22%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	568.404.409	0,21%
Livros	486.404.408	0,18%
Fundos Constitucionais	459.497.076	0,17%

QUADRO X - LDO 2015
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016

GASTO TRIBUTÁRIO		UNIDADE: R\$ 1,00	
	VALOR	%	
Fundos da Criança e do Adolescente	353.924.894	0,13%	
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	301.987.680	0,11%	
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	297.527.771	0,11%	
Dona de Casa	274.758.645	0,10%	
REIF	229.730.385	0,08%	
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	163.716.528	0,06%	
Creches e Pré-Escolas	137.175.347	0,05%	
Rede Arrecadadora	134.208.869	0,05%	
Termoeletricidade	129.113.859	0,05%	
Seguro Rural	127.089.960	0,05%	
TAXI	109.477.692	0,04%	
Motocicletas	94.786.604	0,03%	
Papel - Jornais e Periódicos	83.333.347	0,03%	
Gás Natural Liquefeito	77.661.609	0,03%	
Transporte Escolar	74.237.541	0,03%	
Água Mineral	73.968.259	0,03%	
RETID	70.782.298	0,03%	
PADIS	44.872.622	0,02%	
Biodiesel	39.963.416	0,01%	
Investimentos em Infra-Estrutura	37.840.012	0,01%	
ITR	37.348.911	0,01%	
Fundos do Idoso	33.019.595	0,01%	
RECINE	32.681.700	0,01%	
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	30.268.392	0,01%	
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	25.759.548	0,01%	
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	17.387.590	0,01%	
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	9.460.003	0,00%	
PATVD	1.222.964	0,00%	
Programação	0	0,00%	
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00%	
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%	
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%	

QUADRO X - LDO 2015
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016

UNIDADE: R\$ 1,00	
GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR
TOTAL	273.576.547,493
	100%

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XI - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	ARRECADADO
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º, Lei 9065/95, art. 19.		05/10/2023	29.285.635	0,00	0,00
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.		31/12/2015	não vigente	...	...
3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.		indeterminado	262.364.041	0,00	0,02
4 Equipamentos Desportivos		31/12/2015	não vigente	...	...

UNIDADE: R\$ 1,00

0,06

...

0,51

...

QUADRO XI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADADO	
Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.					
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".	indeterminado	304.299.226	0,00	0,02	0,60
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	283.717.710	0,00	0,02	0,56

QUADRO XI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	II
					UNIDADE: R\$ 1,00
8	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	2.599,934	0,00	0,01
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	0	0,00	0,00
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente	...	...
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.	29/09/2016	4.970,945	0,00	0,01

QUADRO XI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADADO	II	
Lei 12.599/12, art.12 a 14.						
12 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	..	..	..	
13 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2015	não vigente	..	..	..	
14 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	8.683.368	0,00	0,00	0,02	

QUADRO XI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
				PIB	ARRECADADO	II
15	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.	31/12/2015	não vigente	..	..	..
16	Sector Automotivo Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º.	30/04/2011	não vigente	..	..	..

QUADRO XI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	II
17	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.	05/10/2023	3.980.967.428	0,06	0,26	7,81
TOTAL			4.876.888.287	0,08	0,32	9,57

UNIDADE: R\$ 1,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XII - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IRPF
1	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei 7.713/88; Lei 12.469/11.	indeterminado	5.818.820.951	0,09	0,39	4,03
2	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física da aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei 7.713/88.	indeterminado	10.723.870.970	0,17	0,71	7,42
3	Atividade Audiovisual	31/12/2016	1.494.168	0,00	0,00	0,00

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADACÃO	
Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Fundos.					
Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º; MP 2.228/01.					
4 Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental: ao ensino médio: à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.	indeterminado	4.852.067.261	0,08	0,32	3,36
Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11.					
5 Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.	indeterminado	13.045.570.467	0,21	0,87	9,03
Lei 9.250/95, art. 8º.					

QUADRO XII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADACÃO	IRPF	
6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.069/90, art. 260; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 12.594/12, art. 87.	indeterminado	90.060.766	0,00	0,01	0,06	
7 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 12.213/10; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.	indeterminado	6.176.370	0,00	0,00	0,00	
8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei 11.324/06; Lei nº 9.250/95 art. 12, VII; Lei nº 12.469/11, art. 3º.	31/12/2014	não vigente	..	..	..	
9 Incentivo ao Desporto Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Lei 11.438/06.	31/12/2015	não vigente	..	..	..	

QUADRO XII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADACÃO	
10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Lei 7.713/88; Lei 8.036/90.	indeterminado	5.486.915.530	0,09	0,36	3,80
11 Programa Nacional de Apoio à Cultura Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.313/91, art. 18 e 26; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art.22; MP.2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X; Decreto nº 5.761/06.	indeterminado	32.064.174	0,00	0,00	0,02
12 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	31/12/2015	não vigente	...	...	...

QUADRO XII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	IRPF
Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.					
13 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física do capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante. Lei 7.713/88.	indeterminado	769.584.300	0,01	0,05	0,53
TOTAL		40.826.624.958	0,65	2,72	28,25

UNIDADE: R\$ 1,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII - LDO 2015

**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IRPJ
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	indeterminado	4.644.446.973	0,07	0,31	3,08
2	Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º.	indeterminado	10.582.511	0,00	0,00	0,01
3	Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13.	31/12/2016	7.588.554	0,00	0,00	0,01
4	Atividade Audiovisual - Dedução IR	31/12/2016	57.079.378	0,00	0,00	0,04

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
				PIB	ARRECADADO	IRPJ
As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.						
Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45.						
5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º. Lei 10.887/04.		indeterminado	3.578.574.734	0,06	0,24	2,37

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IRPJ
UNIDADE: R\$ 1,00						
6	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	
7	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/2018	42.524.358	0,00	0,03	
8	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2015. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	indeterminado	37.840.012	0,00	0,03	
9	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2015. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	indeterminado	9.460.003	0,00	0,01	

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPJ
						UNIDADE: R\$ 1,00
10 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01.	indeterminado	1.641.798.747	0,03	0,11	1,09
11 Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	201.787.818	0,00	0,01	0,13
12 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.	indeterminado	11.984.753	0,00	0,00	0,01

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADACÃO	IRPJ	
Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.						
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.230.863.734	0,02	0,08	0,82	
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.031.543.855	0,02	0,07	0,68	
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	46.747.399	0,00	0,00	0,03	
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	indeterminado	61.661.699	0,00	0,00	0,04	

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IRPJ
UNIDADE: R\$ 1,00						
	Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
17	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.190.557.698	0,02	0,08	0,79
18	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	482.598.139	0,01	0,03	0,32
19	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	94.617.340	0,00	0,01	0,06

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
UNIDADE: R\$ 1,00						
20	Extensão da Licença Maternidade Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade. Lei 11.770/08.	indeterminado	142.808.880	0,00	0,01	0,09
21	FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; MP 634/13, art. 1º e 2º.	31/12/2017	2.792.615	0,00	0,00	0,00
22	FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; MP 634/13, art. 1º e 2º.	31/12/2017	303.333.533	0,00	0,02	0,20

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPJ
23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
24 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87.	indeterminado	263.864.127	0,00	0,02	0,18
26 Fundos do Idoso Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88.	indeterminado	26.843.224	0,00	0,00	0,02
27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPJ
Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; MP 634/13, art. 1º e 2º.					
28 Horário Eleitoral Gratuito As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/97, art. 99; Decreto 7.791/2012.	indeterminado	605.760.021	0,01	0,04	0,40
29 Incentivo ao Desporto Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 11.438/06.	31/12/2015	não vigente	...	...	...

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPJ
						UNIDADE: R\$ 1,00
30 Inovação Tecnológica	A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.	indeterminado	1.506.387.394	0,02	0,10	1,00
31 Minha Casa, Minha Vida		31/12/2014	não vigente	...	...	...
32 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016		31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPJ
UNIDADE: R\$ 1,00						
	Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.					
33	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00
34	PAIT - Planos de Poupança e Investimento Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	indeterminado	89.693.617	0,00	0,01	0,06
35	PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.	indeterminado	1.027.110.819	0,02	0,07	0,68
36	Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.	indeterminado	505.930.555	0,01	0,03	0,34

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IRPJ
UNIDADE: R\$ 1,00						
Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.						
37	PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º.	indeterminado	103.777.049	0,00	0,01	0,07
38	PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.	indeterminado	1.305.624.808	0,02	0,09	0,87

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IRPJ
UNIDADE: R\$ 1,00						
Lei 8.313/91, art. 26, §1º; Lei 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53.						
39 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.	31/12/2015	não vigente	...	...	...	
Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.						
40 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.	31/12/2015	não vigente	...	...	...	
Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.						
41 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas	indeterminado	428.845,485	0,01	0,03	0,28	
Lei 11.096/05.						

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPJ	
42 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.	indeterminado	17.417.272.002	0,28	1,16	11,56	
43 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.	indeterminado	37.048.676	0,00	0,00	0,02	
44 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.	31/12/2023	0	0,00	0,00	0,00	
45 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.	31/12/2023	1.869.559.104	0,03	0,12	1,24	
46 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola	31/12/2013	não vigente	...	...	...	

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPJ
Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13					
47 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente	..	..	..
48 SUDAM - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/2018	74.346.079	0,00	0,00	0,05
49 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola	indeterminado	862.596	0,00	0,00	0,00

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPJ
Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.					
50 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.	31/12/2023	0	0,00	0,00	0,00
51 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.	31/12/2023	3.955.498.238	0,06	0,26	2,62
52 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13	31/12/2013	não vigente	...	...	...
53 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário	31/12/2013	não vigente	...	...	...

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPJ
Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.					
54 SUDENE - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/2018	152.979.697	0,00	0,01	0,10
55 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação - TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A.	indeterminado	17.387.590	0,00	0,00	0,01
56 Vale-Cultura	31/12/2016	2.221.049.180	0,04	0,15	1,47

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IRPJ
Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei 12.761/12, art. 10.						
TOTAL			46.441.032.994	0,74	3,09	30,82

UNIDADE: R\$ 1,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)
QUADRO XIV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	IRRF
1 Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.		indeterminado	11.505.039	0,00	0,00	0,01
2 Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A.		indeterminado	92.255.565	0,00	0,01	0,10
3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.		31/12/2015	não vigente	..	..	..

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XIV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IRRF
UNIDADE: R\$ 1,00						
	Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
4	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2015. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
5	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2015. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
6	FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
7	FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
8	Inovação Tecnológica	indeterminado		0 0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADACÃO	
Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI.					
Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	27/07/2010	não vigente	...	...	...
9 Leasing de Aeronaves Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentes sobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2013. Lei 11.371/06, art. 16; Lei 12.431/11, art. 45.	31/12/2016	379.938.037	0,01	0,03	0,42
10 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	725.192.892	0,01	0,05	0,79
11 Poupança Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança.	indeterminado	9.450.245.180	0,15	0,63	10,33

QUADRO XIV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRRF
Lei 8.981/95, art. 68, III.					
12 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	25.759.548	0,00	0,00	0,03
TOTAL		10.684.896.260	0,17	0,71	11,68

UNIDADE: R\$ 1,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XV - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO **IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IPI
1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110.	05/10/2023	405.635.589	0,01	0,03	0,92
2	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.	31/12/2016	149.270.040	0,00	0,01	0,34
3	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	..	..	..
4	Embarcações	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IPI
Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.						
Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15.						
5 Equipamentos Desportivos	Redução a zero da alíquota do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.	31/12/2015	não vigente	..	..	..
Lei 10.451/02, art. 8º ao 11.						
6 Informática e Automação	As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2014; 75% até 2015; 70% até 2019. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2014; 90% até 2015; 85% até 2019. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2014; 90% até 2015; 70% até 2019. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2014; 95% até 2015; 85% 2019. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2014; 90% até 2015; 70% 2019.	31/12/2019	6.190.629.071	0,10	0,41	13,97
Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04.						
7 Inovação Tecnológica		indeterminado	1.834.800	0,00	0,00	0,00

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IPI
Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei 11.196/05, art. 17.						
8	Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12.	31/12/2017	1.722.997.749	0,03	0,11	3,89
9	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	189.145.140	0,00	0,01	0,43
10	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	24.407	0,00	0,00	0,00
11	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	22/01/2017	204.374	0,00	0,00	0,00

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IPI
Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, art. 12 ao 22.					
12 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente	..	..	..
13 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	29/09/2016	1.129.061	0,00	0,00	0,00
14 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.	30/06/2014	não vigente	..	..	..

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IPI
UNIDADE: R\$ 1,00						
Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.						
15 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	59.670.230	0,00	0,00	0,13	
16 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2015	não vigente	..	..	..	
17 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	14.533.818	0,00	0,00	0,03	
18 REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/2016	355.229.327	0,01	0,02	0,80	

QUADRO XV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IPI
Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.					
19 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.	31/12/2015	não vigente	..	..	..
20 Resíduos Sólidos Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei 12.375/10, art. 5º	31/12/2014	não vigente	..	..	..

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IPI
UNIDADE: R\$ 1,00						
21	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	139.022.275	0,00	0,01	0,31
22	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.	29/09/2016	0	0,00	0,00	0,00
23	Sector Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste	31/12/2015	não vigente	...	...	...

QUADRO XV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
				PIB	ARRECADACÃO	
24	As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997. Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.					
	Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.	31/12/2015	não vigente	..	..	..
25	Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano. Lei 12.407/11.	31/12/2020	288.503.681	0,00	0,02	0,65

QUADRO XV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	IPI
26 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte						
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.		indeterminado	2.754.876.317	0,04	0,18	6,22
27 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros						
Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.		31/12/2016	96.772.142	0,00	0,01	0,22
28 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental						
Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Emenda Constitucional 42; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º.		05/10/2023	13.406.359.939	0,21	0,89	30,26
TOTAL				25.775.837.959	1,71	58,17

UNIDADE: R\$ 1,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)
QUADRO XVI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IPI-V
1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19.	05/10/2023	18.690.495	0,00	0,00	0,09
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	163.443.162	0,00	0,01	0,78
4	Equipamentos Desportivos	31/12/2015	não vigente	...	...	...

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XVI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	IPI-V
Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.						
Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.						
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico						
Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.		indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Lei 11.488/07, art. 38.						
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq						
Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.		indeterminado	158.764.813	0,00	0,01	0,76
Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".						
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016		31/12/2017	217.516.911	0,00	0,01	1,04
Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.						
Lei 12.780/13.						

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XVI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO A IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	IPI-V
UNIDADE: R\$ 1,00						
8	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	0	0,00	0,00	0,00
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica	29/09/2016	24.807.361	0,00	0,00	0,12

QUADRO XVI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO A IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	IPI-V
Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art.12 a 14.						
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	..	..	..
13	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	59.670.230	0,00	0,00	0,29
14	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2015	não vigente	..	..	..

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XVI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	IPI-V
Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.						
15	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	37.420.159	0,00	0,00	0,18
16	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2015	não vigente	...	...	...

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XVI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO A IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			UNIDADE: R\$ 1,00
				PIB	ARRECADADO	IPI-V	
Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.							
Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.							
17	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	201.144.924	0,00	0,01	0,97	
Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.							
18	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	29/09/2016	0	0,00	0,00	0,00	

QUADRO XVI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO A IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IPI-V
Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.					
19 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.	05/10/2023	3.901.383.874	0,06	0,26	18,72
TOTAL		4.782.841.929	0,08	0,32	22,95

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVII - LDO 2015**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IOF
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	14.446.488	0,00	0,00	0,04
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II.	31/12/2010	não vigente	...	...	...
4	Financiamentos Habitacionais	indeterminado	1.590.185.435	0,03	0,11	4,23

QUADRO XVII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	IOF
UNIDADE: R\$ 1,00						
Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infraestrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I.						
5	Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	459.497.076	0,01	0,03	1,22
6	Motocicletas Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI.	indeterminado	94.786.604	0,00	0,01	0,25
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei 12.780/13.	31/12/2017	16.065.176	0,00	0,00	0,04
8	Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III.	indeterminado	127.089.960	0,00	0,01	0,34
9	TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros	indeterminado	12.705.550	0,00	0,00	0,03

QUADRO XVII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	IOF
Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.						
TOTAL			2.314.776.288	0,04	0,15	6,16

UNIDADE: R\$ 1,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)
QUADRO XVIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	ARRECADACÃO
1 ITR					
Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano.	indeterminado	37.348.911	0,00	0,00	3,62
Lei 9.393/96, art. 3º, I e II.					
TOTAL			37.348.911	0,00	0,00
					3,62

UNIDADE: R\$ 1,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX - LDO 2015

**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
				PIB	ARRECADADAÇÃO	
1 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacína veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.	indeterminado	3.863.611.672	0,06	0,26	5,89
	Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.					
2 Água Mineral	Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.	indeterminado	13.194.338	0,00	0,00	0,02
	Lei 12.715/12, art. 76					
3 Alcool	Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes.	31/12/2016	284.340.532	0,00	0,02	0,43
	Lei 12.856/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.					
4 Biodiesel		indeterminado	7.131.250	0,00	0,00	0,01

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.						
Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º						
5	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificadas na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.	indeterminado	53.072.247	0,00	0,00	0,08
Lei 10.865/04, art. 8º e 28.						
6	Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil.	31/12/2015	não vigente	..	..	..
Lei 10.833/03, art. 10, XX, art. 15, V.						

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
						UNIDADE: R\$ 1,00
7	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	..	..	..
8	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/2018	12.345.781	0,00	0,00	0,02
9	Embarcações e Aeronaves	indeterminado	129.142.055	0,00	0,01	0,20

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.					
MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.					
10 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
11 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	indeterminado	13.853.152	0,00	0,00	0,02

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
UNIDADE: R\$ 1,00						
12	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.	indeterminado	5.242.626	0,00	0,00	0,01
13	Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/24, art. 6º.	indeterminado	76.796.227	0,00	0,01	0,12
14	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	18.790.444	0,00	0,00	0,03
15	Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.	indeterminado	852.956.261	0,01	0,06	1,30
16	Minha Casa, Minha Vida	31/12/2014	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º.					
17 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de esporte olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13.	31/12/2017	203.488.911	0,00	0,01	0,31
18 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	7.517.127	0,00	0,00	0,01
19 Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.	30/04/2016	16.413.802	0,00	0,00	0,03

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
UNIDADE: R\$ 1,00						
20	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	181.286	0,00	0,00	
21	Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1,65% e 7,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15.	31/12/2017	589.247.851	0,01	0,90	
22	Produtos Químicos e Farmacêuticos	indeterminado	170.287.354	0,00	0,01	0,26

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.					
23 Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05.	31/12/2014	não vigente	...	...	...
24 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
25 PROUNI - Programa Universidade para Todos	indeterminado	86.984.916	0,00	0,01	0,13

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
UNIDADE: R\$ 1,00						
Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.						
26	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	29/09/2016	316.503	0,00	0,00	0,00
27	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
28	REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.	indeterminado	521.392.374	0,01	0,03	0,79

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
UNIDADE: R\$ 1,00						
Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.						
29 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	19.691.176	0,00	0,00	0,03	
30 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	94.925.115	0,00	0,01	0,14	
31 REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/2016	149.865.662	0,00	0,01	0,23	

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
				..	..	..
32	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.	31/12/2015	não vigente	..	..	..
33	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	66.745.591	0,00	0,00	0,10

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
UNIDADE: R\$ 1,00						
34	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.	29/09/2016	12.626.032	0,00	0,00	0,02
35	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.	indeterminado	4.778.093.175	0,08	0,32	7,28
36	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	31/12/2018	ni	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
UNIDADE: R\$ 1,00						
37	Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuem com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuem com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/12, art. 35 e 37.					
	Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	indeterminado	23.031.121	0,00	0,00	0,04
38	Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros. Lei 12.860/13.	indeterminado	306.088.166	0,00	0,02	0,47
39	Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	13.242.372	0,00	0,00	0,02

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
UNIDADE: R\$ 1,00						
40	Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	
41	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.	indeterminado	762.381.643	0,01	0,05	
42	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	indeterminado	15.780.232	0,00	0,02	
43	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	indeterminado	ni	0,00	0,00	

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	PIS/PASEP
UNIDADE: R\$ 1,00						
44	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04.	indeterminado	447.030.126	0,01	0,03	0,68
45	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.	indeterminado	242.559.297	0,00	0,02	0,37
TOTAL			13.858.366.417	0,22	0,92	21,12

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XX - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
				PIB	ARRECADACÃO	
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	..	..	..
2	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/2018	21.948.056	0,00	0,00	0,03
3	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	82.983.066	0,00	0,01	0,10

QUADRO XX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	CSLL
UNIDADE: R\$ 1,00						
4	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.	indeterminado	5.179.953	0,00	0,00	0,01
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	664.666.416	0,01	0,04	0,83
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	557.033.681	0,01	0,04	0,70
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	indeterminado	25.243.595	0,00	0,00	0,03

QUADRO XX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
				PIB	ARRECADADAÇÃO	
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.						
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	33.297.317	0,00	0,00	0,04
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	642.901.157	0,01	0,04	0,81
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	260.602.995	0,00	0,02	0,33

QUADRO XX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADADO	
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	51.093.363	0,00	0,00	0,06
12 Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.	indeterminado	542.299.462	0,01	0,04	0,68

QUADRO XX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	CSLL
13 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º.	31/12/2014	não vigente	..	..	..
14 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
15 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	303.558.333	0,00	0,02	0,38
16 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	135.765.744	0,00	0,01	0,17
17 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	indeterminado	7.937.525.173	0,13	0,53	9,95

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	CSLL
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.					
TOTAL		11.264.098.312	0,18	0,75	14,11

UNIDADE: R\$ 1,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
				PIB	ARRECADADAÇÃO	
1 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.	indeterminado	17.799.169.206	0,28	1,18	7,23
	Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.					
2 Água Mineral	Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.	indeterminado	60.773.921	0,00	0,00	0,02
	Lei 12.715/12, art. 76					
3 Alcool	Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes.	31/12/2016	1.312.340.916	0,02	0,09	0,53
	Lei 12.856/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.					
4 Biodiesel		indeterminado	32.832.167	0,00	0,00	0,01

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
				PIB	ARRECADACÃO	
Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º						
5	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificadas na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	244.455.524	0,00	0,02	0,10
6	Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil. Lei 10.833/03, art. 10, XX, art. 15, V.	31/12/2015	não vigente	..	..	..

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
7 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)		31/12/2015	não vigente	..	..	..
Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.						
Lei 12.350/10, art. 2º a 16.						
8 Creches e Pré-Escolas		31/12/2018	60.357.153	0,00	0,00	0,02
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.						
Lei 12.715/12, art. 24 a 27.						
9 Embarcações e Aeronaves		indeterminado	616.274.257	0,01	0,04	0,25

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADACÃO	
Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.					
MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.					
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.846.295.601	0,03	0,12	0,75
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.547.315.782	0,02	0,10	0,63

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
UNIDADE: R\$ 1,00						
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	70.121.099	0,00	0,00	0,03
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	92.492.549	0,00	0,01	0,04
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.785.836.546	0,03	0,12	0,73
15	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	723.897.208	0,01	0,05	0,29

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
UNIDADE: R\$ 1,00						
	Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
16	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	141.926.010	0,00	0,01	0,06
17	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
18	Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	indeterminado	63.808.458	0,00	0,00	0,03
19	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	indeterminado	25.025.766	0,00	0,00	0,01

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	COFINS
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.					
20 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/24, art. 6º.	indeterminado	353.943.604	0,01	0,02	0,14
21 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	86.549.925	0,00	0,01	0,04
22 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.	indeterminado	4.021.079.515	0,06	0,27	1,63
23 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%.	31/12/2014	não vigente	..	..	..

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	ARRECADADAÇÃO
UNIDADE: R\$ 1,00					
Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º.					
24 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13.	31/12/2017	937.282.258	0,01	0,06	0,38
25 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	34.731.154	0,00	0,00	0,01
26 Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	66.919.545	0,00	0,00	0,03

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
UNIDADE: R\$ 1,00						
27	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	837.303	0,00	0,00	0,00
28	Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1,65% e 7,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15.	31/12/2017	2.719.605.468	0,04	0,18	1,10
29	Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.	indeterminado	909.901.091	0,01	0,06	0,37

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	COFINS
UNIDADE: R\$ 1,00						
30	Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05.	31/12/2014	não vigente	..	..	
31	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente	..	..	
32	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	401.468.842	0,01	0,03 <	

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
UNIDADE: R\$ 1,00						
Lei 12.599/12, art.12 a 14.						
34 RECOPIA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPIA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...	
35 Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei 12.844/13, art. 36.	indeterminado	134.208.869	0,00	0,01	0,05	
36 REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	2.403.948.562	0,04	0,16	0,98	
37 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes	20/09/2017	90.698.749	0,00	0,01	0,04	

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADADO	COFINS	
Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.						
38 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	440.325.438	0,01	0,03	0,18	
39 REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/2016	690.290.321	0,01	0,05	0,28	
40 REPORTE - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2015	não vigente	..	..	..	

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPARTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPARTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.	11/06/2020	307.434.239	0,00	0,02	0,12
41 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	29/09/2016	58.156.267	0,00	0,00	0,02
42 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa					

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.					
Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.					
43 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.	indeterminado	21.378.248.581	0,34	1,42	8,68
44 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	31/12/2018	ni	0,00	0,00	0,00

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	COFINS
UNIDADE: R\$ 1,00						
45	Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/12, art. 35 e 37.					
	Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	indeterminado	106.082.738	0,00	0,01	0,04
46	Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros. Lei 12.860/13.	indeterminado	1.363.608.993	0,02	0,09	0,55
47	Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	60.995.168	0,00	0,00	0,02

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
48 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.		indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
49 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.		indeterminado	3.646.779.187	0,06	0,24	1,48
50 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.		indeterminado	74.558.566	0,00	0,00	0,03
51 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.		indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
UNIDADE: R\$ 1,00						
52	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aliquotas Diferenciadas Aliquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04.	indeterminado	2.054.323.883	0,03	0,14	0,83
53	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.	indeterminado	1.119.504.448	0,02	0,07	0,45
TOTAL			69.885.862.706	1,11	4,65	28,39

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXII - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		CIDE
				PIB	ARRECADADAÇÃO	
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Substituição Fifa no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	..	..	..
2	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei 12.780/13.	31/12/2017	ni	0,00	0,00	0,00
4	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XXII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	CIDE
Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.						
5	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	0	0,00	0,00	0,00
6	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
TOTAL			0	0,00	0,00	0,00

UNIDADE: R\$ 1,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXIII - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	AFRMM
1 Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos. Lei 10.893/04, art. 14, V, g.		indeterminado	300.654.801	0,00	0,02	1,74
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.		31/12/2015	não vigente	..	..	..
3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/04, art. 14, IV, a.		indeterminado	52.091	0,00	0,00	0,00
4 Livros, Jornais e Periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/04, art. 14, II.		indeterminado	55.664.577	0,00	0,00	0,32
5 Mercadorias Norte e Nordeste		08/01/2017	824.288.485	0,01	0,05	4,77

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XXIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	AFRMM
Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 11.482/07, art. 11.						
6	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	ni	0,00	0,00	0,00
7	Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.	indeterminado	418.964	0,00	0,00	0,00
8	SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei 9.808/99, art. 4º.	31/12/2015	não vigente	..	..	..
TOTAL				0,02	0,08	6,83

UNIDADE: R\$ 1,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXIV - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO **CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE**

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	ARRECADADAÇÃO
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	..	..
2	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	ni	0,00	0,00
3	Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. Desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos.	indeterminado	ni	0,00	0,00

UNIDADE: R\$ 1,00

MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X.

UNIDADE: R\$ 1,00

MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X.

QUADRO XXIV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	ARRECADACÃO
				CONDECINE
TOTAL		0	0,00	0,00

UNIDADE: R\$ 1,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXV - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	C. PREVI
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	..	..	..
2	Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 2% ou 1%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13.	31/12/2014	não vigente	..	..	..
3	Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	274.758.645	0,00	0,02	0,05
4	Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	12.067.031.568	0,19	0,80	2,36
5	Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica).	indeterminado	5.829.924.403	0,09	0,39	1,14

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XXV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	C. PREVI
Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.						
6	MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	1.627.532.717	0,03	0,11	0,32
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei 12.780/13.	31/12/2017	330.847.249	0,01	0,02	0,06
8	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.	indeterminado	21.516.798.973	0,34	1,43	4,20
9	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação - TIC. Lei 11.774/08, art. 14.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
TOTAL			41.646.893.555	0,66	2,77	8,14

UNIDADE: R\$ 1,00

Anexo IV
Metas Fiscais

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.397.538	6.867.531	63.912.474	62.249.915	11.427.639	145.855.098
Agricultura	2.399.614.651	2.235.336.030	4.047.249.042	13.699.811.505	10.337.613.588	32.719.624.816
Assistência Social	499.189.702	2.736.177.824	2.183.714.568	15.805.023.874	4.515.505.447	25.739.611.416
Ciência e Tecnologia	239.817.793	558.762.087	96.317.140	8.128.988.929	2.411.267.740	11.435.153.691
Comércio e Serviço	24.518.826.717	7.951.446.034	5.014.243.927	34.948.000.105	14.116.412.923	86.548.929.706
Comunicações	0	0	0	0	0	0
Cultura	41.748.088	71.968.127	138.738.584	1.333.905.483	314.310.917	1.900.671.199
Defesa Nacional	0	0	0	0	0	0
Desporto e Lazer	6.287.339	17.824.420	5.896.443	429.593.915	65.630.876	525.232.993
Direitos da Cidadania	8.282.677	41.282.809	39.675.728	522.862.286	143.275.929	755.379.430
Educação	537.524.336	1.657.028.518	915.540.679	6.341.024.263	1.770.900.020	11.222.017.816
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	43.298.132	1.260.310.645	455.771.323	1.135.081.991	339.473.802	3.233.935.893
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	221.956.842	1.118.264.829	644.962.170	8.470.868.388	2.115.615.253	12.571.667.482
Indústria	10.870.670.391	6.237.288.315	1.486.880.131	15.197.812.881	4.902.871.409	38.695.523.127
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	2.002.746	19.431.229	717.114	6.457.339	10.420.354	39.028.782
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	179.246	361.174	2.547.346	2.120.014	5.073.133	10.280.913
Saúde	946.822.263	2.943.319.222	2.718.488.057	20.532.341.739	2.954.867.326	30.095.838.607
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	613.047.066	3.317.281.406	2.696.748.258	16.338.304.780	3.861.579.145	26.826.960.655
Transporte	88.855.674	328.887.956	109.119.904	3.417.869.761	367.038.652	4.311.771.947
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	41.039.521.202	30.501.838.158	20.620.522.890	146.372.317.168	48.243.284.152	286.777.483.570
ARRECADAÇÃO	39.892.488.171	115.946.581.741	196.209.735.535	228.622.684.777	1.079.970.925.920	1.660.642.416.144

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II - LDO 2015**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,96	4,71	43,82	42,68	7,83	100,00
Agricultura	7,33	6,83	12,37	41,87	31,59	100,00
Assistência Social	1,94	10,63	8,48	61,40	17,54	100,00
Ciência e Tecnologia	2,10	4,89	0,84	71,09	21,09	100,00
Comércio e Serviço	28,33	9,19	5,79	40,38	16,31	100,00
Comunicações	-	-	-	-	-	-
Cultura	2,20	3,79	7,30	70,18	16,54	100,00
Defesa Nacional	-	-	-	-	-	-
Desporto e Lazer	1,20	3,39	1,12	81,79	12,50	100,00
Direitos da Cidadania	1,10	5,47	5,25	69,22	18,97	100,00
Educação	4,79	14,77	8,16	56,51	15,78	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	1,34	38,97	14,09	35,10	10,50	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habitação	1,77	8,90	5,13	67,38	16,83	100,00
Indústria	28,09	16,12	3,84	39,28	12,67	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	1,74	3,51	24,78	20,62	49,35	100,00
Saúde	3,15	9,78	9,03	68,22	9,82	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	2,29	12,37	10,05	60,90	14,39	100,00
Transporte	2,06	7,63	2,53	79,27	8,51	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	14,31	10,64	7,19	51,04	16,82	100,00
GASTOS / ARRECADAÇÃO	102,88	26,31	10,51	64,02	4,47	17,27

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III - LDO 2015**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017****POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	145.855.098	0,05%
Rede Arrecadadora	145.855.098	0,05%
Agricultura	32.719.624.816	11,41%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	23.542.609.766	8,21%
Amazônia Ocidental	17.129.049	0,01%
Exportação da Produção Rural	6.122.447.420	2,13%
FINAM	502.047	0,00%
FINOR	54.532.309	0,02%
Fundos Constitucionais	26.178.687	0,01%
FUNRES	0	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	10.280.913	0,00%
REID	0	0,00%
REIF	123.079.806	0,04%
Seguro Rural	138.118.432	0,05%
SUDAM	356.129.399	0,12%
SUDENE	738.763.786	0,26%
Zona Franca de Manaus	1.182.087.166	0,41%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	251.200.819	0,09%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	5.146.825	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	148.354.101	0,05%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	3.064.292	0,00%
Assistência Social	25.739.611.416	8,98%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	6.436.565.995	2,24%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	15.700.110	0,01%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	323.346.307	0,11%
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	309.482.416	0,11%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	56.611	0,00%
Dona de Casa	303.927.920	0,11%
Entidades Filantrópicas	13.348.107.067	4,65%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	3.408.016.407	1,19%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.594.408.583	0,56%
Ciência e Tecnologia	11.435.153.691	3,99%
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.784.268.946	0,62%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	154.444.139	0,05%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%
Informática e Automação	6.588.797.678	2,30%
Inovação Tecnológica	2.228.418.353	0,78%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	10.280.913	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	600.920.303	0,21%
PADIS	48.671.607	0,02%
Pesquisas Científicas	455.320	0,00%
SUDAM	0	0,00%
SUDENE	0	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	18.896.431	0,01%
Comércio e Serviço	86.548.929.706	30,18%
Amazônia Ocidental	223.717.086	0,08%
Áreas de Livre Comércio	482.123.135	0,17%
Fundos Constitucionais	341.911.543	0,12%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	27.052.062	0,01%
Simples Nacional	63.825.766.676	22,26%

QUADRO III - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
	Zona Franca de Manaus	15.438.866.132	5,38%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.280.854.353	1,14%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	67.221.054	0,02%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.821.591.267	0,64%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.039.826.398	0,36%
Comunicações		0	0,00%
	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0,00%
Cultura		1.900.671.199	0,66%
	Atividade Audiovisual	96.884.592	0,03%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	203.718.030	0,07%
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	32.894.989	0,01%
	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.567.173.587	0,55%
	Programação	0	0,00%
Desporto e Lazer		525.232.993	0,18%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	312.596.934	0,11%
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%
	Olimpíada	212.636.059	0,07%
Direitos da Cidadania		755.379.430	0,26%
	Fundos da Criança e do Adolescente	386.383.349	0,13%
	Fundos do Idoso	36.004.670	0,01%
	Horário Eleitoral Gratuito	332.991.411	0,12%
Educação		11.222.017.816	3,91%
	Creches e Pré-Escolas	149.078.998	0,05%
	Despesas com Educação	5.367.178.575	1,87%
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	18.654.206	0,01%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	3.933.366.622	1,37%
	Livros	468.118.097	0,16%
	Livros, Jornais e Periódicos	60.494.976	0,02%
	PROUNI	1.144.446.698	0,40%
	Transporte Escolar	80.679.644	0,03%
Energia		3.233.935.893	1,13%
	Biodiesel	43.431.318	0,02%
	Gás Natural Liquefeito	84.400.843	0,03%
	Investimentos em Infra-Estrutura	10.280.913	0,00%
	REID	2.832.425.055	0,99%
	REIF	123.079.806	0,04%
	Termoeletricidade	140.317.959	0,05%
Habitação		12.571.667.482	4,38%
	Associações de Poupança e Empréstimo	24.672.014	0,01%
	Financiamentos Habitacionais	1.728.176.791	0,60%
	Poupança	10.818.818.678	3,77%
Indústria		38.695.523.127	13,49%
	Amazônia Ocidental	85.898.556	0,03%
	FINAM	2.532.902	0,00%
	FINOR	275.123.566	0,10%
	Fundos Constitucionais	131.280.576	0,05%
	FUNRES	0	0,00%
	Inovar-Auto	1.793.014.877	0,63%
	Petroquímica	3.595.985.340	1,25%
	Setor Automotivo	0	0,00%
	Simplex Nacional	18.888.505.999	6,59%

QUADRO III - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
	SUDAM	1.796.725.488	0,63%
	SUDENE	3.727.172.561	1,30%
	Zona Franca de Manaus	5.927.916.975	2,07%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	1.259.718.949	0,44%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	25.810.239	0,01%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	748.468.378	0,26%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	437.368.719	0,15%
Organização Agrária		39.028.782	0,01%
	ITR	39.028.782	0,01%
Saneamento		10.280.913	0,00%
	Investimentos em Infra-Estrutura	10.280.913	0,00%
	REID	0	0,00%
Saúde		30.095.838.607	10,49%
	Água Mineral	80.386.995	0,03%
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.047.477.666	1,76%
	Despesas Médicas	14.430.530.852	5,03%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	4.066.529.776	1,42%
	Medicamentos	5.296.989.472	1,85%
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.173.923.846	0,41%
Trabalho		26.826.960.655	9,35%
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	11.862.352.150	4,14%
	Benefícios Previdenciários e FAPI	3.889.112.343	1,36%
	Extensão da Licença Maternidade	155.201.392	0,05%
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	6.069.424.411	2,12%
	MEI - Microempreendedor Individual	1.906.133.395	0,66%
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	97.476.951	0,03%
	Previdência Privada Fechada	879.733.822	0,31%
	Programa de Alimentação do Trabalhador	1.116.240.308	0,39%
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	851.285.884	0,30%
Transporte		4.311.771.947	1,50%
	Embarcações e Aeronaves	1.257.402.543	0,44%
	Investimentos em Infra-Estrutura	10.280.913	0,00%
	Motocicletas	103.011.891	0,04%
	REID	346.767.888	0,12%
	RETAERO	765.912.318	0,27%
	TAXI	13.808.098	0,00%
	Transporte Coletivo	1.814.588.296	0,63%
	Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL		286.777.483.570	100 %

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)
QUADRO IV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.397.538	6.867.531	63.912.474	62.249.915	11.427.639	145.855.098
Rede Arrecadora	1.397.538	6.867.531	63.912.474	62.249.915	11.427.639	145.855.098
Agricultura	2.399.614.651	2.235.336.030	4.047.249.042	13.699.811.505	10.337.613.588	32.719.624.816
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	151.628.035	1.071.506.078	2.353.125.216	11.735.996.274	8.230.354.163	23.542.609.766
Amazônia Ocidental	17.129.049	0	0	0	0	17.129.049
Exportação da Produção Rural	277.671.676	349.788.616	1.659.895.462	1.839.494.320	1.995.597.346	6.122.447.420
FINAM	502.047	0	0	0	0	502.047
FINOR	0	54.532.309	0	0	0	54.532.309
Fundos Constitucionais	5.069.819	13.265.380	6.938.327	905.160	0	26.178.687
FUNRES	0	0	0	0	0	0
Investimentos em Infra-Estrutura	179.246	361.174	2.547.346	2.120.014	5.073.133	10.280.913
REID	0	0	0	0	0	0
REIF	80.888	2.235.583	581.247	79.913.319	40.268.769	123.079.806
Seguro Rural	1.371.289	4.883.103	24.161.443	41.382.419	66.320.178	138.118.432
SUDAM	356.129.399	0	0	0	0	356.129.399
SUDENE	0	738.763.786	0	0	0	738.763.786
Zona Franca de Manaus	1.182.087.166	0	0	0	0	1.182.087.166
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	251.200.819	0	0	0	0	251.200.819
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	5.146.825	0	0	0	0	5.146.825
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aliquotas Diferenciadas	148.354.101	0	0	0	0	148.354.101
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	3.064.292	0	0	0	0	3.064.292
Assistência Social	499.189.702	2.736.177.824	2.183.714.568	15.805.023.874	4.515.505.447	25.739.611.416
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	162.194.091	918.341.036	459.465.509	3.873.533.472	1.023.031.887	6.436.565.995
Autônômicos - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.181.612	2.734.254	6.600.261	3.972.906	1.211.077	15.700.110
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	7.175.098	20.021.847	16.705.305	240.099.872	39.344.186	323.346.307
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	1.872.855	4.442.461	31.664.215	237.675.019	33.827.867	309.482.416
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	17.942	7.627	0	17.033	14.008	56.611
Doa de Casa	6.638.795	75.358.444	18.579.579	147.427.060	55.924.043	303.927.920
Entidades Filantrópicas	252.385.104	1.249.118.251	723.205.264	8.496.021.684	2.627.376.763	13.348.107.067
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	44.875.438	226.145.031	868.895.570	1.851.281.779	416.818.589	3.408.016.407
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	22.848.766	240.008.874	58.598.865	954.995.050	317.957.028	1.594.408.583
Ciência e Tecnologia	239.817.793	558.762.087	96.317.140	8.128.988.929	2.411.267.740	11.435.153.691
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	102.595.668	35.592.634	15.775.873	1.477.467.122	152.837.648	1.784.268.946
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.906.780	8.640.409	3.261.316	128.143.009	11.492.625	154.444.139

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO IV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	UNIDADE: R\$1,00	
						TOTAL	TOTAL
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	1.251	414.756.836	16.554.370	4.403.195.510	1.754.289.711	6.588.797.678	6.588.797.678
Inovação Tecnológica	114.651.687	36.576.242	10.351.020	1.669.980.337	396.859.068	2.228.418.353	2.228.418.353
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	179.246	361.174	2.547.346	2.120.014	5.073.133	10.280.913	10.280.913
Máquinas e Equipamentos - CNPq	19.439.372	62.486.837	47.692.498	387.730.044	83.571.552	600.920.303	600.920.303
PADIS	0	0	0	42.969.009	5.702.598	48.671.607	48.671.607
Pesquisas Científicas	43.789	58.424	0	293.818	59.290	455.320	455.320
SUDAM	0	0	0	0	0	0	0
SUDENE	0	0	0	0	0	0	0
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	289.532	134.717	17.090.066	1.382.116	18.896.431	18.896.431
Comércio e Serviço	24.518.826.717	7.951.446.034	5.014.243.927	34.948.000.105	14.116.412.923	86.548.929.706	86.548.929.706
Amazônia Ocidental	223.717.086	0	0	0	0	223.717.086	223.717.086
Áreas de Livre Comércio	482.123.135	0	0	0	0	482.123.135	482.123.135
Fundos Constitucionais	66.215.304	173.254.933	90.619.298	11.822.008	0	341.911.543	341.911.543
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	501.384	7.852.057	14.451.861	4.246.760	27.052.062	27.052.062
Simplex Nacional	2.098.411.988	7.777.689.717	4.915.772.572	34.921.726.237	14.112.166.163	63.825.766.676	63.825.766.676
Zona Franca de Manaus	15.438.866.132	0	0	0	0	15.438.866.132	15.438.866.132
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.280.854.353	0	0	0	0	3.280.854.353	3.280.854.353
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	67.221.054	0	0	0	0	67.221.054	67.221.054
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.821.591.267	0	0	0	0	1.821.591.267	1.821.591.267
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.039.826.398	0	0	0	0	1.039.826.398	1.039.826.398
Comunicações	0	0	0	0	0	0	0
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	ni	ni
Cultura	41.748.088	71.968.127	138.738.584	1.333.905.483	314.310.917	1.900.671.199	1.900.671.199
Atividade Audiovisual	23.111.620	2.072.497	946	66.914.058	4.785.471	96.884.592	96.884.592
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.608.243	8.711.256	23.499.443	109.987.094	58.911.995	203.718.030	203.718.030
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0	0
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	845.392	1.865.369	1.695.097	25.217.269	3.271.862	32.894.989	32.894.989
Programa Nacional de Apoio à Cultura	15.182.833	59.319.006	113.543.098	1.131.787.062	247.341.588	1.567.173.587	1.567.173.587
Programação	0	0	0	0	0	0	0
Desporto e Lazer	6.287.339	17.824.420	5.896.443	429.593.915	65.630.876	525.232.993	525.232.993
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	6.287.339	17.824.420	5.896.443	216.957.856	65.630.876	312.596.934	312.596.934
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0	0
Olimpíada	0	0	0	212.636.059	0	212.636.059	212.636.059
Direitos da Cidadania	8.282.677	41.282.809	39.675.728	522.862.286	143.275.929	755.379.430	755.379.430
Fundos da Criança e do Adolescente	2.556.380	14.901.709	26.324.244	264.997.891	77.603.125	386.383.349	386.383.349
Fundos do Idoso	92.573	829.393	497.355	24.603.751	9.981.598	36.004.670	36.004.670

QUADRO IV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
		UNIDADE: R\$1,00					
Educação	Horário Eleitoral Gratuito	5.633.725	25.551.707	12.854.129	233.260.644	55.691.206	332.991.411
		537.524.336	1.657.028.518	915.540.679	6.341.024.263	1.770.900.020	11.222.017.816
	Creches e Pré-Escolas	9.750.648	46.867.188	16.804.859	55.895.791	19.760.511	149.078.998
	Despesas com Educação	388.436.445	919.652.652	628.202.306	2.755.027.699	675.859.473	5.367.178.575
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	242.104	306.929	921.226	16.992.590	191.356	18.654.206
	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	77.150.434	364.990.839	193.025.491	2.499.671.281	798.528.577	3.933.366.622
	Livros	1.925.208	16.864.332	2.256.474	381.278.478	65.793.605	468.118.097
	Livros, Jornais e Periódicos	1.151.974	5.523.680	0	45.613.677	8.205.645	60.494.976
	Prouni	55.135.666	281.624.114	62.303.418	560.885.134	184.498.367	1.144.446.698
	Transporte Escolar	3.731.857	21.198.785	12.026.905	25.659.612	18.062.485	80.679.644
Energia		43.298.132	1.260.310.645	455.771.323	1.135.081.991	339.473.802	3.233.935.893
	Biodiesel	0	0	9.681.375	18.057.980	15.691.963	43.431.318
	Gás Natural Liquefeito	0	70.998.366	0	13.402.477	0	84.400.843
	Investimentos em Infra-Estrutura	179.246	361.174	2.547.346	2.120.014	5.073.133	10.280.913
Habituação	REID	43.037.998	1.126.563.481	442.961.355	941.422.285	278.439.937	2.832.425.055
	REIF	80.888	2.235.583	581.247	79.913.319	40.268.769	123.079.806
	Termoelétricidade	0	60.152.042	0	80.165.917	0	140.317.959
		221.956.842	1.118.264.829	644.962.170	8.470.868.388	2.115.615.253	12.571.667.482
Indústria	Associações de Poupança e Empréstimo	83.499	86.581	24.343.021	92.883	66.029	24.672.014
	Financiamentos Habitacionais	87.791.381	197.703.425	118.725.746	1.065.420.992	258.535.248	1.728.176.791
	Poupança	134.081.962	920.474.823	501.893.403	7.405.354.513	1.857.013.976	10.818.818.678
		10.870.670.391	6.237.288.315	1.486.880.131	15.197.812.881	4.902.871.409	38.695.523.127
	Amazônia Ocidental	85.898.556	0	0	0	0	85.898.556
	FINAM	2.532.902	0	0	0	0	2.532.902
	FINOR	0	275.123.566	0	0	0	275.123.566
	Fundos Constitucionais	25.424.071	66.523.076	34.794.244	4.539.186	0	131.280.576
	FUNRES	0	0	0	0	0	0
	Inovar-Auto	243.344	4.664.672	78.319.052	1.295.171.808	414.616.000	1.793.014.877
	Petroquímica	0	0	0	3.595.583.696	401.644	3.595.985.340
	Setor Automotivo	0	0	0	0	0	0
	Simplex Nacional	560.562.770	2.163.804.439	1.373.766.835	10.302.518.191	4.487.853.764	18.888.505.999
	SUDAM	1.796.725.488	0	0	0	0	1.796.725.488
	SUDENE	0	3.727.172.561	0	0	0	3.727.172.561
	Zona Franca de Manaus	5.927.916.975	0	0	0	0	5.927.916.975
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	1.259.718.949	0	0	0	0	1.259.718.949
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	25.810.239	0	0	0	0	25.810.239
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	ni
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	748.468.378	0	0	0	0	748.468.378

QUADRO IV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
		UNIDADE: R\$1,00					
Organização Agrária	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	437.368.719	0	0	0	0	437.368.719
	Organização Agrária	2.002.746	19.431.229	717.114	6.457.339	10.420.354	39.028.782
	ITR	2.002.746	19.431.229	717.114	6.457.339	10.420.354	39.028.782
Saneamento	Investimentos em Infra-Estrutura	179.246	361.174	2.547.346	2.120.014	5.073.133	10.280.913
	REID	0	361.174	2.547.346	2.120.014	5.073.133	10.280.913
	REID	0	0	0	0	0	0
Saúde	Água Mineral	946.822.263	2.943.319.222	2.718.488.057	20.532.341.739	2.954.867.326	30.095.838.607
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	13.720.821	29.863.434	9.347.729	19.147.822	8.307.188	80.386.995
	Despesas Médicas	106.028.315	274.017.256	378.941.612	3.796.017.666	492.472.817	5.047.477.666
Trabalho	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	762.649.744	2.220.683.141	1.666.528.085	8.043.625.544	1.737.044.337	14.430.530.852
	Medicamentos	64.352.450	377.837.377	417.208.715	2.727.412.331	479.718.903	4.066.529.776
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	0	27.413.143	157.578.392	4.978.748.159	133.249.778	5.296.989.472
Transporte	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	70.933	13.504.870	88.883.524	967.390.217	104.074.302	1.173.923.846
	Benefícios Previdenciários e FAPI	613.047.066	3.317.281.406	2.696.748.258	16.338.304.780	3.861.579.145	26.826.960.655
	Extensão da Licença Maternidade	334.854.848	2.108.118.583	1.274.383.758	6.241.835.483	1.903.159.479	11.862.352.150
Transporte	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	32.845.331	177.803.813	666.110.835	2.739.724.811	272.627.553	3.889.112.343
	MEI - Microempreendedor Individual	872.490	5.153.558	39.925.291	89.925.160	19.324.892	155.201.392
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	96.813.482	474.496.460	342.342.088	4.217.025.728	938.746.653	6.069.424.411
Transporte	Programa de Alimentação do Trabalhador	96.511.992	384.055.159	177.762.186	917.103.191	330.700.867	1.906.133.395
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.967.412	2.552.703	3.261.311	70.852.655	18.842.870	97.476.951
	Previdência Privada Fechada	1.807.296	44.599.379	11.748.798	730.963.929	90.614.419	879.733.822
Transporte	Embarcações e Aeronaves	34.710.458	61.056.365	134.345.451	750.798.087	135.329.947	1.116.240.308
	Investimentos em Infra-Estrutura	12.663.757	59.445.387	46.868.540	580.075.736	152.232.464	851.285.884
	Motocicletas	88.855.674	328.887.956	109.119.904	3.417.869.761	367.038.652	4.311.771.947
Transporte	REID	31.516.958	14.687.641	31.453.807	1.106.459.903	73.284.234	1.257.402.543
	RETAERO	179.246	361.174	2.547.346	2.120.014	5.073.133	10.280.913
	TAXI	8.103.946	27.417.435	9.785.326	41.704.449	16.000.735	103.011.891
Transporte	Transporte Coletivo	38.393	50.378.488	89.619	249.063.124	47.198.263	346.767.888
	Trem de Alta Velocidade	0	0	0	765.267.519	644.799	765.912.318
	Trem de Alta Velocidade	1.635.352	4.428.502	2.076.984	4.635.365	1.031.895	13.808.098
TOTAL		47.381.778	231.614.716	63.166.822	1.248.619.387	223.805.594	1.814.588.296
		0	0	0	0	0	0
	TOTAL	41.039.521.202	30.501.838.158	20.620.522.890	146.372.317.168	48.243.284.152	286.777.483.570

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO V - LDO 2015**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	86.548.929.706	30,18%
Indústria	38.695.523.127	13,49%
Agricultura	32.719.624.816	11,41%
Saúde	30.095.838.607	10,49%
Trabalho	26.826.960.655	9,35%
Assistência Social	25.739.611.416	8,98%
Habitação	12.571.667.482	4,38%
Ciência e Tecnologia	11.435.153.691	3,99%
Educação	11.222.017.816	3,91%
Transporte	4.311.771.947	1,50%
Energia	3.233.935.893	1,13%
Cultura	1.900.671.199	0,66%
Direitos da Cidadania	755.379.430	0,26%
Desporto e Lazer	525.232.993	0,18%
Administração	145.855.098	0,05%
Organização Agrária	39.028.782	0,01%
Saneamento	10.280.913	0,00%
Comunicações	0	0,00%
Defesa Nacional	0	0,00%
Gestão Ambiental	0	0,00%
TOTAL	286.777.483.570	100%

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VI - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

TRIBUTO	VALOR	PART. %			GASTOS TRIBUTÁRIOS
		PIB	ARRECADACÃO		
Imposto sobre Importação - II	4.831.463.070	0,07	0,29		1,68
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	45.159.260.064	0,66	2,72		15,75
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	47.661.642.562	0,70	2,87		16,62
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	11.009.040.036	0,16	0,66		3,84
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	26.241.535.609	0,38	1,58		9,15
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.746.338.216	0,07	0,29		1,66
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.499.362.750	0,04	0,15		0,87
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	39.028.782	0,00	0,00		0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	14.247.560.545	0,21	0,86		4,97
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	12.241.561.802	0,18	0,74		4,27
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	72.206.998.646	1,06	4,35		25,18
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0,00	0,00		0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	387.751.599	0,01	0,02		0,14
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00		0,00
Contribuição para a Previdência Social	45.505.939.888	0,66	2,74		15,87
TOTAL	286.777.483.570	4,19	17,27		100,00
ARRECADACÃO	1.660.642.416.144	24,27	100,00		
PIB	6.843.489.127.201	100,00			

UNIDADE: R\$ 1,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017

POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	PART. %		GASTOS TRIBUTÁRIOS
		PIB	ARRECADADAÇÃO		
I.	Imposto sobre Importação - II	4.831.463.070	0,07	0,29	1,68
1	Áreas de Livre Comércio	30.763.930	0,00	0,00	0,01
2	Embarcações e Aeronaves	275.607.787	0,00	0,02	0,10
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	319.659.798	0,00	0,02	0,11
5	Olimpiada	20.779.639	0,00	0,00	0,01
6	PADIS	2.731.175	0,00	0,00	0,00
7	Zona Franca de Manaus	4.181.920.741	0,06	0,25	1,46
II.	Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	45.159.260.064	0,66	2,72	15,75
1	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	6.436.565.995	0,09	0,39	2,24
2	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	11.862.352.150	0,17	0,71	4,14
3	Despesas com Educação	5.367.178.575	0,08	0,32	1,87
4	Despesas Médicas	14.430.530.852	0,21	0,87	5,03
5	Fundos da Criança e do Adolescente	99.621.911	0,00	0,01	0,03
6	Fundos do Idoso	6.832.074	0,00	0,00	0,00
7	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	6.069.424.411	0,09	0,37	2,12
8	Programa Nacional de Apoio à Cultura	35.468.212	0,00	0,00	0,01
9	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	851.285.884	0,01	0,05	0,30
III.	Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	47.661.642.562	0,70	2,87	16,62
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.047.477.666	0,07	0,30	1,76
2	Associações de Poupança e Empréstimo	11.500.829	0,00	0,00	0,00
3	Benefícios Previdenciários e FAPI	3.889.112.343	0,06	0,23	1,36
4	Creches e Pré-Escolas	46.214.489	0,00	0,00	0,02
5	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.784.268.946	0,03	0,11	0,62
6	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	219.298.338	0,00	0,01	0,08
7	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	13.024.752	0,00	0,00	0,00
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.337.674.268	0,02	0,08	0,47
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.121.058.029	0,02	0,07	0,39
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	50.803.993	0,00	0,00	0,02

UNIDADE: R\$ 1,00

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO VII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	PART. %		GASTOS TRIBUTÁRIOS
			PIB	ARRECADADAÇÃO	
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	67.012.510	0,00	0,00	0,02
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.293.870.599	0,02	0,08	0,45
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	524.476.508	0,01	0,03	0,18
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	102.827.939	0,00	0,01	0,04
15	Extensão da Licença Maternidade	155.201.392	0,00	0,01	0,05
16	FINAM	3.034.950	0,00	0,00	0,00
17	FINOR	329.655.876	0,00	0,02	0,11
18	Fundos da Criança e do Adolescente	286.761.437	0,00	0,02	0,10
19	Fundos do Idoso	29.172.596	0,00	0,00	0,01
20	FUNRES	0	0,00	0,00	0,00
21	Horário Eleitoral Gratuito	332.991.411	0,00	0,02	0,12
22	Inovação Tecnológica	1.637.107.016	0,02	0,10	0,57
23	Investimentos em Infra-Estrutura	41.123.650	0,00	0,00	0,01
24	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	10.280.913	0,00	0,00	0,00
25	Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
26	PADIS	0	0,00	0,00	0,00
27	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	97.476.951	0,00	0,01	0,03
28	Previdência Privada Fechada	549.833.639	0,01	0,03	0,19
29	Programa de Alimentação do Trabalhador	1.116.240.308	0,02	0,07	0,39
30	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.531.705.376	0,02	0,09	0,53
31	PROUNI	466.059.366	0,01	0,03	0,16
32	Simplex Nacional	18.928.688.808	0,28	1,14	6,60
33	SUDAM	2.152.854.887	0,03	0,13	0,75
34	SUDENE	4.465.936.347	0,07	0,27	1,56
35	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	18.896.431	0,00	0,00	0,01
IV.	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	11.009.040.036	0,16	0,66	3,84
1	Associações de Poupança e Empréstimo	13.171.185	0,00	0,00	0,00
2	Atividade Audiovisual	96.884.592	0,00	0,01	0,03
3	Inovação Tecnológica	0	0,00	0,00	0,00
4	Investimentos em Infra-Estrutura	ni	0,00	0,00	0,00
5	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni	0,00	0,00	0,00

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO VII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	PART. %		GASTOS TRIBUTÁRIOS
			PIB	ARRECADADAÇÃO	
6	Olimpíada	53.113.520	0,00	0,00	0,02
7	Poupança	10.818.818.678	0,16	0,65	3,77
8	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	27.052.062	0,00	0,00	0,01
V.	Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	26.241.535.609	0,38	1,58	9,15
1	Áreas de Livre Comércio	431.725.241	0,01	0,03	0,15
2	Embarcações e Aeronaves	ni	0,00	0,00	0,00
3	Informática e Automação	6.588.797.678	0,10	0,40	2,30
4	Inovação Tecnológica	1.952.811	0,00	0,00	0,00
5	Inovar-Auto	1.793.014.877	0,03	0,11	0,63
6	Olimpíada	13.853.092	0,00	0,00	0,00
7	PADIS	25.977	0,00	0,00	0,00
8	REIF	63.508.097	0,00	0,00	0,02
9	RETAERO	147.963.903	0,00	0,01	0,05
10	Setor Automotivo	0	0,00	0,00	0,00
11	Simples Nacional	2.932.064.330	0,04	0,18	1,02
12	Zona Franca de Manaus	14.268.629.604	0,21	0,86	4,98
VI.	Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI- Vinculado	4.746.338.216	0,07	0,29	1,66
1	Áreas de Livre Comércio	19.633.963	0,00	0,00	0,01
2	Embarcações e Aeronaves	171.693.530	0,00	0,01	0,06
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	166.779.025	0,00	0,01	0,06
5	Olimpíada	15.931.056	0,00	0,00	0,01
6	PADIS	0	0,00	0,00	0,00
7	REIF	62.682.294	0,00	0,00	0,02
8	RETAERO	211.298.420	0,00	0,01	0,07
9	Zona Franca de Manaus	4.098.319.927	0,06	0,25	1,43
VII.	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.499.362.750	0,04	0,15	0,87
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	15.700.110	0,00	0,00	0,01
2	Financiamentos Habitacionais	1.728.176.791	0,03	0,10	0,60
3	Fundos Constitucionais	499.370.806	0,01	0,03	0,17
4	Motocicletas	103.011.891	0,00	0,01	0,04
5	Olimpíada	1.176.622	0,00	0,00	0,00

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO VII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

		TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		GASTOS TRIBUTÁRIOS
				PIB	ARRECADADAÇÃO	
6	Seguro Rural		138.118.432	0,00	0,01	0,05
7	TAXI		13.808.098	0,00	0,00	0,00
VIII.	Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR		39.028.782	0,00	0,00	0,01
1	ITR		39.028.782	0,00	0,00	0,01
IX.	Contribuição Social para o PIS-PASEP		14.247.560.545	0,21	0,86	4,97
1	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica		4.198.883.901	0,06	0,25	1,46
2	Água Mineral		14.339.302	0,00	0,00	0,01
3	Biodiesel		7.750.078	0,00	0,00	0,00
4	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos		57.677.692	0,00	0,00	0,02
5	Creches e Pré-Escolas		13.417.110	0,00	0,00	0,00
6	Embarcações e Aeronaves		140.348.602	0,00	0,01	0,05
7	Evento Esportivo, Cultural e Científico		0	0,00	0,00	0,00
8	Gás Natural Liquefeito		15.055.285	0,00	0,00	0,01
9	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão		5.697.565	0,00	0,00	0,00
10	Livros		83.460.366	0,00	0,01	0,03
11	Máquinas e Equipamentos - CNPq		20.421.021	0,00	0,00	0,01
12	Medicamentos		926.973.158	0,01	0,06	0,32
13	Olimpíada		14.903.638	0,00	0,00	0,01
14	PADIS		8.169.440	0,00	0,00	0,00
15	Petroquímica		640.380.951	0,01	0,04	0,22
16	Produtos Químicos e Farmacêuticos		185.064.362	0,00	0,01	0,06
17	PROUNI		94.533.197	0,00	0,01	0,03
18	REID		566.637.186	0,01	0,03	0,20
19	REIF		21.399.915	0,00	0,00	0,01
20	RETAERO		72.537.567	0,00	0,00	0,03
21	Simples Nacional		5.192.721.271	0,08	0,31	1,81
22	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas		ni	0,00	0,00	0,00
23	Termoelectricidade		25.029.690	0,00	0,00	0,01
24	Transporte Coletivo		332.649.547	0,00	0,02	0,12
25	Transporte Escolar		14.391.504	0,00	0,00	0,01
26	Trem de Alta Velocidade		0	0,00	0,00	0,00
27	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima		828.538.755	0,01	0,05	0,29

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO VII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	PART. %		GASTOS TRIBUTÁRIOS
			PIB	ARRECADADAÇÃO	
28	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	17.149.591	0,00	0,00	0,01
29	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00	0,00	0,00
30	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	485.822.013	0,01	0,03	0,17
31	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	263.607.840	0,00	0,02	0,09
X.	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	12.241.561.802	0,18	0,74	4,27
1	Creches e Pré-Escolas	23.852.640	0,00	0,00	0,01
2	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	90.184.078	0,00	0,01	0,03
3	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	5.629.453	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	722.344.105	0,01	0,04	0,25
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	605.371.335	0,01	0,04	0,21
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	27.434.156	0,00	0,00	0,01
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	36.186.755	0,00	0,00	0,01
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	698.690.124	0,01	0,04	0,24
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	283.217.314	0,00	0,02	0,10
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	55.527.087	0,00	0,00	0,02
11	Inovação Tecnológica	589.358.526	0,01	0,04	0,21
12	Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
13	Previdência Privada Fechada	329.900.183	0,00	0,02	0,12
14	PROUNI	147.547.074	0,00	0,01	0,05
15	Simões Nacional	8.626.318.971	0,13	0,52	3,01
XI.	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	72.206.998.646	1,06	4,35	25,18
1	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	19.343.725.865	0,28	1,16	6,75
2	Água Mineral	66.047.693	0,00	0,00	0,02
3	Biodiesel	35.681.240	0,00	0,00	0,01
4	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	265.668.615	0,00	0,02	0,09
5	Creches e Pré-Escolas	65.594.759	0,00	0,00	0,02
6	Embarcações e Aeronaves	669.752.624	0,01	0,04	0,23
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.006.511.402	0,03	0,12	0,70
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.681.587.043	0,02	0,10	0,59
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	76.205.990	0,00	0,00	0,03
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	100.518.765	0,00	0,01	0,04
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.940.805.899	0,03	0,12	0,68

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO VII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	PART. %			GASTOS TRIBUTÁRIOS
			PIB	ARRECADADAÇÃO		
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantropia	786.714.761	0,01	0,05		0,27
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	154.241.908	0,00	0,01		0,05
14	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00		0,00
15	Gás Natural Liquefeito	69.345.557	0,00	0,00		0,02
16	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	27.197.425	0,00	0,00		0,01
17	Livros	384.657.731	0,01	0,02		0,13
18	Máquinas e Equipamentos - CNPq	94.060.459	0,00	0,01		0,03
19	Medicamentos	4.370.016.315	0,06	0,26		1,52
20	Olimpíada	68.647.060	0,00	0,00		0,02
21	PADIS	37.745.015	0,00	0,00		0,01
22	Petroquímica	2.955.604.389	0,04	0,18		1,03
23	Produtos Químicos e Farmacêuticos	988.859.484	0,01	0,06		0,34
24	PROUNI	436.307.062	0,01	0,03		0,15
25	Rede Arrecadadora	145.855.098	0,00	0,01		0,05
26	REID	2.612.555.757	0,04	0,16		0,91
27	REIF	98.569.305	0,00	0,01		0,03
28	RETAERO	334.112.428	0,00	0,02		0,12
29	Simples Nacional	23.233.386.640	0,34	1,40		8,10
30	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0,00	0,00		0,00
31	Termoelectricidade	115.288.269	0,00	0,01		0,04
32	Transporte Coletivo	1.481.938.749	0,02	0,09		0,52
33	Transporte Escolar	66.288.140	0,00	0,00		0,02
34	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00		0,00
35	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.963.235.366	0,06	0,24		1,38
36	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	81.028.527	0,00	0,00		0,03
37	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00	0,00		0,00
38	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.232.591.734	0,03	0,13		0,78
39	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.216.651.569	0,02	0,07		0,42
XII.	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0,00	0,00		0,00
1	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00		0,00
2	Olimpíada	ni	0,00	0,00		0,00
3	PADIS	0	0,00	0,00		0,00

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO VII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	PART. %		GASTOS TRIBUTÁRIOS
			PIB	ARRECADADAÇÃO	
UNIDADE: R\$ 1,00					
XIII.	Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	387.751.599	0,01	0,02	0,14
1	Amazônia Ocidental	326.744.692	0,00	0,02	0,11
2	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	56.611	0,00	0,00	0,00
3	Livros, Jornais e Periódicos	60.494.976	0,00	0,00	0,02
4	Olimpiada	ni	0,00	0,00	0,00
5	Pesquisas Científicas	455.320	0,00	0,00	0,00
XIV.	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	ni	0,00	0,00	0,00
1	Olimpiada	0	0,00	0,00	0,00
2	Programação	0	0,00	0,00	0,00
XV.	Contribuição para a Previdência Social	45.505.939.888	0,66	2,74	15,87
1	Dona de Casa	303.927.920	0,00	0,02	0,11
2	Entidades Filantrópicas	13.348.107.067	0,20	0,80	4,65
3	Exportação da Produção Rural	6.122.447.420	0,09	0,37	2,13
4	MEI - Microempreendedor Individual	1.906.133.395	0,03	0,11	0,66
5	Olimpiada	24.231.432	0,00	0,00	0,01
6	Simplex Nacional	23.801.092.655	0,35	1,43	8,30
TOTAL		286.777.483.570	4,19	17,27	100,00
ARRECADADAÇÃO		1.660.642.416.144	24,27	100,00	
PIB		6.843.489.127.201	100,00		

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)
QUADRO VIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

TRIBUTO	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	UNIDADE: R\$ 1,00	
						SUL	SUL
Imposto sobre Importação - II	4.831.463.070	4.233.231.323	34.103.733	25.480.286	471.553.932	67.093.796	67.093.796
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	45.159.260.064	1.758.848.872	6.707.479.259	4.423.584.116	25.803.322.525	6.466.025.293	6.466.025.293
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	47.661.642.562	3.232.442.346	8.362.212.060	3.470.242.614	25.783.401.513	6.813.344.029	6.813.344.029
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	11.009.040.036	157.193.582	923.134.663	522.828.102	7.539.837.482	1.866.046.207	1.866.046.207
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	26.241.535.609	14.736.600.950	639.957.059	239.997.032	7.475.281.256	3.149.699.311	3.149.699.311
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.746.338.216	4.124.823.084	20.738.599	13.772.440	534.576.159	52.427.934	52.427.934
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.499.362.750	196.792.774	490.210.108	293.701.629	1.175.559.106	343.099.133	343.099.133
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	39.028.782	2.002.746	19.431.229	717.114	6.457.339	10.420.354	10.420.354
Contribuição Social para o PIS-PASEP	14.247.560.545	1.813.179.371	1.160.426.775	979.222.255	7.477.734.595	2.816.997.549	2.816.997.549
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	12.241.561.802	347.269.801	1.349.142.328	983.243.191	7.104.639.548	2.457.266.933	2.457.266.933
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	72.206.998.646	8.587.025.456	5.887.034.048	5.319.364.786	38.510.735.666	13.902.838.689	13.902.838.689
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	0	0	0	0
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	387.751.599	327.958.397	5.589.731	0	45.924.528	8.278.943	8.278.943
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	45.505.939.888	1.522.152.502	4.902.378.565	4.348.369.324	24.443.293.518	10.289.745.980	10.289.745.980
TOTAL	286.777.483.570	41.039.521.202	30.501.838.158	20.620.522.890	146.372.317.168	48.243.284.152	48.243.284.152

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IX - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

TRIBUTO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	UNIDADE: %	
						TOTAL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	87,62	0,71	0,53	9,76	1,39	100,00	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3,89	14,85	9,80	57,14	14,32	100,00	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	6,78	17,54	7,28	54,10	14,30	100,00	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1,43	8,39	4,75	68,49	16,95	100,00	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI-Interno	56,16	2,44	0,91	28,49	12,00	100,00	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	86,91	0,44	0,29	11,26	1,10	100,00	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	7,87	19,61	11,75	47,03	13,73	100,00	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	12,73	8,14	6,87	52,48	19,77	100,00	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,84	11,02	8,03	58,04	20,07	100,00	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	11,89	8,15	7,37	53,33	19,25	100,00	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	-	-	-	-	-	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	84,58	1,44	0,00	11,84	2,14	100,00	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	3,34	10,77	9,56	53,71	22,61	100,00	100,00
TOTAL	14,31	10,64	7,19	51,04	16,82	100,00	100,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO X - LDO 2015

PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017

GASTO TRIBUTÁRIO	UNIDADE: R\$ 1,00	
	VALOR	%
Simple Nacional	82.714.272.675	28,84%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	32.446.363.494	11,31%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	29.665.057.185	10,34%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	27.045.859.571	9,43%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	25.219.628.440	8,79%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	19.797.709.427	6,90%
Benefícios do Trabalhador	11.185.242.481	3,90%
Poupança	10.818.818.678	3,77%
Desenvolvimento Regional	6.951.482.060	2,42%
Informática e Automação	6.588.797.678	2,30%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Intermediários de Síntese	6.470.913.318	2,26%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	4.013.142.620	1,40%
Petroquímica	3.595.985.340	1,25%
REID	3.179.192.943	1,11%
MEI - Microempreendedor Individual	1.906.133.395	0,66%
Transporte Coletivo	1.814.588.296	0,63%
Setor Automotivo	1.793.014.877	0,63%
Financiamentos Habitacionais	1.728.176.791	0,60%
Cultura e Audiovisual	1.664.058.179	0,58%
Embarcações e Aeronaves	1.257.402.543	0,44%
PROUNI	1.144.446.698	0,40%
RETAERO	765.912.318	0,27%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	600.920.303	0,21%
Livros	528.613.073	0,18%
Fundos Constitucionais	499.370.806	0,17%
Fundos da Criança e do Adolescente	386.383.349	0,13%
Horário Eleitoral Gratuito	332.991.411	0,12%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	328.193.233	0,11%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	323.346.307	0,11%
Dona de Casa	303.927.920	0,11%
REIF	246.159.612	0,09%

QUADRO X - LDO 2015
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017

UNIDADE: R\$ 1,00			
GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%	
Olimpíada	212.636.059	0,07%	
Creches e Pré-Escolas	149.078.998	0,05%	
Rede Arrecadadora	145.855.098	0,05%	
Termoelectricidade	140.317.959	0,05%	
Seguro Rural	138.118.432	0,05%	
Motocicletas	103.011.891	0,04%	
Gás Natural Liquefeito	84.400.843	0,03%	
Transporte Escolar	80.679.644	0,03%	
Água Mineral	80.386.995	0,03%	
PADIS	48.671.607	0,02%	
Biodiesel	43.431.318	0,02%	
Investimentos em Infra-Estrutura	41.123.650	0,01%	
ITR	39.028.782	0,01%	
Fundos do Idoso	36.004.670	0,01%	
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	32.894.989	0,01%	
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	27.052.062	0,01%	
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	18.896.431	0,01%	
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	15.700.110	0,01%	
TAXI	13.808.098	0,00%	
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	10.280.913	0,00%	
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%	
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00%	
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%	
Programação	0	0,00%	
TOTAL	286.777.483.570	100%	

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XI - LDO 2015**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19.		05/10/2023	30.763.930	0,00	0,00	0,06
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.		31/12/2015	não vigente	..	..	..
3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.		indeterminado	275.607.787	0,00	0,02	0,51
4 Equipamentos Desportivos		31/12/2015	não vigente	..	..	..

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
				PIB	ARRECADADO	II
Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.						
5	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".	indeterminado	319.659.798	0,00	0,02	0,60
7	Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	20.779.639	0,00	0,00	0,04

QUADRO XI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
				PIB	ARRECADACÃO	II
8	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	2.731.175	0,00	0,00	0,01
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	não vigente	..	..	..
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente	..	..	..
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	29/09/2016	não vigente	..	..	..

QUADRO XI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
				PIB	ARRECADACÃO	
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	..	..	..
13	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2015	não vigente	..	..	..
14	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente	..	..	..
15	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2015	não vigente	..	..	..

QUADRO XI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
				PIB	ARRECADADO	II
Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.						
Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.						
16	Sector Automotivo Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º.	30/04/2011	não vigente	..	..	..
17	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2023	4.181.920.741	0,06	0,25	7,81

QUADRO XI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	II
Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.				
TOTAL		4.831.463.070	0,07	0,29
				9,02

UNIDADE: R\$ 1,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XII - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO **IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPF
1	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei 7.713/88; Lei 12.469/11.	indeterminado	6.436.565.995	0,09	0,39	4,06
2	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física da aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei 7.713/88.	indeterminado	11.862.352.150	0,17	0,71	7,47
3	Atividade Audiovisual	31/12/2016	não vigente	...	...	...

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	ARRECADACÃO
					IRPF
Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Fundos.					
Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º; MP 2.228/01.					
4 Despesas com Educação		indeterminado	5.367.178.575	0,08	3,38
Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.					
Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11.					
5 Despesas Médicas		indeterminado	14.430.530.852	0,21	9,09
Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.					
Lei 9.250/95, art. 8º.					

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPF
UNIDADE: R\$ 1,00						
6	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.069/90, art. 260; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 12.594/12, art. 87.	indeterminado	99.621.911	0,00	0,01	0,06
7	Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 12.213/10; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.	indeterminado	6.832.074	0,00	0,00	0,00
8	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei 11.324/06; Lei nº 9.250/95 art. 12, VII; Lei nº 12.469/11, art. 3º.	31/12/2014	não vigente	..	..	..
9	Incentivo ao Desporto Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Lei 11.438/06.	31/12/2015	não vigente	..	..	..

QUADRO XII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPF
						UNIDADE: R\$ 1,00
10	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Lei 7.713/88; Lei 8.036/90.	indeterminado	6.069.424,411	0,09	0,37	3,82
11	Programa Nacional de Apoio à Cultura Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.313/91, art. 18 e 26; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art.22; MP 2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X; Decreto nº 5.761/06.	indeterminado	35.468.212	0,00	0,00	0,02
12	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	31/12/2015	não vigente	...	...	...

QUADRO XII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPF
Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.						
13	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.	31/12/2015	não vigente	..	..	..
14	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física do capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante. Lei 7.713/88.	indeterminado	851.285.884	0,01	0,05	0,54
TOTAL			45.159.260.064	0,66	2,72	28,46

UNIDADE: R\$ 1,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII - LDO 2015**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IRPJ
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.		indeterminado	5.047.477.666	0,07	0,30	3,07
2 Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º.		indeterminado	11.500.829	0,00	0,00	0,01
3 Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13.		31/12/2016	não vigente	..	..	..
4 Atividade Audiovisual - Dedução IR		31/12/2016	não vigente	..	..	..

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADADAÇÃO	
As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metagens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metagens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.					
Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45.					
5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.	indeterminado	3.889.112.343	0,06	0,23	2,36

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPJ
6 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.		31/12/2015	não vigente	..	..	..
7 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.		31/12/2018	46.214.489	0,00	0,00	0,03
8 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2015. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.		indeterminado	41.123.650	0,00	0,00	0,02
9 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2015. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.		indeterminado	10.280.913	0,00	0,00	0,01
10 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas		indeterminado	1.784.268.946	0,03	0,11	1,08

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADACÃO	
Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01.					
11 Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	219.298.338	0,00	0,01	0,13
12 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.	indeterminado	13.024.752	0,00	0,00	0,01

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPJ
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.		indeterminado	1.337.674.268	0,02	0,08	0,81
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.		indeterminado	1.121.058.029	0,02	0,07	0,68
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.		indeterminado	50.803.993	0,00	0,00	0,03
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.		indeterminado	67.012.510	0,00	0,00	0,04

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO					PART. %			UNIDADE: R\$ 1,00
	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PIB	ARRECADACÃO	IRPJ			
	Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.							
17	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.293.870.599	0,02	0,08		0,79	
18	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	524.476.508	0,01	0,03		0,32	
19	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	102.827.939	0,00	0,01		0,06	
20	Extensão da Licença Maternidade Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade.	indeterminado	155.201.392	0,00	0,01		0,09	

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IRPJ
Lei 11.770/08.						
21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia	Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.	31/12/2017	3.034.950	0,00	0,00	0,00
Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; MP 634/13, art. 1º e 2º.						
22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste	Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.	31/12/2017	329.655.876	0,00	0,02	0,20
Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; MP 634/13, art. 1º e 2º.						
23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura		indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPJ	
Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.						
24 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00	
25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87.	indeterminado	286.761.437	0,00	0,02	0,17	
26 Fundos do Idoso Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88.	indeterminado	29.172.596	0,00	0,00	0,02	
27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00	

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
				PIB	ARRECADADO	
Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; MP 634/13, art. 1º e 2º.						
28 Horário Eleitoral Gratuito	As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/97, art. 99; Decreto 7.791/2012.	indeterminado	332.991.411	0,00	0,02	0,20
29 Incentivo ao Desporto	Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 11.438/06.	31/12/2015	não vigente	..	..	..

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
				PIB	ARRECADADAÇÃO	
30 Inovação Tecnológica	A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetivados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).	indeterminado	1.637.107,016	0,02	0,10	0,99
31 Minha Casa, Minha Vida	Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%.	31/12/2014	não vigente	..	..	..
32 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º.	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPJ	
Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.						
33 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00	
34 PAIT - Planos de Poupança e Investimento Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	indeterminado	97.476.951	0,00	0,01	0,06	
35 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.	indeterminado	1.116.240.308	0,02	0,07	0,68	
36 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	549.833.639	0,01	0,03	0,33	

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADADAÇÃO	
37 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º.	indeterminado	112.782.499	0,00	0,01	0,07
38 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.	indeterminado	1.418.922.877	0,02	0,09	0,86

Lei 8.313/91, art. 26, §1º; Lei 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53.

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPJ	
39 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.	31/12/2015	não vigente	..	..	..	
40 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.	31/12/2015	não vigente	..	..	..	
41 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	466.059.366	0,01	0,03	0,28	
42 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	indeterminado	18.928.688.808	0,28	1,14	11,50	

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADADAÇÃO	
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.					
43 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.	indeterminado	40.263.646	0,00	0,00	0,02
44 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.	31/12/2023	0	0,00	0,00	0,00
45 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.	31/12/2023	2.031.793.640	0,03	0,12	1,23
46 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola	31/12/2013	não vigente	...	...	...

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADACÃO	IRPJ	
Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13						
47 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...	
48 SUDAM - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/2018	80.797.601	0,00	0,00	0,05	
49 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola	indeterminado	937.449	0,00	0,00	0,00	

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPJ	
Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.						
50 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.	31/12/2023	0	0,00	0,00	0,00	
51 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.	31/12/2023	4.298.744.098	0,06	0,26	2,61	
52 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50% a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13	31/12/2013	não vigente	..	..	..	
53 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário	31/12/2013	não vigente	..	..	..	

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADADAÇÃO	
Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.					
54 SUDENE - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/2018	166.254.800	0,00	0,01	0,10
55 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação - TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A.	indeterminado	18.896.431	0,00	0,00	0,01
56 Vale-Cultura	31/12/2016	não vigente	...	...	..

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPJ	
Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei 12.761/12, art. 10.						
TOTAL		47.661.642.562	0,70	2,87	28,97	

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIV - LDO 2015**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IRRF
1 Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.		indeterminado	13.171.185	0,00	0,00	0,01
2 Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A.		indeterminado	96.884.592	0,00	0,01	0,10
3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.		31/12/2015	não vigente	..	..	..

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XIV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IRRF
UNIDADE: R\$ 1,00						
	Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
4	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2015. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
5	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2015. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
6	FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
7	FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
8	Inovação Tecnológica Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADACÃO	IRRF	
Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI.						
Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	27/07/2010	não vigente	..	..	..	
9 Leasing de Aeronaves Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentes sobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2013. Lei 11.371/06, art. 16; Lei 12.431/11, art. 45.	31/12/2016	não vigente	..	..	..	
10 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	53.113.520	0,00	0,00	0,05	
11 Poupança Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança. Lei 8.981/95, art. 68, III.	indeterminado	10.818.818.678	0,16	0,65	10,78	

QUADRO XIV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	IRRF
12	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conchaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	27.052.062	0,00	0,00	0,03
TOTAL			11.009.040.036	0,16	0,66	10,97

UNIDADE: R\$ 1,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)
QUADRO XV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficentamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110.	05/10/2023	431.725.241	0,01	0,03	0,88
2	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
3	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
4	Embarcações	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
				PIB	ARRECADACÃO	IPI
Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15.						
5 Equipamentos Desportivos	Redução a zero da alíquota do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 11.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
6 Informática e Automação	As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2014; 75% até 2015; 70% até 2019. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2014; 90% até 2015; 85% até 2019. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2014; 90% até 2015; 70% até 2019. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2014; 95% até 2015; 85% 2019. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2014; 90% até 2015; 70% 2019. Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04.	31/12/2019	6.588.797.678	0,10	0,40	13,37
7 Inovação Tecnológica		indeterminado	1.952.811	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			UNIDADE: R\$ 1,00
				PIB	ARRECADADO	IPI	
	Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei 11.196/05, art. 17.						
8	Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12.	31/12/2017	1.793.014.877	0,03	0,11	3,64	
9	Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	13.853.092	0,00	0,00	0,03	
10	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	25.977	0,00	0,00	0,00	
11	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	22/01/2017	não vigente	..	..	..	

QUADRO XV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IPI
Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, art. 12 ao 22.						
12 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.		31/12/2015	não vigente	..	..	..
13 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14.		29/09/2016	não vigente	..	..	..
14 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.		30/06/2014	não vigente	..	..	..

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
				PIB	ARRECADADAÇÃO	
Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.						
15	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	63.508.097	0,00	0,00	0,13
16	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2015	não vigente	..	..	..
17	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente	..	..	..
18	REPENBL- Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/2016	não vigente	..	..	..

QUADRO XV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADACÃO	
Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.					
19 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
20 Resíduos Sólidos Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei 12.375/10, art. 5º	31/12/2014	não vigente	...	...	...

QUADRO XV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
				PIB	ARRECADADAÇÃO	
21	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	147.963.903	0,00	0,01	0,30
22	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.	29/09/2016	não vigente	...	...	...
23	Sector Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste	31/12/2015	não vigente	...	...	...

QUADRO XV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
				PIB	ARRECADACÃO	IPI
As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997. Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.						
	24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.	31/12/2015	não vigente	..	..	..
25 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano. Lei 12.407/11.		31/12/2020	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
				PIB	ARRECADADAÇÃO	
26	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.	indeterminado	2.932.064.330	0,04	0,18	5,95
27	TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
28	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Emenda Constitucional 42; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º.	05/10/2023	14.268.629.604	0,21	0,86	28,96
TOTAL			26.241.535.609	0,38	1,58	53,25

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVI - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO **IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	IPI-V
1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19.	05/10/2023	19.633.963	0,00	0,00	0,09
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	171.693.530	0,00	0,01	0,78
4	Equipamentos Desportivos	31/12/2015	não vigente	...	...	...

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XVI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
				PIB	ARRECADACÃO	IPI-V
5	Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.					
	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".	indeterminado	166.779.025	0,00	0,01	0,76
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	15.931.056	0,00	0,00	0,07

QUADRO XVI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
				PIB	ARRECADACÃO	
8	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	não vigente	..	..	..
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente	..	..	..
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.	29/09/2016	não vigente	..	..	..

QUADRO XVI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		IPI-V
				PIB	ARRECADACÃO	
Lei 12.599/12, art.12 a 14.						
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	..	..	..
13	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	62.682.294	0,00	0,00	0,29
14	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2015	não vigente	..	..	..
15	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	30/06/2016	não vigente	..	..	..

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XVI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
				PIB	ARRECADADO	IPI-V
16	Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º. REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
17	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	211.298.420	0,00	0,01	0,97

QUADRO XVI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		IPI-V
				PIB	ARRECADACÃO	
Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.						
18	RE-TID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.	29/09/2016	não vigente	...	...	...
19	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.	05/10/2023	4.098.319.927	0,06	0,25	18,72
TOTAL			4.746.338.216	0,07	0,29	21,68

UNIDADE: R\$ 1,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVII - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IOF
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto para aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.		indeterminado	15.700.110	0,00	0,00	0,04
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.		31/12/2015	não vigente	..	..	..
3 Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II.		31/12/2010	não vigente	..	..	..
4 Financiamentos Habitacionais		indeterminado	1.728.176.791	0,03	0,10	4,22

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XVII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	IOF
Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infraestrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I.						
5 Fundos Constitucionais	Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	499.370.806	0,01	0,03	1,22
6 Motocicletas	Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI.	indeterminado	103.011.891	0,00	0,01	0,25
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei 12.780/13.	31/12/2017	1.176.622	0,00	0,00	0,00
8 Seguro Rural	Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III.	indeterminado	138.118.432	0,00	0,01	0,34
9 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros		indeterminado	13.808.098	0,00	0,00	0,03

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XVII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IOF
Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.					
TOTAL		2.499.362.750	0,04	0,15	6,11

UNIDADE: R\$ 1,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)
QUADRO XVIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	ITR
1	ITR	Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Lei 9.393/96, art. 3º, I e II.	39.028.782	0,00	0,00	3,61
TOTAL			39.028.782	0,00	0,00	3,61

UNIDADE: R\$ 1,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO **CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	PIS/PASEP
1 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	4.198.883.901	0,06	0,25	5,87
2 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	14.339.302	0,00	0,00	0,02
3 Alcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.856/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
4 Biodiesel	indeterminado	7.750.078	0,00	0,00	0,01

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	
					PIS/PASEP	
UNIDADE: R\$ 1,00						
5	Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificadas na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	57.677.692	0,00	0,00	0,08
6	Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil. Lei 10.833/03, art. 10, XX, art. 15, V.	31/12/2015	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	PIS/PASEP
UNIDADE: R\$ 1,00						
7	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	..	..	..
8	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/2018	13.417.110	0,00	0,00	0,02
9	Embarcações e Aeronaves	indeterminado	140.348.602	0,00	0,01	0,20

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.					
	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.					
11 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	indeterminado	15.055.285	0,00	0,00	0,02

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP	
12 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.	indeterminado	5.697.565	0,00	0,00	0,01	
13 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/24, art. 6º.	indeterminado	83.460.366	0,00	0,01	0,12	
14 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	20.421.021	0,00	0,00	0,03	
15 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.	indeterminado	926.973.158	0,01	0,06	1,30	
16 Minha Casa, Minha Vida	31/12/2014	não vigente	..	..	..	

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º.						
17	Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13.	31/12/2017	14.903.638	0,00	0,00	0,02
18	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	8.169.440	0,00	0,00	0,01
19	Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente	...	...	...

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
20 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.		22/01/2017	não vigente	..	..	..
21 Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, tolueno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1,65% e 7,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15.		31/12/2017	640.380.951	0,01	0,04	0,90
22 Produtos Químicos e Farmacêuticos		indeterminado	185.064.362	0,00	0,01	0,26

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.					
23 Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05.	31/12/2014	não vigente	..	..	..
24 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente	..	..	..
25 PROUNI - Programa Universidade para Todos	indeterminado	94.533.197	0,00	0,01	0,13

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	PIS/PASEP
UNIDADE: R\$ 1,00						
26	Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	29/09/2016	não vigente	..	..	..
27	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	..	..	..
28	REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.	indeterminado	566.637.186	0,01	0,03	0,79

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.						
29	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	21.399.915	0,00	0,00	0,03
30	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente	..	..	..
31	REPENBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/2016	não vigente	..	..	..

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	PIS/PASEP
				...	...	...
32	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
33	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	72.537.567	0,00	0,00	0,10

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	PIS/PASEP
34	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.	29/09/2016	não vigente	...	...	...
35	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.	indeterminado	5.192.721.271	0,08	0,31	7,26
36	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	31/12/2018	ni	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
		UNIDADE: R\$ 1,00				
Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/12, art. 35 e 37.						
37	Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	indeterminado	25.029.690	0,00	0,00	0,04
38	Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros. Lei 12.860/13.	indeterminado	332.649.547	0,00	0,02	0,47
39	Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	14.391.504	0,00	0,00	0,02
40	Trem de Alta Velocidade	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	PART. %		
PRAZO VIGÊNCIA	PIB		ARRECADACÃO	PIS/PASEP	
UNIDADE: R\$ 1,00					
Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.					
41 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.	indeterminado	828.538.755	0,01	0,05	1,16
42 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	indeterminado	17.149.591	0,00	0,00	0,02
43 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
44 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	indeterminado	485.822.013	0,01	0,03	0,68

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	
					PIS/PASEP	
UNIDADE: R\$ 1,00						
45	Aliquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%.					
	Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04.					
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.	indeterminado	263.607.840	0,00	0,02	0,37
TOTAL			14.247.560.545	0,21	19,93	

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)
QUADRO XX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	CSLL
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CSLL: à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	..	..	..
2	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/2018	23.852.640	0,00	0,00	0,03
3	Doações a Entidades Cívicas Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cívicas, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	90.184.078	0,00	0,01	0,10

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	CSLL
4 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.		indeterminado	5.629.453	0,00	0,00	0,01
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.		indeterminado	722.344.105	0,01	0,04	0,83
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.		indeterminado	605.371.335	0,01	0,04	0,70
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica		indeterminado	27.434.156	0,00	0,00	0,03

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	CSLL
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.						
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	36.186.755	0,00	0,00	0,04
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	698.690.124	0,01	0,04	0,80
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	283.217.314	0,00	0,02	0,33

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
			PIB	ARRECADADO	
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	55.527.087	0,00	0,00	0,06
12 Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetivados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.	indeterminado	589.358.526	0,01	0,04	0,68
13 Minha Casa, Minha Vida	31/12/2014	não vigente	...	...	...

QUADRO XX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	CSLL
Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º.						
14	Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
15	Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	329.900.183	0,00	0,02	0,38
16	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	147.547.074	0,00	0,01	0,17
17	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.	indeterminado	8.626.318.971	0,13	0,52	9,92

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			UNIDADE: R\$ 1,00
				PIB	ARRECADADO	CSLL	
Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.							
TOTAL			12.241.561.802	0,18	0,74	14,08	

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI - LDO 2015**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
1	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	19.343.725.865	0,28	1,16	7,20
2	Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	66.047.693	0,00	0,00	0,02
3	Alcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.856/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
4	Biodiesel	indeterminado	35.681.240	0,00	0,00	0,01

UNIDADE: R\$ 1,00

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	ARRECADADAÇÃO
					COFINS
UNIDADE: R\$ 1,00					
Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.					
Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º					
5	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificadas na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.	indeterminado	265.668.615	0,00	0,02
Lei 10.865/04, art. 8º e 28.					0,10
6	Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil.	31/12/2015	não vigente	...	...
Lei 10.833/03, art. 10, XX, art. 15, V.					

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
7	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
		31/12/2018	65.594.759	0,00	0,00	0,02
8	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	indeterminado	669.752.624	0,01	0,04	0,25
9	Embarcações e Aeronaves					

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.						
MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.						
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	2.006.511.402	0,03	0,12	0,75
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.681.587.043	0,02	0,10	0,63

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		UNIDADE: R\$ 1,00
				PIB	ARRECADADAÇÃO	
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.		indeterminado	76.205.990	0,00	0,00	0,03
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.		indeterminado	100.518.765	0,00	0,01	0,04
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.		indeterminado	1.940.805.899	0,03	0,12	0,72
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.		indeterminado	786.714.761	0,01	0,05	0,29

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	COFINS
UNIDADE: R\$ 1,00						
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.						
16	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	154.241.908	0,00	0,01	0,06
17	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
18	Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	indeterminado	69.345.557	0,00	0,00	0,03
19	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	indeterminado	27.197.425	0,00	0,00	0,01

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.					
20 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/24, art. 6º.	indeterminado	384.657.731	0,01	0,02	0,14
21 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	94.060.459	0,00	0,01	0,04
22 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.	indeterminado	4.370.016.315	0,06	0,26	1,63
23 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º.	31/12/2014	não vigente	...	...	...

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
UNIDADE: R\$ 1,00						
24	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13.	31/12/2017	68.647.060	0,00	0,00	0,03
25	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	37.745.015	0,00	0,00	0,01
26	Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente	..	..	..
27	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	22/01/2017	não vigente	..	..	..

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	COFINS
UNIDADE: R\$ 1,00						
	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.					
28	Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1,65% e 7,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15.	31/12/2017	2.955.604.389	0,04	0,18	1,10
29	Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.	indeterminado	988.859.484	0,01	0,06	0,37

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	COFINS
						UNIDADE: R\$ 1,00
30	Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05.	31/12/2014	não vigente	...	...	...
31	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
32	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	436.307.062	0,01	0,03	0,16
33	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	29/09/2016	não vigente	...	...	...

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
				...	...	...
34	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente			
35	Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei 12.844/13, art. 36.	indeterminado	145.855.098	0,00	0,01	0,05
36	REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	2.612.555.757	0,04	0,16	0,97
37	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	98.569.305	0,00	0,01	0,04

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
38	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente	..	..	..
39	REPENBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/2016	não vigente	..	..	..
40	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2015	não vigente	..	..	..

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	COFINS
Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPOORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPOORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.	11/06/2020	334.112.428	0,00	0,02	0,12
RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	29/09/2016	não vigente	..	..	..

41

42 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.						
Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.						
43 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte		indeterminado	23.233.386.640	0,34	1,40	8,65
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.						
Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.						
44 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas		31/12/2018	ni	0,00	0,00	0,00

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	COFINS
						UNIDADE: R\$ 1,00
Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/12, art. 35 e 37.						
45 Termoeletricidade	Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	indeterminado	115.288.269	0,00	0,01	0,04
46 Transporte Coletivo	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros. Lei 12.860/13.	indeterminado	1.481.938.749	0,02	0,09	0,55
47 Transporte Escolar	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	66.288.140	0,00	0,00	0,02
48 Trem de Alta Velocidade		indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

GASTO TRIBUTÁRIO				VALOR	PART. %	
					PIB	ARRECADACÃO
UNIDADE: R\$ 1,00						
	Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.					
49	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.	indeterminado	3.963.235.366	0,06	0,24	1,48
50	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	indeterminado	81.028.527	0,00	0,00	0,03
51	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
52	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	indeterminado	2.232.591.734	0,03	0,13	0,83

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
Aliquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04.						
53	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.	indeterminado	1.216.651.569	0,02	0,07	0,45
TOTAL			72.206.998.646	1,06	4,35	26,88

UNIDADE: R\$ 1,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXII - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	CIDE
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsiidiária Fifa no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	..	..	..
2	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei 12.780/13.	31/12/2017	ni	0,00	0,00	0,00
4	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XXII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	CIDE
Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.						
5	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	não vigente	..	..	..
6	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente	..	..	..
TOTAL			0	0,00	0,00	0,00

UNIDADE: R\$ 1,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXIII - LDO 2015**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM**

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	AFRMM
1	Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos. Lei 10.893/04, art. 14, V, g.	indeterminado	326.744.692	0,00	0,02	1,73
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	..	..	..
3	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/04, art. 14, IV, a.	indeterminado	56.611	0,00	0,00	0,00
4	Livros, Jornais e Periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/04, art. 14, II.	indeterminado	60.494.976	0,00	0,00	0,32
5	Mercadorias Norte e Nordeste	08/01/2017	não vigente	..	..	..

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XXIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		AFRMM
				PIB	ARRECADACÃO	
Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 11.482/07, art. 11.						
6	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	ni	0,00	0,00	0,00
7	Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.	indeterminado	455.320	0,00	0,00	0,00
8	SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei 9.808/99, art. 4º.	31/12/2015	não vigente	..	..	..
TOTAL			387.751.599	0,01	0,02	2,06

UNIDADE: R\$ 1,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXIV - LDO 2015

**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE**

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB ARRECADADO	CONDECINE
1	Copa do Mundo e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente	...	...
	Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA.				
	Lei 12.350/10, art. 2º a 16.				
2	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	ni	0,00	0,00
	Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.				
	Lei 12.780/13.				
3	Programação	indeterminado	ni	0,00	0,00
	Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. Desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos.				
	MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X.				

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XXIV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	CONDECINE
TOTAL		0	0,00	0,00	0,00

UNIDADE: R\$ 1,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXV - LDO 2015

**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

GASTO TRIBUTÁRIO					PART. %			UNIDADE: R\$ 1,00
		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PIB	ARRECADACÃO	C. PREVI		
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente	..	..	..		
	Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo.							
	Lei 12.350/10, art. 2º a 16.							
2	Desoneração da Folha de Salários	31/12/2014	não vigente	..	..	..		
	Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 2% ou 1%, em substituição a incidência sobre a folha de salários.							
	Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13.							
3	Dona de Casa	indeterminado	303.927.920	0,00	0,02	0,05		
	Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda.							
	Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.							
4	Entidades Filantrópicas	indeterminado	13.348.107.067	0,20	0,80	2,30		
	Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social.							
	Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.							
5	Exportação da Produção Rural	indeterminado	6.122.447.420	0,09	0,37	1,06		
	Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica).							

QUADRO XXV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	C. PREVI
Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.						
6 MEI - Microempreendedor Individual		indeterminado	1.906.133.395	0,03	0,11	0,33
Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual.						
Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.						
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016		31/12/2017	24.231.432	0,00	0,00	0,00
Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016.						
Lei 12.780/13.						
8 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte		indeterminado	23.801.092.655	0,35	1,43	4,10
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.						
Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.						
9 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Comunicação e da Comunicação		31/12/2013	não vigente	...	...	...
Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação - TIC.						
Lei 11.774/08, art. 14.						
TOTAL			45.505.939.888	0,66	2,74	7,85

UNIDADE: R\$ 1,00

Anexo IV

Metas Fiscais

Anexo IV.11 – Compensação da Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Desonerações Instituídas em 2013

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa				Medida de Compensação**	Fonte
						2013	2014	2015	2016		
30/01/2013	Decreto 7.894		IOF	Alíquota zero sobre operações de câmbio para aquisição de quotas de fundo de investimento imobiliário, por investidor estrangeiro.	indeterminado	ni				Alteração de alíquota do IOF - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
07/02/2013	Decreto 7.913		IL, IPI, CIDE, PIS/COFINS, IRPJ	Regulamento PADIS - insumos beneficiados	até 2022	124	857	940	1.027	Os valores renunciados em 2013 serão compensados pelo acréscimo na arrecadação do Imposto de Importação (II), promovido com a publicação da Resolução CAMEX nº 70, de 28 de setembro de 2012	Exposição de Motivos
15/02/2013	Decreto 7.921		IPI, PIS/COFINS	Regulamento REPUBL-Redes - Suspensão na aquisição mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos novos, material de construção, serviços e aluguel.	31/12/2016	efeito da renúncia informado na MP 563/12				efeito da renúncia informado na MP 563/12	

R\$ milhões

Anexo IV.11 – Compensação da Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Desonerações Instituídas em 2013

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa				Medida de Compensação**	Fonte
						2013	2014	2015	2016		
18/02/2013	Decreto 7.923		IPI, PIS/COFINS	Regulamento RETAERO - ampliação para a indústria aeroespacial.	aprovação indeterminado, uso após 5 anos	efeito da renúncia informado na Lei 12.598/12				efeito da renúncia informado na Lei 12.598/12	
08/03/2013	MP 609 (Lei 12.839)		PIS/COFINS	Desoneração da Cesta Básica - alíquota zero para carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe, café, açúcar, óleo de soja, manteiga, margarina, sabão, pasta de dente, fio dental, papel higiênico.	indeterminado	5.100	7.500	8.300	9.064	A estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, a ser aprovada pelo Congresso Nacional, contemplará a renúncia ora autorizada	EM MP 609, item 9
08/03/2013	MP 609 (Lei 12.839)	10	PIS/COFINS	Prorrogação da alíquota zero sobre trigo (farinha, pré-mistura e pão) e alíquota zero sobre massas	indeterminado	-	1.196	1.312	1.433	A estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, a ser aprovada pelo Congresso Nacional, contemplará a renúncia ora autorizada	EM MP 609, item 9
08/03/2013	Decreto 7.947		IPI	Desoneração da Cesta Básica - alíquota zero para açúcar, sabão.	indeterminado	573	635	700	764	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	Exposição de Motivos
28/03/2013	Decreto 7.971		IPI	Prorrogação da redução de IPI sobre Automóveis (NC 87-2, 87-4, 87-5, 87-7) e recomposição gradual.	31/12/2013	2.096	-	-	-	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	Exposição de Motivos

R\$ milhões

Anexo IV.11 – Compensação da Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Desonerações Instituídas em 2013

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa				Medida de Compensação**	Fonte
						2013	2014	2015	2016		
28/03/2013	Decreto 7.971		IPI	Prorrogação da redução de IPI sobre Utilitários Comerciais Leves (NC 87-7) e recomposição gradual.	31/12/2013	1.274	-	-	-	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	Exposição de Motivos
01/04/2013	Decreto 7.975		IOF	Redução a zero da alíquota sobre operação de crédito para aquisição de bens de capital para exportadores, energia elétrica, engenharia, infraestrutura logística e inovação tecnológica.	indeterminado	ni				Alteração de alíquota do IOF - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
04/04/2013	MP 612 (Lei 12.844)	21 e 22	PIS/COFINS	Alíquota zero sobre as indenizações para as concessionárias de energia elétrica	04/04/2018	367	551	551	551	Esta desoneração tributária não ensejará a edição de medida de compensação porque as receitas não foram consideradas na elaboração das estimativas de receita consignadas no Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2013.	EM MP 612
04/04/2013	MP 612 (Lei 12.844)	23	IRPF, IRPJ	Dedução do IR Devido - PRONON (atenção oncológica) e PRONAS/PCD (atenção deficiente). Limite 1% individual	31/12/2016	efeito considerado na MP 582/12				As renúncias fiscais para o ano de 2013 e de 2014 serão consideradas na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual	Item 40 e 41 da EM MP 582

R\$ milhões

Anexo IV.11 – Compensação da Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Desonerações Instituídas em 2013

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa				Medida de Compensação**	Fonte
						2013	2014	2015	2016		
04/04/2013	MP 612 (Lei 12.844)	25	Contribuição Previdenciária	Substituição da contribuição previdenciária patronal sobre folha de salários por receita bruta. Alíquota 2%. Transporte <u>rodoviário</u> , <u>ferroviário</u> ou <u>metroviário</u> de passageiros, <u>pesquisa e manutenção de equipamentos militares</u> , <u>construção de obras de infraestrutura</u> , <u>empresas de engenharia e arquitetura</u> , <u>manutenção de máquinas e equipamentos</u> .	31/12/2014	-	5.400	-	-	O valor correspondente à renúncia autorizada será consignado no Projeto de Lei Orçamentária para 2014	EM MP 612
04/04/2013	MP 612 (Lei 12.844)	25	Contribuição Previdenciária	Substituição da contribuição previdenciária patronal sobre folha de salários por receita bruta. Alíquota 1%. Carga e descarga em portos, <u>transporte aéreo</u> , <u>transporte rodoviário</u> , <u>marítimo</u> e <u>ferroviário</u> de carga, <u>agenciamento de navios</u> , <u>navegação de travessia</u> , <u>infraestrutura portuária</u> , empresa de jornalismo.	31/12/2014	-	5.400	-	-	O valor correspondente à renúncia autorizada será consignado no Projeto de Lei Orçamentária para 2014	EM MP 612
04/04/2013	MP 612 (Lei 12.844)	26	Contribuição Previdenciária	Substituição da contribuição previdenciária patronal sobre folha de salários por receita bruta. Alíquota 2%. Indústria, inclusão de NCMs ao anexo.	31/12/2014	-	5.400	-	-	O valor correspondente à renúncia autorizada será consignado no Projeto de Lei Orçamentária para 2014	EM MP 612

R\$ milhões

Anexo IV.11 – Compensação da Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Desonerações Instituídas em 2013

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa				Medida de Compensação**	Fonte
						2013	2014	2015	2016		
04/04/2013	MP 612 (Lei 12.814)	27	IRPJ, CSLL, PIS/COFINS	Aumento do limite de receita bruta para opção pela tributação pelo regime do Lucro Presumido. De 48 para 72 milhões.	indeterminado	-	976	1.083	1.201	O valor correspondente à renúncia autorizada será consignado no Projeto de Lei Orçamentária para 2014	EM MP 612
08/04/2013	Decreto 7.981		PIS/COFINS	Regulamenta a alíquota zero venda de smartphones e roteadores digitais.	31/12/2014	372	617	-	-	A estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, aprovada pelo Congresso Nacional, contempla a renúncia	Memo SE/MF 313/2012
07/05/2013	MP 613 (Lei 12.859)	1 a 4	PIS/COFINS	Crédito Presumido para o importador e produtor calculado sobre o volume de venda de álcool.	31/12/2016	747	1.370	1.466	1.601	A estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, aprovada pelo Congresso Nacional, contempla a renúncia	EM MP 613, item 8
07/05/2013	MP 613 (Lei 12.859)	5 e 6	PIS/COFINS	Redução das Alíquotas com elevação escalonada para o importador e produtor de etano, propano, butano, correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves de refino, nafta petroquímica, condensado, eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno.	31/12/2017	1.147	2.182	2.421	2.643	A estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, aprovada pelo Congresso Nacional, contempla a renúncia	EM MP 613, item 23
07/05/2013	Decreto 7.997		PIS/COFINS	Alíquota reduzida a zero para a venda de álcool realizada por distribuidor.	indeterminado	efeito na MP 613/13				efeito na MP 613/13	

R\$ milhões

Anexo IV.11 – Compensação da Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Desonerações Instituídas em 2013

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa				Medida de Compensação**	Fonte
						2013	2014	2015	2016		
16/05/2013	Lei 12.814	7	IRPJ, CSLL, PIS/COFINS	Aumento do limite de receita bruta para opção pela tributação pelo regime do Lucro Presumido. De 48 para 78 milhões.	indeterminado	medida repetida na MP 612/13				medida repetida na MP 612/13	
17/05/2013	MP 615 (Lei 12.865)	4	PIS/COFINS	Redução a zero das alíquotas sobre a subvenção extraordinária aos produtores fornecedores de cana-de-açúcar e às unidades industriais produtoras de etanol combustível na região Nordeste.	indeterminado	48	-	-	-	A estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, aprovada pelo Congresso Nacional, contempla a renúncia	EM MP 615, Item 23
17/05/2013	Decreto 8.017		IPI	Redução das alíquotas de IPI sobre concentrado para elaboração de refrigerantes e refrigerantes que contêm suco de frutas, guaraná e açai.	indeterminado	171	285	316	350	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
31/05/2013	MP 617 (Lei 12.860)		PIS/COFINS	Redução a zero das alíquotas sobre serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	indeterminado	746	1.424	1.579	1.725	A estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, aprovada pelo Congresso Nacional, contempla a renúncia	EM MP 617, Item 7
04/06/2013	Decreto 8.023		IOF	Redução a zero das alíquotas sobre operações de câmbio no ingresso de capital estrangeiro em aplicações de renda fixa.	indeterminado	ni				Alteração de alíquota do IOF - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
12/06/2013	Decreto 8.027		IOF	Redução a zero das alíquotas sobre títulos e valores mobiliários de operações de derivativo financeiro cambial para posição venda.	indeterminado	ni				Alteração de alíquota do IOF - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	

R\$ milhões

Anexo IV.11 – Compensação da Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Desonerações Instituídas em 2013

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa				Medida de Compensação**	Fonte
						2013	2014	2015	2016		
12/06/2013	MP 620 (Lei 12.868)	5	IRPF, Contribuição Previdenciária	Extensão do vale-cultura para empregados de empresas fora do lucro real. Valor não tributável pelo IRPF e Contribuição Previdenciária.	indeterminado	117	445	737	805	Em 2013 a renúncia será compensada pelo acréscimo na arrecadação do Imposto de Importação decorrente Resolução Camex nº 70, de 28/09/2012. Para 2014 e 2015, a renúncia será considerada na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual.	EM MP 620, tem 15
21/06/2013	Resolução CAMEX 45, 46, 47		Imposto de Importação	Redução da alíquota para bens de informática e telecomunicação e bens de capital.	31/12/2014	ni				Alteração de alíquota do II - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
21/06/2013	Resolução CAMEX 47		Imposto de Importação	Redução da alíquota para feijões.	30/11/2013	ni				Alteração de alíquota do II - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
28/06/2013	Decreto 8.035		IPI	Prorrogação da desoneração de Fogão (NC 73-3) e recomposição gradual.	30/09/2013	9	-	-	-	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
28/06/2013	Decreto 8.035		IPI	Prorrogação da desoneração de Geladeira/Freezer (NC 84-5), recomposição gradual e manutenção de alíquota reduzida (era 15%, ficou em 10%).	30/09/2013	188	359	394	430	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
28/06/2013	Decreto 8.035		IPI	Prorrogação da desoneração de Tanquinho (NC 84-5), recomposição gradual e manutenção de alíquota reduzida de 10% para 5%.	30/09/2013	12	24	27	29	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	

R\$ milhões

Anexo IV.11 – Compensação da Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Desonerações Instituídas em 2013

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa				Medida de Compensação**	Fonte
						2013	2014	2015	2016		
28/06/2013	Decreto 8.035		IPI	Prorrogação da redução de IPI sobre Laminados (NC 39-4) e recomposição gradual.	30/09/2013	38	-	-	-	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
28/06/2013	Decreto 8.035		IPI	Prorrogação da redução de IPI sobre Painéis (NC 44-1) e recomposição gradual.	30/09/2013	57	-	-	-	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
28/06/2013	Decreto 8.035		IPI	Prorrogação da redução de IPI sobre Móveis (NC 94-1) e recomposição gradual.	30/09/2013	87	-	-	-	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
28/06/2013	Decreto 8.035		IPI	Prorrogação da redução de IPI sobre Luminárias (NC 94-2) e recomposição gradual.	30/09/2013	12	-	-	-	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
19/07/2013	Lei 12.844	13	PIS/COFINS	Exclusão da base de cálculo do valor recebido do REINTEGRA	indeterminado	144	87	-	-	*	
14/08/2013	Decreto 8.070		IPI	Desoneração da Cesta Básica - alíquota zero para açúcar não refinado.	indeterminado	efeito considerado no Decreto 7.947				Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
10/09/2013	Lei 12.859	8	IRPJ	Prorrogação do prazo de fruição dos benefícios da SUDAM e SUDENE para 2023. Extinção do limite de fruição por 10 anos. (Redução de 75% do IR).	31/12/2023	-	253	264	275	*	
30/09/2013	Decreto 8.115		PIS/COFINS, IPI	Postergação do reajuste dos multiplicadores da tributação de Bebidas Frias (não reajuste previsto para outubro)	indeterminado	26	65	-	-	Para o ano de 2013 está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA 2013). Utilização da reserva para desonerações da LOA 2013.	EM Decreto e Memo SE 411/2013
30/09/2013	Decreto 8.116		IPI	Prorrogação da redução de IPI sobre Laminados (NC 39-4).	31/12/2013	22	-	-	-	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	EM Decreto

R\$ milhões

Anexo IV.11 – Compensação da Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Desonerações Instituídas em 2013

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa				Medida de Compensação**	Fonte
						2013	2014	2015	2016		
30/09/2013	Decreto 8.116		IPI	Prorrogação da redução de IPI sobre Painéis (NC 44-1).	31/12/2013	28	-	-	-	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	EM Decreto
30/09/2013	Decreto 8.116		IPI	Prorrogação da redução de IPI sobre Móveis (NC 94-1).	31/12/2013	44	-	-	-	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	EM Decreto
30/09/2013	Decreto 8.116		IPI	Prorrogação da redução de IPI sobre Luminárias (NC 94-2).	31/12/2013	5	-	-	-	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	EM Decreto
09/10/2013	Lei 12.865	26	PIS/COFINS	Redução da base de cálculo do PIS/COFINS-Importação. Passou a ser apenas o valor aduaneiro. Não incide mais sobre o ICMS e sobre as próprias contribuições.	indeterminado	715	3.641	4.109	4.638	*	Mandar Aviso para SE
09/10/2013	Lei 12.865	29 a 34, 42	PIS/COFINS	Alteração da sistemática de tributação da cadeia da soja e seus derivados.	indeterminado	0	0	0	0	*	
09/10/2013	Lei 12.865	41	IRPJ, CSLL	Prorrogação da depreciação acelerada para o Setor Elétrico.	31/12/2018	-	37	40	44	A renúncia foi considerada na estimativa de receita do PLOA 2014	Memo SE/MF 372/2013
15/10/2013	Lei 12.868	6 a 18	Contribuição Previdenciária	Entidades Beneficentes - Isenção da Contribuição Previdenciária - Alteração do regramento da comprovação de prestação de serviço em gratuidade, Inclusão de novos tipos de entidades (tratamento de dependentes químicos, serviço de aprendizagem de jovens) e Alteração do regramento da renovação de certificados.	indeterminado	-	1.692	1.828	1.368	A estimativa de receita do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 contempla a renúncia	Memo SE/MF 372/2013

R\$ milhões

Anexo IV.11 – Compensação da Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Desonerações Instituídas em 2013

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa				Medida de Compensação**	Fonte
						2013	2014	2015	2016		
16/10/2013	Decreto 8.122		IPI, PIS, COFINS	Regulamento do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (RETID).	22/03/2017	efeito da renúncia informado na MP 544/11				efeito da renúncia informado na MP 544/11	
24/10/2013	Lei 12.873	19	PIS, COFINS	Interpretação da extensão da exclusão da base de cálculo das contribuições das despesas das operadoras de Planos de Saúde.	indeterminado	307	1.919	2.100	2.294	A estimativa de receita do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 contempla a renúncia	Memo SE/MF 379/2013
24/10/2013	Lei 12.873	55	IRPJ, IRRF, CSLL	Isenção para a entidade privada sem fins lucrativos, constituída pelas cooperativas de crédito e bancos cooperativos, destinada a administrar mecanismo de proteção a titulares de créditos contra essas instituições.	indeterminado	ni				*	
23/12/2013	Decreto 8.165		IOF	Redução a zero da alíquota do IOF-aplicações financeiras na cessão de ações para lastrear a emissão de depositary receipts - DR negociados no exterior.	indeterminado	ni				Alteração de alíquota do IOF - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
23/12/2013	Decreto 8.168		IPI	Prorrogação da redução de IPI sobre Automóveis (NC 87-2, 87-4, 87-5, 87-7) e recomposição gradual.	30/06/2014	-	1.196	-	-	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
23/12/2013	Decreto 8.168		IPI	Prorrogação da redução de IPI sobre Utilitários Comerciais Leves (NC 87-7) e recomposição gradual.	30/06/2014	-	990	-	-	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
23/12/2013	Decreto 8.169		IPI	Prorrogação da redução de IPI sobre Laminados (NC 39-4) e recomposição gradual.	30/06/2014	-	18	-	-	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	

R\$ milhões

Anexo IV.11 – Compensação da Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Desonerações Instituídas em 2013

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa				Medida de Compensação**	Fonte
						2013	2014	2015	2016		
23/12/2013	Decreto 8.169		IPI	Prorrogação da redução de IPI sobre Painéis (NC 44-1) e recomposição gradual.	30/06/2014	-	63	-	-	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
23/12/2013	Decreto 8.169		IPI	Prorrogação da redução de IPI sobre Móveis (NC 94-1) e recomposição gradual.	30/06/2014	-	97	-	-	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
23/12/2013	Decreto 8.169		IPI	Prorrogação da redução de IPI sobre Luminárias (NC 94-2) e recomposição gradual.	30/06/2014	-	16	-	-	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
26/12/2013	MP 634	1 e 2	IRPJ	Prorrogação da aplicação de parcela do IR devido no FINOR e FINAM	31/12/2017	-	275	302	331	Acréscimo de arrecadação Decreto 8.175/2013 - majora a alíquota de IOF-câmbio - cheques de viagens e cartão internacional pré-pago.	Item 15 da EM MP 634
26/12/2013	MP 634	3	PIS/COFINS	Redução a zero da alíquota na importação de álcool	31/12/2016	-	14	2	2	Acréscimo de arrecadação Decreto 8.175/2013 - majora a alíquota de IOF-câmbio - cheques de viagens e cartão internacional pré-pago.	Item 15 da EM MP 634
TOTAL GERAL						14.577	34.182	28.471	30.576		

ni = Valor não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para realizar estimativa de perda de receita.

- = medida não teve efeito e/ou vigência no período.

MP 612. Alguns dispositivos foram incluídos na Lei 12.844 (com algumas modificações - os sublinhados foram excluídos).

* Não há informação sobre a necessidade de compensação e/ou das medidas de compensação adotadas.

As informações sobre as medidas de compensação, contidas nessa tabela, referem-se aos dados públicos disponíveis coletados pela área de acompanhamento das renúncias na RFB.

Em 2014, até o presente momento, não foram instituídas medidas de desoneração. Por essa razão, a tabela apresenta apenas o ano de 2013.

** As medidas de compensação das Medidas Provisórias foram transcritas das Exposições de Motivos que acompanharam cada MP.

R\$ milhões

Anexo IV
Metas Fiscais
IV. 12 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita, que será de R\$ 34,6 bilhões em 2015, considerou-se o acréscimo resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 3,0% para o período em pauta, do crescimento do volume de importações, de 4,7%, e de outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (*caput* do art. 17 da LRF).

Assim, foram descontadas desse aumento permanente de receita despesas obrigatórias de caráter continuado que são calculadas com base em percentual da receita. São elas: as transferências constitucionais e legais aos entes subnacionais e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb e a Complementação da União ao Fundeb. Desse modo, o aumento permanente de receita líquido das deduções citadas será de R\$ 28,3 bilhões.

Adicionalmente, foi calculado o aumento de outras despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2015. Tal aumento será provocado por dois fatores: (i) a correção real do valor do salário mínimo, correspondente ao crescimento real do PIB em 2013 (2,28%), com impacto de R\$ 6,6 bilhões; e (ii) o crescimento vegetativo dos benefícios previdenciários, do seguro-desemprego, do abono salarial e dos benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, responsável pela ampliação em R\$ 20,2 bilhões.

Por outro lado, foi contabilizada também a redução permanente de despesa, o que eleva a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2015. Essa redução permanente de despesa, no montante de R\$ 190,0 milhões, corresponde ao decréscimo vegetativo dos benefícios da renda mensal vitalícia, uma vez que esse tipo de benefício, não tendo mais novas concessões, vai sendo reduzido à medida que os beneficiários vão a óbito.

Importante ressaltar que o aumento nominal do salário mínimo, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulada nos últimos doze meses que

antecedem o pagamento do salário-mínimo, feito de forma a manter o poder de compra do salário em questão, conforme previsto no art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal, não é considerado como aumento permanente de despesa obrigatória. Isso ocorre por analogia à não consideração da inflação como aumento permanente de receita.

Dessa maneira, o saldo da margem de expansão é estimado em, aproximadamente, R\$ 1,7 bilhão, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Eventos	Valor Previsto para 2015 (R\$ milhões)
Aumento de Receita Permanente	34.635
(-) Transferências Constitucionais e Legais	5.221
(-) Transferências ao FUNDEB	1.096
(-) Complementação da União ao FUNDEB	93
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	28.225
Redução Permanente de Despesa (II)	190
Margem Bruta (III)= (I) + (II)	28.415
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	26.744
IV.1. Crescimento vegetativo dos gastos sociais	20.164
IV.2. Aumento real do salário mínimo	6.580
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	1.671



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Coleção Direitos Sociais



Coletânea de publicações, com atualização periódica,
sobre temas relacionados aos Direitos Sociais.

Conheça nossa livraria virtual, acesse:
www.senado.gov.br/livraria

Edição de hoje: 426 páginas
(O.S. 11670/2014)

Secretaria de Editoração
e Publicações – SEGRAF

SENADO
FEDERAL

